

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2294/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0120.0020695/2024-81

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) CARLA LOUREDANA BRITO DO ROSARIO FONTENELE, matrícula 15174, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 40ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2331/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0723.0020883/2024-25

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) PEDRO HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO, matrícula 228, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, lotado (a) junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos- PI, pelo prazo de 01 (um) ano contínuos, no período de julho de 2024 a junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2333/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0134.0021088/2024-27

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) NEIDIANE MARTINS MENESES, matrícula 15596, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Picos- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, julho/2024, setembro/2024, novembro/2024, janeiro/2025, março/2025 e maio/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2334/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0134.0021088/2024-27

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) BRENA DA SILVA PINHEIRO, matrícula 15245, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Picos- PI, pelo prazo de 05 (seis) meses alternados, quais sejam, agosto/2024, outubro/2024, dezembro/2024, fevereiro/2025 e abril/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2335/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI :19.21.0348.0034583/2023-85.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 4749/2023, que concedeu o regime de teletrabalho ao Servidor(a) ANDREONNY ALVES MESSIAS, matrícula 15252, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Marcos Parente- PI, pelo prazo de 05 (cinco) meses alternados, quais sejam, janeiro/2024, março/2024, maio/2024, julho/2024 e setembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2336/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0069.0022125/2024-66

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) ANDREONNY ALVES MESSIAS, matrícula 15252, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Canto do Buriti- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses contínuos, no período de junho de 2024 a dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2337/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Promotor de Justiça Edilson Pereira de Farias, datado de 25/06/2024, constante nos autos do PGEA nº 19.21.0420.0020768/2024-12,

R E S O L V E

ADIAR, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 25 (vinte e cinco) dias remanescentes de férias ao Promotor de Justiça **EDILSON PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 01 a 25 de julho de 2024, conforme a Portaria PGJ/PI nº 2161/2024, ficando os 25 (vinte e cinco) dias para fruição no período de 06 a 30 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2338/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0299.0022051/2024-69

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ALINNE FERREIRA DE SOUSA RIBEIRO**, matrícula 15297, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto a 15ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2339/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0117.0017189/2024-19,

R E S O L V E

ADIAR, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 20 (vinte) dias remanescentes de férias do Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR**, titular da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 12 a 31 de julho de 2024, conforme a Portaria PGJ/PI nº 1624/2024, ficando os 20 (vinte) dias para fruição no período de 15 de julho a 03 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2341/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0327.0022056/2024-96

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LAYLLA MANOELA DE SOUSA NASCIMENTO**, matrícula 20136, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Manoel Emídio- PI, pelo prazo de 01 (um) ano contínuo, no período de julho de 2024 a junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2343/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0126.0021969/2024-28

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **THIAGO PEREIRA DE CARVALHO**, matrícula 20207, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 42ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2344/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0109.0022544/2024-84

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **DANIEL RODRIGUES GONÇALVES**, matrícula 15876, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 35ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2345/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0360.0021493/2024-58:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JUNHO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: BOM JESUS - PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|---------------------------------------|---------------------------|
| 30 | 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI | FELIX JACOB LUZ DAMASCENO |

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2346/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0103.0022713/2024-73:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JUNHO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: TERESINA - PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|--|----------------------------------|
| 30 | 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | GABRIEL AMAVEL ALVES DE CARVALHO |

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2347/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0160.0021887/2024-83,

R E S O L V E

NOMEAR LUIK CAUE SOARES LOPES, CPF nº ***.537.41*-, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à Promotoria de Justiça de Cristino Castro;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br);

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2348/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR o Procurador de Justiça HUGO DE SOUSA CARDOSO, titular da 6ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Procuradoria de Justiça, de 01 a 30 de julho de 2024, em razão das férias da Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2349/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0140.0022233/2024-62,

R E S O L V E

ADIAR, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça SAVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2350/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0319.0022309/2024-78,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **LUANA AZERÊDO ALVES**, titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, referentes ao 1º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2352/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0347.0022547/2024-22,

R E S O L V E

RELOTAR o (a) servidor (a) **FELIPE THIAGO SOUSA DE LIMA**, matrícula 15396, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes para a 58ª Promotoria de Justiça de Teresina, **com efeitos a partir de 25 de junho de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2353/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0013659/2024-53,

R E S O L V E:

CONCEDER 3 (três) dias de folgas de serviço ao membro e servidores abaixo relacionados por participarem da Comissão de Organização do **13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO;**

1. Os dias de folga do serviço serão gozados em momento oportuno, mediante requerimento prévio à Coordenadoria de Recursos Humanos, após anuência de seu superior hierárquico.

13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO

| MATRÍCULA | NOME |
|-----------|---|
| 16213 | CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA |
| 15806 | RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO |
| 193 | FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR |
| 134 | CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA |
| 15820 | THAMIRES BARROSO COSTA GALVÃO |
| 20064 | LIANA PEREIRA RICARDO |
| 16318 | VIVIANE MARIA DE PÁDUA RIOSMAGALHÃES |
| 378 | ZELIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL |
| 20126 | GUTEMBERG GONCALVES DE MOURA CAVALCANTE |
| 15813 | LÍCIA ALENCAR BOTELHO |
| 20049 | IZAURA VELOSO DA SILVA NETA |
| 425 | MARCOS MACIEL MARTINS BRITO |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina - PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2354/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0013659/2024-53,

R E S O L V E:

CONCEDER 2 (dois) dias de folgas de serviço aos membros e servidores abaixo relacionados por participarem da fiscalização e aplicação de provas do **13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO;**

1. Os dias de folga do serviço serão gozados em momento oportuno, mediante requerimento prévio à Coordenadoria de Recursos Humanos, nos termos do Ato PGJ/PI Nº 1.260/2023.

13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO

| 13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - GRADUAÇÃO | |
|--|-----------|
| LISTA DE FISCAIS | |
| CORRENTE | |
| NOME | MATRÍCULA |
| Daniilo Leoni Guedes Nogueira | 375 |
| Eliel Lima da Fonseca | 406 |
| Selma Marucélia de Andrade | 15698 |
| FLORIANO | |

| NOME | MATRÍCULA |
|---|------------------|
| Caio Coêlho Gomes Santiago | 20067 |
| Camila Vale Oliveira | 20215 |
| Kleymone Silva de Sousa Borges | 20162 |
| Monallysa Duarte de Oliveira | 296 |
| Rosângela da Silva Pereira Abreu | 361 |
| Suzana Guaritas Costa | 309 |
| OEIRAS | |
| NOME | MATRÍCULA |
| Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior | 10023 |
| Lindinalva de Moura Sousa | 15374 |
| Thays Targina de Oliveira Rodrigues | 20079 |
| PARNAÍBA | |
| NOME | MATRÍCULA |
| Ana Vitória Brito Amorim | 20063 |
| Antenor Filgueiras Lobo Neto | 16072 |
| Juliana da Silva Santos | 409 |
| Maria Fernanda de Almeida Silva | 15328 |
| Marjorie Alves Ferreira | 15210 |
| Nathaly Lima Carvalho | 20043 |
| Raimundo Wilson Pereira dos Santos Junior | 360 |
| Richardson Soares Mousinho | 330 |
| Rita de Cássia Santos de Souza | 15745 |
| Tamio Nairio Ferreira de Azevedo | 114 |
| Vitória Grasielly Rodrigues de Oliveira | 20154 |
| PICOS | |
| NOME | MATRÍCULA |
| Aliane Araújo de Carvalho Bezerra | 322 |
| Andreia Manoelle Rocha da Costa | 20041 |
| Berily Bento dos Santos | 403 |
| Elis Marina Luz Carvalho | 221 |
| Ismael Bezerra Nelson | 355 |
| José Oeirense Paes Landim Neto | 15402 |
| Lara Evelyne de Carvalho Lima | 15327 |
| Mariane Santos Muniz Martins | 15329 |
| Monizia Carvalho Gomes | 15118 |
| PIRIPIRI | |
| NOME | MATRÍCULA |
| Camilla de Sousa Rebouças Arruda | 341 |
| Jacylene Maria de Andrade Sousa | 127 |
| Joaquim Urquiza de Carvalho Filho | 172 |
| Luésia Paula Campos Gomes de Sá | 15517 |
| Susana Mayra Barroso Silva | 379 |
| Yasmin Cabral Soares | 20020 |
| TERESINA | |

| NOME | MATRÍCULA |
|--|------------------|
| Abílio Azevedo Silva Neto | 20220 |
| Adriana Rodrigues Rocha | 328 |
| Afrânio Oliveira da Silva | 176 |
| Alcivan da Costa Marques | 173 |
| Alessandra Brauna de Meireles | 20122 |
| Alessandro Rufino de Carvalho | 222 |
| Alessia Fernanda Lustosa e Silva | 20197 |
| Alexsander Magnum Amurim Pinheiro | 20100 |
| Aliete Silva Mendes | 20129 |
| Alisson Rubens da Silva Sousa | 20086 |
| André Castelo Branco Ribeiro | 15821 |
| Antonio de Deus Silva | 346 |
| Antonio Marcos Pessoa | 15450 |
| Carlos Eduardo Gomes Monteiro Silva | 134 |
| Claudia Pessoa Marques da Rocha Seabra | 16213 |
| Cristiane Pinheiro da Silva | 20121 |
| Diane Soares de Sousa | 20159 |
| Diego Alves de Carvalho | 276 |
| Douglas Ribeiro Machado Maciel | 370 |
| Eliamara da Silva Alves | 20095 |
| Elifas Levi de Sousa Brito | 20083 |
| Erica Patricia Martins Abreu | 371 |
| Felipe Ribeiro de Oliveira | 20099 |
| Francisco Carlos da Silva Junior | 193 |
| Francisco Eduardo Lopes Viana | 20082 |
| Francisco Mariano Araújo Filho | 128 |
| Gabriela Pires Amâncio Medeiros | 391 |
| Gabryela Sotero de Oliveira | 15653 |
| Gabrielle Feitosa Mendes | 20104 |
| Guthemberg Goncalves de Moura Cavalcante | 20126 |
| Igo Carvalho dos Santos | 214 |
| Ingrid Nunes Fontenele Martins | 217 |
| Izaura Veloso da Silva Neta | 20049 |
| Jader Gabriel Rocha Patrasana | 15020 |
| Jose Magno Leal Silva | 336 |
| Jose Marques da Silva | 15486 |
| Jurgleyde Doris Maia Carvalho | 312 |
| Karine Keith Xavier da Silva | 15404 |
| Larissa Raquel Teixeira Alves | 20120 |
| Lia Raquel Neiva Nunes | 113 |
| Liana Pereira Ricardo | 20064 |
| Liandra Nogueira Soares da Silva | 138 |
| Lícia Alencar Botelho | 15813 |
| Luara da Fonseca Barros | 20211 |

| | |
|---|-------|
| Márcio Douglas Pereira de Sousa | 298 |
| Marcibelly Fernandes da Silva | 15519 |
| Márcio Martins Moura Filho | 116 |
| Marcos Maciel Martins Brito | 425 |
| Marcos Vinicius Lima Vieira | 20064 |
| Maria Gabrielle Pereira da Costa Nascimento | 20179 |
| Maria Lucivanda Pinto de Macedo | 321 |
| Matheus With Magalhaes de Souza Silva | 20101 |
| Mirelli de Holanda Rolim da Fonseca | 381 |
| Raimundo Soares do Nascimento Neto | 15806 |
| Raquelene Rocha da Costa | 197 |
| Silvanira Vilarinho Lemos | 15447 |
| Solange de Oliveira Costa | 247 |
| Taillana Raugylla de Carvalho Moura | 20077 |
| Thadeu Ferreira Soares | 109 |
| Thamires Barroso Costa Galvão | 15820 |
| Thaynara Amaral Dias | 20113 |
| Vicente Paulo Santos Gomes | 320 |
| Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães | 16318 |
| Zelia Beatriz Morais Fernandes Sobral | 378 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2355/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofícioNº 32456/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 59/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 41/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA** para participar **do esforço concentrado de audiências do Regime Especial de atividade**, nas audiências pautadas para a 2ª Vara Criminal de Parnaíba, no dia 25 de junho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2356/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofícioNº 32456/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 59/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 41/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para participar **do esforço concentrado de audiências do Regime Especial de atividade**, nas audiências pautadas para a 5ª Vara Criminal de Picos, no dia 25 de junho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2357/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofícioNº 32456/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 59/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 41/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA** para participar **do esforço concentrado de audiências do Regime Especial de atividade**, nas audiências pautadas para a 3ª Vara Criminal de Teresina, nos dias 26,27 e 28 de junho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2358/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0197.0023129/2024-41,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar na audiência referente ao processo nº 0000994- 23.2020.8.18.0140, de atribuição da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, dia 27 de junho de 2024, em substituição à Promotora de Justiça Juliana Martins Carneiro Nolêto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2359/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0180.0022536/2024-11,

R E S O L V E

RELOTAR o (a) servidor (a) **IOLANDA DE CASTELO BRANCO BONIFÁCIO**, matrícula 15770, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), da Promotoria de Justiça de Marcos Parente para a Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, **com efeitos a partir de 25 de junho de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2360/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o requerimento contido no PGEA/SEI nº 19.21.0311.0023143/2024-87,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, nos dias 29 e 30 de junho de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2361/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para atuar nas audiências de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 26 de junho de 2024, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2362/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0112.0008415/2024-21

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **GISELLE COSTA MAIA**, matrícula 15584 ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 46ª Promotoria de Justiça de Porto- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2363/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, titular da 13ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 15ª Procuradoria de Justiça, de 24 de julho a 02 de agosto de 2024, em razão das férias da Procuradora de Justiça Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2364/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**, titular da 3ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Procuradoria de Justiça, e pela Direção de Sede Leste dos Órgãos de Execução de Teresina, de 01 a 20 de julho de 2024, em razão das férias do Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2365/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0125.0021355/2024-34

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **MARCELO VITOR DE CARVALHO MELO**, matrícula 16517, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procurador, lotado (a) junto à 18ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, julho/2024, setembro/2024, novembro/2024, janeiro/2025, março/2025 e maio/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2366/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0125.0021355/2024-34

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ANGELO DE OLIVEIRA LEITE**, matrícula 15086, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procurador, lotado (a) junto à 18ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, agosto/2024, outubro/2024, dezembro/2024, fevereiro/2025, abril/2025 e junho/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2367/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, de 08 a 12 de julho de 2024, em razão da licença compensatória do Promotor de Justiça Jessé Mineiro de Abreu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2369/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0309.0022454/2024-96,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**, titular da 7ª Procuradoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2024, previstas para o período de 01 a 30 de outubro de 2024, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias de férias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2370/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0122.0022741/2024-02,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, 01 (um) dia de licença compensatória para ser fruído em 26 de junho de 2024, referente ao plantão ministerial realizado em 05 de março de 2023, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando ½ (meio) dia de crédito de plantão para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2371/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0182.0022771/2024-38

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **JAMIL GUILHERME RODRIGUES LIMA**, matrícula 20193, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2372/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, e pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUPEVID, de 01 a 30 de julho de 2024, em razão das férias da Promotora de Justiça Maria do Amparo de Sousa Paz.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2373/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0088.0022639/2024-65

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ISABELLE MARQUES DIAS DE OLIVEIRA**, matrícula 20171, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2374/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, titular da 58ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de julho de 2024, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2375/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0193.0023071/2024-18

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ISABELA IBIAPINA MATOS**, matrícula 15317, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 14ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2376/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0150.0023220/2024-35

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **SHERON FERREIRA NUNES TEIXEIRA**, matrícula 20234, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de São Pedro- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses contínuos, no período de julho de 2024 a dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2377/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofícioNº 32456/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 59/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 41/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ**, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar do esforço concentrado de audiências do Regime Especial de atividade, nas audiências pautadas para a 1ª Vara Criminal de Parnaíba, no dia 26 de junho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2378/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar na

audiência do processo nº 0003591-06.2017.8.18.0031, de atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 27 de junho de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2379/2024

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0134.0021015/2024-58,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2138/2024 para constar o seguinte: "EXONERAR o (a) servidor (a) **ANNA CLARA DE CARVALHO LEAL**, matrícula 20191, do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 1ª Promotoria de Justiça de Picos, **a partir de 11 de junho de 2024**, observando como o último dia de exercício no cargo a data de 10 de junho de 2024".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2380/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofício nº 32456/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 59/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 41/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para participar **do esforço concentrado de audiências do Regime Especial de atividade**, nas audiências pautadas para a 5ª Vara Criminal de Picos, nos dias 26 a 28 de junho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2381/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão contida no PGEA/SEI nº 19.21.0020.0021812/2024-37,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores **Antônio Francisco Vaz da Silva, Antônio Italo Ribeiro Lima e Sheyla Maria Leite Albuquerque**, para atuarem nas atividades do **Procon Itinerante**, nas cidades e períodos a seguir relacionados:

| Município | Regional | Data Início da Atividade | Data Fim da Atividade |
|------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------|
| BOM PRINCÍPIO | PARNAÍBA | 15/07/2024 | 15/07/2024 |
| ILHA GRANDE | PARNAÍBA | 16/07/2024 | 16/07/2024 |
| LUÍS CORREIA | PARNAÍBA | 17/07/2024 | 19/07/2024 |
| GUARIBAS | SÃO RAIMUNDO NONATO | 05/08/2024 | 05/08/2024 |
| CARACOL | SÃO RAIMUNDO NONATO | 06/08/2024 | 07/08/2024 |
| ANÍSIO DE ABREU | SÃO RAIMUNDO NONATO | 08/08/2024 | 08/08/2024 |
| SÃO BRAZ | SÃO RAIMUNDO NONATO | 09/08/2024 | 09/08/2024 |
| ALTOS | TERESINA | 09/09/2024 | 09/09/2024 |
| JOSÉ DE FREITAS | TERESINA | 10/09/2024 | 10/09/2024 |
| IZAIAS COELHO | PICOS | 04/11/2024 | 04/11/2024 |
| VERA MENDES | PICOS | 05/11/2024 | 05/11/2024 |
| WALL FERAZ | PICOS | 06/11/2024 | 06/11/2024 |
| ITAINÓPOLIS | PICOS | 07/11/2024 | 08/11/2024 |
| DIRCEU ARCOVERDE | SÃO RAIMUNDO NONATO | 02/12/2024 | 03/12/2024 |
| SÃO LOURENÇO | SÃO RAIMUNDO NONATO | 04/12/2024 | 04/12/2024 |
| VARZEA BRANCA | SÃO RAIMUNDO NONATO | 05/12/2024 | 05/12/2024 |
| BONFIM DO PIAUÍ | SÃO RAIMUNDO NONATO | 06/12/2024 | 06/12/2024 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2382/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0005.0022827/2024-17,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **DENIS ALEXANDRE TEIXEIRA DE SENA**, matrícula nº 411, para realizar vistoria técnica *in loco* no Hospital Josefina

Getirana Neta, e extração de medidas complementares no Cemitério da Vila, no município de Pedro II-PI, dia 27 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2383/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0007.0023255/2024-71,
R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, Coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais - CAOCRIM, para auxiliar no Projeto Institucional "Em Pauta, a Segurança Pública", desenvolvido pela Promotoria de Justiça de Miguel Alves, de titularidade da Promotora de Justiça Luana Azerêdo Alves, no dia 02 de julho de 2024, no município de Miguel Alves.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

2.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA Nº 230/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0005.0019829/2024-65**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023**, o respectivo pagamento de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais)**, em favor do **Servidor DENIS ALEXANDRE TEIXEIRA DE SENA**, Analista Ministerial, por deslocamento de Teresina-PI para Currais-PI e Bom Jesus-PI, no período de 27 a 29/05/2024, para vistoria técnica *in loco* em diversas escolas na zona rural do município de Currais-PI (Escola da Comunidade Pirajá, Assentamento São Marcos, Comunidade Corrente Pará, Localidade Delícia, Localidade Brejo, Localidade Sobradinho, Localidade Terçado), conforme Portaria PGJ/PI nº 1682/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 21 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 231/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0316.0020887/2024-08**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **4 ½ (quatro e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 2.259,00 (Dois mil duzentos e cinquenta e nove reais)**, em favor do **Promotor de Justiça RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, por deslocamento de **Castelo do Piauí-PI para Marcos Parente-PI** no período de **08 a 12/07/2024**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Marcos Parente, conforme Portaria PGJ/PI nº 2054/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 25 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 232/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0004.0018276/2024-10**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **1 ½ (uma e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 1.452,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, em favor da **Promotora de Justiça KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, Coordenadora do CAODS, por deslocamento de **Teresina-PI para Brasília-DF** no período de **20 a 21/05/2024**, para participar do "Encontro sobre Desinformação da Saúde nas Redes Sociais", em 21 de maio de 2024, das 9h às 17h, em Brasília-DF, conforme Portaria PGJ/PI nº 1674/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 25 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 233/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0286.0021335/2024-02.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Portaria PGR/MPU nº 41/2014 (Anexo I, página 22) (Sei nº 0772138) e Ato PGJ/PI nº 1.296/2023, o respectivo pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$ 3.144,30 (Três mil cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos), em favor do **RUBIN LEMOS**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por deslocamento de Brasília-DF para Teresina-PI no período de 19 a 21/06/2024, para ministrar palestras relativas ao PROJETO ÁBACO, sobre a atuação do MP na fiscalização das normas de orçamento nos dias 20 e 21 de junho de 2024, conforme Despacho PGJ (SEI nº 0766417).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 25 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 234/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0327.0021637/2024-60.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$ 1.255,00 (Um mil duzentos e cinquenta e cinco reais), em favor do Promotor de Justiça **RÉGIS DE MORAES MARINHO**, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, por deslocamento de Teresina-PI para Manoel Emídio-PI no período de 24 a 26/06/2024, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 2063/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 25 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 235/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0429.0019514/2024-76.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$ 1.255,00 (Um mil duzentos e cinquenta e cinco reais), em favor do Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do GAEJ, por deslocamento de Teresina-PI para Gilbués-PI no período de 25 a 27/06/2024, para realização de sessão do Tribunal Popular do Júri, dia 26 de junho de 2024, referente ao processo nº 0000024-55.2004.8.18.0052, na comarca de Gilbués-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1939/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 25 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 236/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0144.0020795/2024-28.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$ 1.255,00 (Um mil duzentos e cinquenta e cinco reais), em favor do Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhuma, por deslocamento de Inhuma-PI para São Miguel do Tapuio-PI no período de 04 a 06/06/2024, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1963/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 25 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 237/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0014.0019200/2024-35**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023**, o respectivo pagamento de **½ (meia) diária**, perfazendo o valor de **R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais)**, em favor da **Servidora ALESSANDRA BRAÚNA DE MEIRELES**, Assessora Técnica IV, por deslocamento de Teresina-PI para Uruçuí-PI no dia 07/06/2024, realizar serviço de vistoria em imóvel para locação para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1947/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 28 de maio de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 238/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0013.0021685/2024-79**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023**, o respectivo pagamento de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 1.337,50 (Um mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Servidor PEDRO HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO**, Técnica Ministerial, por deslocamento de Teresina para Brasília-DF, no período de 09 a 11/07/2024, para representarem o Ministério Público do Estado do Piauí no evento Transformar Juntos, conforme Portaria PGJ/PI nº 1573/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 28 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

PESSOA INTERESSADA: ANÔNIMO

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Reclamação (nº 896/2024), oriundo da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, em que encaminha denúncia enviada através de aplicativo do "MP Cidadão", que a Secretaria de Educação do Município está contratando pessoas com apenas o nível médio de escolaridade para trabalhar/auxiliar na escola como acompanhante terapêutica para crianças autistas.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 4º, estatui que a instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Vê-se pela narrativa, que o requerimento traz uma denúncia genérica não mencionando se quer qual o município, sem apresentação do mínimo de provas para que, ainda que indiciariamente, venha se deflagrar qualquer procedimento de investigação, portanto, incompreensível, uma vez que inaplicável na hipótese de denúncia apócrifa enviada por aplicativo, o que dispõe a parte final do inciso III, do art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Há que se agir com cautela em denúncias apócrifas, principalmente em ano eleitoral municipal, em que ocorre a denúncia desenfiada de supostas irregularidades com o mero espírito eleitoreiro, ou seja, sem apresentação de instrumento mínimo probante apto a deflagrar procedimento investigativo.

Assim, verifico que a denúncia encaminhada pelo aplicativo não traz lastro probatório mínimo de que tais fatos teriam ocorrido.

Desta feita, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO o que faço com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra previsto na Resolução nº 174

/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de denúncia apócrifa, promova-se a notificação da presente decisão para fins do que dispõe o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se. Após archive-se.

Buriti dos Lopes - PI, data e assinatura no sistema.

Yan Walter Carvalho Cavalcante

Promotor de Justiça

3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

PORTARIA Nº 54/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante abaixo assinado, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26 da Lei nº 8.625/93 e:

CONSIDERANDO imporem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal, como poder-dever do Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO possuir o Estado do Piauí severa irregularidade fundiária em suas áreas urbanas consolidadas, muitas das quais não contam com a efetiva transição do domínio público estadual para o municipal, bem como destes ao cidadão, cujos títulos dominiais fundam-se, em regra, em cartas de aforamentos desprovidas de matrícula prévia, enfiteuses emitidas pelos entes municipais sem qualquer propriedade imobiliária municipal antecedente;

CONSIDERANDO que referido cenário registral enseja pecha de irregularidade dominial, seja porque contratos de enfiteuse (cartas de aforamento) ou de cessão não são títulos de regência, pelo que jamais poderiam servir a abertura de matrícula imobiliária, seja porque as áreas urbanas já consolidadas, em sua grande maioria, em poder de pessoas carentes e socialmente vulneráveis, decorrem de potencial boa-fé privada, exigindo regularização fundiária em favor da estabilidade patrimonial e do princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO apregoar a Lei nº 13.465/2017 que a REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei, até 22 de dezembro de 2016, vicissitude que engloba praticamente todas as áreas urbanas dos municípios do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, dentre os legitimados a solicitar a regularização urbana aos municípios, está o Ministério Público;

CONSIDERANDO poderem ser consideradas como núcleos urbanos informais as zonas urbanas municipais já consolidadas, vez que são de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos;

CONSIDERANDO, diante desse cenário de conhecimento público e notório, ser imprescindível o acompanhamento municipal individualizado para a efetiva regularização fundiária de áreas urbanas informais consolidadas, garantindo segurança notarial aos cidadãos a efetiva transição imobiliária do poder público para o patrimônio particular;

CONSIDERANDO que, para tanto, salutar o acompanhamento regionalizado a partir da matriz imobiliária inaugural de cada ente municipal, haja vista que os municípios piauienses derivam territorialmente dos municípios de Parnaíba, Castelo do Piauí, Campo Maior, Valença do Piauí, Oeiras, Parnaíba ou de Jerumenha;

CONSIDERANDO que, passados mais de sete anos desde a promulgação e publicação da Lei nº 13.465/2017, poucos foram os Municípios que iniciaram ações de regularização fundiária de seus territórios urbanos informais já consolidados, mantendo em irregularidade notarial sem razão normativa palpável milhares de imóveis urbanos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, sob o nº 34/2024, na forma dos arts. 8º a 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, com o fim de acompanhar possível inércia do Município de Lagoa de São Francisco/PI na regularização fundiária urbana de seus núcleos urbanos informais consolidados, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, comunicando-se ao GERCOG, CACOP e PGJ;

b) Solicite-se aos serviços de notas existentes no município em acompanhamento informações sobre ter o ente municipal adotado providências relativas a REURB em áreas urbanas informais consolidadas, nos moldes da Lei nº 13.465/2017;

c) Solicite-se ao PGM do Município em acompanhamento informações sobre a deflagração de processo administrativo de efetivação da REURB, qual estágio atual de tramitação, em obediência às fases previstas no art. 28 da Lei nº 13.465/17, bem como informações sobre eventuais dificuldades enfrentadas na implantação do procedimento administrativo;

d) Nomeie-se, para fins de secretariamento do presente PA, o assessor Marcos Vinícius Ferreira Oliveira, lotado nesta Promotoria de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Pedro II, 21 de junho de 2024.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 55/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante abaixo assinado, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26 da Lei nº 8.625/93 e:

CONSIDERANDO imporem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal, como poder-dever do Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO possuir o Estado do Piauí severa irregularidade fundiária em suas áreas urbanas consolidadas, muitas das quais não contam com a efetiva transição do domínio público estadual para o municipal, bem como destes ao cidadão, cujos títulos dominiais fundam-se, em regra, em cartas de aforamentos desprovidas de matrícula prévia, enfiteuses emitidas pelos entes municipais sem qualquer propriedade imobiliária municipal antecedente;

CONSIDERANDO que referido cenário registral enseja pecha de irregularidade dominial, seja porque contratos de enfiteuse (cartas de aforamento) ou de cessão não são títulos de regência, pelo que jamais poderiam servir a abertura de matrícula imobiliária, seja porque as áreas urbanas já consolidadas, em sua grande maioria, em poder de pessoas carentes e socialmente vulneráveis, decorrem de potencial boa-fé privada, exigindo regularização fundiária em favor da estabilidade patrimonial e do princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO apregoar a Lei nº 13.465/2017 que a REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei, até 22 de dezembro de 2016, vicissitude que engloba praticamente todas as áreas urbanas dos municípios do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, dentre os legitimados a solicitar a regularização urbana aos municípios, está o Ministério Público;

CONSIDERANDO poderem ser consideradas como núcleos urbanos informais as zonas urbanas municipais já consolidadas, vez que são de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos;

CONSIDERANDO, diante desse cenário de conhecimento público e notório, ser imprescindível o acompanhamento municipal individualizado para a efetiva regularização fundiária de áreas urbanas informais consolidadas, garantindo segurança notarial aos cidadãos a efetiva transição imobiliária do poder público para o patrimônio particular;

CONSIDERANDO que, para tanto, salutar o acompanhamento regionalizado a partir da matriz imobiliária inaugural de cada ente municipal, haja vista que os municípios piauienses derivam territorialmente dos municípios de Parnaíba, Castelo do Piauí, Campo Maior, Valença do Piauí, Oeiras, Parnaíba ou de Jerumenha;

CONSIDERANDO que, passados mais de sete anos desde a promulgação e publicação da Lei nº 13.465/2017, poucos foram os Municípios que iniciaram ações de regularização fundiária de seus territórios urbanos informais já consolidados, mantendo em irregularidade notarial sem razão normativa palpável milhares de imóveis urbanos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, sob o nº 35/2024, na forma dos arts. 8º a 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, com o fim de acompanhar possível inércia do Município de Milton Brandão/PI na regularização fundiária urbana de seus núcleos urbanos informais consolidados, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, comunicando-se ao GERCOG, CACOP e PGJ;

- b) Solicite-se aos serviços de notas existentes no município em acompanhamento informações sobre ter o ente municipal adotado providências relativas a REURB em áreas urbanas informais consolidadas, nos moldes da Lei nº 13.465/2017;
- c) Solicite-se ao PGM do Município em acompanhamento informações sobre a deflagração de processo administrativo de efetivação da REURB, qual estágio atual de tramitação, em obediência às fases previstas no art. 28 da Lei nº 13.465/17, bem como informações sobre eventuais dificuldades enfrentadas na implantação do procedimento administrativo;
- d) Nomeie-se, para fins de secretariamento do presente PA, o assessor Marcos Vinícius Ferreira Oliveira, lotado nesta Promotoria de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Pedro II, 21 de junho de 2024.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 56/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante abaixo assinado, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26 da Lei nº 8.625/93 e:

CONSIDERANDO imporem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal, como poder-dever do Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO possuir o Estado do Piauí severa irregularidade fundiária em suas áreas urbanas consolidadas, muitas das quais não contam com a efetiva transição do domínio público estadual para o municipal, bem como destes ao cidadão, cujos títulos dominiais fundam-se, em regra, em cartas de aforamentos desprovidas de matrícula prévia, enfiteuses emitidas pelos entes municipais sem qualquer propriedade imobiliária municipal antecedente;

CONSIDERANDO que referido cenário registral enseja pecha de irregularidade dominial, seja porque contratos de enfiteuse (cartas de aforamento) ou de cessão não são títulos de regência, pelo que jamais poderiam servir a abertura de matrícula imobiliária, seja porque as áreas urbanas já consolidadas, em sua grande maioria, em poder de pessoas carentes e socialmente vulneráveis, decorrem de potencial boa-fé privada, exigindo regularização fundiária em favor da estabilidade patrimonial e do princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO apregoar a Lei nº 13.465/2017 que a REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei, até 22 de dezembro de 2016, vicissitude que engloba praticamente todas as áreas urbanas dos municípios do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, dentre os legitimados a solicitar a regularização urbana aos municípios, está o Ministério Público;

CONSIDERANDO poderem ser consideradas como núcleos urbanos informais as zonas urbanas municipais já consolidadas, vez que são de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos;

CONSIDERANDO, diante desse cenário de conhecimento público e notório, ser imprescindível o acompanhamento municipal individualizado para a efetiva regularização fundiária de áreas urbanas informais consolidadas, garantindo segurança notarial aos cidadãos a efetiva transição imobiliária do poder público para o patrimônio particular;

CONSIDERANDO que, para tanto, salutar o acompanhamento regionalizado a partir da matriz imobiliária inaugural de cada ente municipal, haja vista que os municípios piauienses derivam territorialmente dos municípios de Parnaíba, Castelo do Piauí, Campo Maior, Valença do Piauí, Oeiras, Parnaaguá ou de Jerumenha;

CONSIDERANDO que, passados mais de sete anos desde a promulgação e publicação da Lei nº 13.465/2017, poucos foram os Municípios que iniciaram ações de regularização fundiária de seus territórios urbanos informais já consolidados, mantendo em irregularidade notarial sem razão normativa palpável milhares de imóveis urbanos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, sob o nº 36/2024, na forma dos arts. 8º a 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, com o fim de acompanhar **possível inércia do Município de Domingos Mourão/PI na regularização fundiária urbana de seus núcleos urbanos informais consolidados**, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, comunicando-se ao GERCOG, CACOP e PGJ;
- b) Solicite-se aos serviços de notas existentes no município em acompanhamento informações sobre ter o ente municipal adotado providências relativas a REURB em áreas urbanas informais consolidadas, nos moldes da Lei nº 13.465/2017;
- c) Solicite-se ao PGM do Município em acompanhamento informações sobre a deflagração de processo administrativo de efetivação da REURB, qual estágio atual de tramitação, em obediência às fases previstas no art. 28 da Lei nº 13.465/17, bem como informações sobre eventuais dificuldades enfrentadas na implantação do procedimento administrativo;
- d) Nomeie-se, para fins de secretariamento do presente PA, o assessor Marcos Vinícius Ferreira Oliveira, lotado nesta Promotoria de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Pedro II, 21 de junho de 2024.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

3.3. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PORTARIA Nº 23/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002549-361/2024

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a gestão da assistência farmacêutica no Município de São João da Canabrava-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

CONSIDERANDO que, no âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME 2022, atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 3435, de 08/12/2021;

CONSIDERANDO que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas

Comissões Intergestores (art. 27 do Dec. nº. 7508/2011);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma relação de medicamentos e insumos farmacêuticos relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o financiamento do CBAF é tripartite, mas a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento à população é do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por Estados e regiões de saúde (Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor municipal, conforme Política Nacional de Medicamentos (Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02 /2017):

"5. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GOVERNO NO ÂMBITO DO SUS No que respeita às funções

de Estado, os gestores, em cumprimento aos princípios do SUS, atuarão no sentido de viabilizar o propósito desta Política de Medicamentos, qual seja, o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade aos medicamentos, a promoção, do uso racional e o acesso da população a aqueles considerados essenciais. 5.4. Gestor municipal No âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente as seguintes responsabilidades: a) coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; b) associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica; c) promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; d) treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política; e) coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública; f) implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade; g) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; h) definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população; i) assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; j) adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município; k) utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município; l) investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos; m) receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda."

CONSIDERANDO que para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), conforme art. 43 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí desenvolve no Plano Geral de Atuação, biênio 2024-2025, o Projeto "MPPI na Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica", que objetiva fomentar a gestão da Assistência Farmacêutica, para garantir o acesso dos usuários do SUS aos medicamentos do Componente Básico, nos municípios do Estado;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002549-361/2024, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a gestão da assistência farmacêutica no Município de São João da Canabrava/PI, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde-CAODS, para conhecimento;

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde de São João da Canabrava/PI.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Picos/PI, data e assinatura eletrônica.

Paulo Maurício Araújo Gusmão Promotor de Justiça

7ª Promotoria de Justiça - Picos

PORTARIA Nº 25/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002551-361/2024

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a gestão da assistência farmacêutica no Município de Paquetá-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

CONSIDERANDO que, no âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME 2022, atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 3435, de 08/12/2021;

CONSIDERANDO que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores (art. 27 do Dec. nº. 7508/2011);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma relação de medicamentos e insumos farmacêuticos relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o financiamento do CBAF é tripartite, mas a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento à população é do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por Estados e regiões de saúde (Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor municipal, conforme Política Nacional de Medicamentos (Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02 /2017):

"5. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GOVERNO NO ÂMBITO DO SUS No que respeita às funções

de Estado, os gestores, em cumprimento aos princípios do SUS, atuarão no sentido de viabilizar o propósito desta Política de Medicamentos, qual seja, o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade aos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. 5.4. Gestor municipal No âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente as seguintes responsabilidades: a) coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; b) associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica; c) promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; d) treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política; e) coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública; f) implementar as ações de vigilância

sanitária sob sua responsabilidade; g) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; h) definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população; i) assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; j) adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município; k) utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município; l) investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos; m) receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda."

CONSIDERANDO que para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), conforme art. 43 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí desenvolve no Plano Geral de Atuação, biênio 2024-2025, o Projeto "MPPI na Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica", que objetiva fomentar a gestão da Assistência Farmacêutica, para garantir o acesso dos usuários do SUS aos medicamentos do Componente Básico, nos municípios do Estado;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002551-361/2024, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a gestão da assistência farmacêutica no Município de Paquetá/PI, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde-CAODS, para conhecimento;

Cientifique-se, através do e-mail decópiadestaPortaria, ao Conselho Municipal de Saúde de Paquetá-PI.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Picos/PI, data e assinatura eletrônica.

Paulo Maurício Araújo Gusmão Promotor de Justiça

3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

PORTARIA Nº 15/2024

Procedimento Administrativo nº 14/2024 Simpnº 001535-154/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12 /93 e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu notícia de fato instaurada por entremio de representação protocolada pela Empresa JATO FORTE (limpeza de fossa) nos seguintes termos:

Entretanto, quando o município ou a área não dispõe de rede de esgotamento sanitário, cabe ao usuário a construção de uma fossa séptica para evitar o descarte indevido do efluente sanitário comprometendo a saúde e o meio ambiente. Essa é a situação do município de Altos-PI, o qual só dispõe de 20 metros de rede de esgoto e uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) que não possui capacidade para o tratamento de que extrapola o dimensionamento da rede de esgoto existente no município. (...)

Assim, para a realização da limpeza os usuários recorrem às empresas prestadoras desses serviços, as quais usam uma sugadora acoplada a um caminhão removendo o lodo existente no fundo da fossa e se encarregando da destinação correta do resíduo, cabendo a essa empresa levar os efluentes coletados até uma ETE no município para destinar o volume.

Dessa forma, vem sendo realizada há anos a destinação dos efluentes sanitários no município de Altos-PI, pois o município não dispõe de rede de esgoto e tratamento de efluentes. A Empresa Jato Forte (CNPJ 31.131.455/0001-70), com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1502, município de Altos-PI, está comprometida em oferecer serviços de qualidade, buscando preservar o meio ambiente e a saúde pública. Com a missão de assegurar o funcionamento eficiente e sustentável dos sistemas de esgotos, proporcionando ambientes mais limpos e saudáveis para os clientes e as comunidades.

No entanto, após o fechamento do único local público no município de Altos-PI destinado a receber os efluentes, a empresa se encontra sem dispor de um local adequado para promover a destinação adequada e por consequência, impossibilitada de prestar corretamente seus serviços. Isso porque, apesar de o município de Altos-PI dispor de uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), esta não possui capacidade para receber os efluentes gerados pelas fossas sépticas dos domicílios instalados, devido ao elevado volume de lodo produzido. Uma solução pensada foi a de se utilizar uma das ETES do município vizinho de Teresina, contudo, a empresa detentora das operações, no caso a Águas de Teresina, não aceitou receber efluentes de outros municípios.

Assim, na impossibilidade de se fazer tal logística, foi levantada a possibilidade de destinar os efluentes recolhidos em uma Central de Tratamento de Resíduos particular, a CTR de Altos. Entretanto, após contato com aquela empresa, observou-se que os preços sugeridos inviabilizariam os trabalhos, ficando um valor em média 06 (seis) vezes maior do que aqueles praticados no município de Altos-PI, tornando a solução inviável. Apesar do município de Altos ter recebido nos anos anteriores a Certificação Ambiental no ICMS Ecológico, nenhum investimento foi realizado para sanar esse déficit ambiental como a construção/ampliação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Municipal.

Por outro lado, ao longo dos últimos meses, a empresa Jato Forte vem sendo pressionada pelo poder municipal para deixar de realizar a destinação dos efluentes captados nos domicílios no próprio município, no local que já vinha sendo utilizado ao longo dos anos, isto é, no sumidouro no antigo lixão da cidade, visto que, como já citado, a ETE do município não tem capacidade para receber os efluentes sanitários dos seus munícipes. Como resultado da situação e diante da pressão exercida, o município de Altos deixará de ser atendido pelo serviço de coleta de efluentes sanitários, conhecido como limpeza de fossa, pois o município não dispõe de local adequado para destinar os efluentes das fossas sépticas, ficando os usuários desassistidos.

Portanto, considerando que o período chuvoso está prestes a iniciar e que o número de usuários desassistidos no município de Altos deverá aumentar em razão das chuvas, a

situação exige uma solução do poder público municipal, mediante a indicação do local correto para que as empresas prestadoras possam realizar a destinação adequada dos efluentes sanitários recolhidos no município.

Diante do exposto, e em virtude do conhecimento da situação de grave risco ambiental, a empresa Jato Forte leva ao conhecimento do Ministério Público a situação delineada na presente Representação e solicita sua intervenção junto ao poder público municipal para que este adote providências, uma vez que a destinação de efluentes sanitários é um serviço essencial e de responsabilidade do município, pois compromete a saúde pública e ambiental da população que nele reside.

CONSIDERANDO que o CAOMA/MPPI apresentou o PARECER TÉCNICO nº 06/2023, conforme os seguintes trechos reproduzidos no documento mencionado:

"(...) Ante o exposto, em relação ao objeto da investigação ministerial sub oculi, o Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente apresenta as seguintes sugestões ao Órgão de Execução, que, à luz do princípio da independência funcional, poderão ser adotadas no caso concreto a seu exclusivo critério:

expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Altos-PI para que apresente resposta aos seguintes quesitos:

No Município de Altos, o serviço de coleta, transporte, disposição final e tratamento de lodo de fossas sépticas é prestado diretamente pelo Município ou indiretamente (por meio de concessão, permissão ou outorga)? Juntar o respectivo contrato de concessão /permissão ou lei municipal de outorga.

Caso o serviço seja prestado indiretamente, o contrato de concessão/permissão ou lei municipal de outorga transfere ao particular o exercício da atividade de tratamento de lodos de fossas sépticas?

Caso o serviço seja executado indiretamente, quais medidas fiscalizatórias ou de controle o Município exerce sobre a pessoa jurídica que o exerce?

Qual o local de disposição final de lodos de fossas sépticas? Esse local é ambientalmente adequado? Caso o local não disponha de Estação de Tratamento de Esgotos, com estruturas para recebimento e tratamento de dejetos de fossas sépticas, que indique, à luz do item 6.2.3.5 da NBR 7.229, "sobre o que fazer para os lodos coletados dos tanques sépticos poderem ser tratados, desidratados e dispostos sem prejuízos à saúde e ao meio ambiente".

Os particulares (pessoas físicas e jurídicas) que exercem a atividade de coleta, transporte e disposição final de lodos sépticos no Município de Altos dispõem de licença ambiental?

Os particulares (pessoas físicas e jurídicas) que exercem a atividade de coleta, transporte e disposição final de lodos sépticos no Município de Altos dispõem de concessão ou permissão para o seu exercício?

Quais as medidas fiscalizatórias ou de controle que o Município de Corrente exerce sobre os particulares (pessoas físicas e jurídicas) que exercem a atividade de coleta, transporte e disposição final de lodos sépticos?

O Município de Altos exerce o licenciamento ambiental da atividade de "tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossa"?

O Município de Altos exerce o licenciamento ambiental da atividade de "esvaziamento e limpeza de fossas sépticas"?

O Município de Altos fiscaliza as soluções individuais de esgotamento sanitário, para que sejam instaladas adequadamente, nos termos das normas técnicas e projeto respectivo, exigindo do particular a comprovação da respectiva limpeza periódica e controlando a destinação final do lodo extraído das fossas sépticas?

O Município de Altos dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)? Em caso negativo, quais as medidas atualmente adotadas para a elaboração desse documento?

após o recebimento das informações mencionadas na alínea anterior, designação de audiência extrajudicial com a presença da Prefeitura Municipal, SEMAR e FUNASA e a empresa reclamante, com o objetivo de discutir sobre a titularidade e o exercício adequado do serviço público de coleta, transporte e disposição final de lodos sépticos no Município de Altos, ressalvando-se a disponibilidade do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente para auxiliar na condução da mencionada audiência, inclusive com a expedição de convite aos órgãos participantes.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNMP Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo:

Art. 8º *O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinada a:*

- acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

- acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 9º da Resolução acima citada, "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, "caput", da CF/88 e art. 30, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana, executada pelo Poder Público Municipal, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (Constituição da República, art. 182);

CONSIDERANDO que saneamento básico é o controle de todos os fatores do meio físico ocupado pelo homem, que podem exercer efeito destrutivo sobre seu bem estar físico, mental ou social;

CONSIDERANDO que, em hipótese alguma, o gestor municipal deve se abster de suas obrigações para com a estrutura municipal e/ou saúde pública e preservação de um meio ambiente sadio, que vai desde a proibição de poluição das áreas públicas, até a promoção da limpeza de tais áreas e fiscalização pública;

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

R E S O L V E:

CONVERTER o presente em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº 14/2024 nº SIMP 001535-154/2023, conforme a Resolução nº 174 /2017, do CNMP.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-searquivo da presente portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOMA, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Expeça-se ofício para o Município de Altos-PI, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis as seguintes informações de acordo com o Parecer técnico nº 06/2023:

expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Altos-PI para que apresente resposta aos seguintes quesitos:

No Município de Altos, o serviço de coleta, transporte, disposição final e tratamento de lodo de fossas sépticas é prestado diretamente pelo Município ou indiretamente (por meio de concessão, permissão ou outorga)? Juntar o respectivo contrato de concessão /permissão ou lei municipal de outorga.

Caso o serviço seja prestado indiretamente, o contrato de concessão/permissão ou lei municipal de outorga transfere ao particular o exercício da atividade de tratamento de lodos de fossas sépticas?

Caso o serviço seja executado indiretamente, quais medidas fiscalizatórias ou de controle o Município exerce sobre a pessoa jurídica que o exerce?

Qual o local de disposição final de lodos de fossas sépticas? Esse local é ambientalmente adequado? Caso o local não disponha de Estação de Tratamento de Esgotos, com estruturas para recebimento e tratamento de dejetos de fossas sépticas, que indique, à luz do item 6.2.3.5 da NBR 7.229, "sobre o que fazer para os lodos coletados dos tanques sépticos poderem ser tratados, desidratados e dispostos sem prejuízos à saúde e ao meio ambiente".

Os particulares (pessoas físicas e jurídicas) que exercem a atividade de coleta, transporte e disposição final de lodos sépticos no Município de Altos dispõem de licença ambiental?

Os particulares (pessoas físicas e jurídicas) que exercem a atividade de coleta, transporte e disposição final de lodos sépticos no Município de Altos dispõem de concessão ou permissão para o seu exercício?

Quais as medidas fiscalizatórias ou de controle que o Município de Corrente exerce sobre os particulares (pessoas físicas e jurídicas) que exercem a atividade de coleta, transporte e disposição final de lodos sépticos?

O Município de Altos exerce o licenciamento ambiental da atividade de "tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossa"?

O Município de Altos exerce o licenciamento ambiental da atividade de "esvaziamento e limpeza de fossas sépticas"?

O Município de Altos fiscaliza as soluções individuais de esgotamento sanitário, para que sejam instaladas adequadamente, nos termos das normas técnicas e projeto respectivo, exigindo do particular a comprovação da respectiva limpeza periódica e controlando a destinação final do lodo extraído das fossas sépticas?

O Município de Altos dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)? Em caso negativo, quais as medidas atualmente adotadas para a elaboração desse documento?

4. **Expeça-se** ofício para a Empresa JATO FORTE, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresentação de manifestação sobre o caso em comento, informando a esta Promotoria de Justiça em quais os locais estão ocorrendo o despejo dos efluentes sanitários.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 5º, VII, do ato PGJ 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Publique-se. Registre-se e autue-se.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente)

Mário Alexandre Costa Normando Promotor de Justiça

3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PORTARIA Nº 26/2024

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO - SIMP 000318-240/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024.

Objeto: acompanhar chamada pública para seleção meritocrática para o desempenho do cargo de diretor escolar do município de São Miguel do Tapuio-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e pela Res. 174/2017, do CNMP e, especialmente,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 26, inciso I: "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes (...);"

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o Ministério Público deve instaurar procedimento administrativo para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os da legalidade e da publicidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020 dispõe, no art. 14, que a complementação-VAAR de valor anual por aluno será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem condicionalidades, dentre as quais a de provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO que o Município de São Miguel do Tapuio editou a Lei nº 115/2022, que dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, demonstrando ter optado por prover o cargo e/ou função de gestor escolar com base em critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que o processo de seleção deve ser realizado de forma a seguir os princípios de eficiência, impessoalidade, moralidade, legalidade, isonomia, publicidade, dentre outros princípios constitucionais.

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP 000318-240/2022, que buscou apurar suposta irregularidade na chamada pública para seleção meritocrática para o desempenho do cargo de diretor escolar do município de São Miguel do Tapuio-PI, edital nº 002/2022;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato - SIMP 000318-240/2022, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, bem como persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

R E S O L V O:

Converter a Notícia de Fato - SIMP 000318-240/2022 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 21/2024**, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na chamada pública para seleção meritocrática para o desempenho do cargo de diretor escolar do município de São Miguel do Tapuio-PI, edital nº 002/2022, com fulcro no art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP,, DETERMINANDO-SE, para tanto

ee dede i

mediato:

- Sejam retificadas a etiqueta e o registro, devendo o feito agora constar como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mantendo-se o mesmo número de protocolo;
- Seja remetida cópia da presente Portaria para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento;
- Seja remetida cópia desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOMP-PI;
- seja reiterada a expedição do ofício nos moldes delineados no item 3 do despacho de ID nº 55321085;
- nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Etivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135, lotados nesta Promotoria de Justiça.

CUMpra-se, servindo esta de **SOLICITAÇÃO/REQUISICÃO** formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

PromotoradeJustiça

PROMOTORIADEJUSTIÇADESÃO MIGUEL DOTAPUIO-PI

PORTARIANº.13/2024

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº.000181-240/2021, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Assunção do Piauí.

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, por meio de sua

representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 129, da Carta Magna, pelo artigo 25, da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo artigo 2º, § 4º, da Resolução Nº. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei Nº. 7.347/95 e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (artigo 129, Carta Magna), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Nº. 12/93 e do artigo 3º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º, do artigo 8º, da Lei Nº. 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à

instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme § 4º, do artigo 2º, da Resolução CNMP Nº. 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos § 6º e § 7º, do artigo 2º, da Resolução CNMP Nº. 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de **90** (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Nº. 000181-240/2021, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº. 000181- 240/2021, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações.

R E S O L V O:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº.000181-

240/2021 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando-se, de imediato, as seguintes diligências:

I - Sejam retificadas a etiqueta e o registro, devendo o feito agora constar como

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número de protocolo;

I - Sejam retificadas a etiqueta e o registro, devendo o feito agora constar como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número de protocolo;

II - Comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da

conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;

II - Comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;

III - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos

autos;

III - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

IV - Seja desmembrado o presente procedimento, tendo em vista que versam acerca de três procedimentos de Tomada de Preços sem liame evidente entre os

contratos;

IV - Seja desmembrado o presente procedimento, tendo em vista que versam acerca de três procedimentos de Tomada de Preços sem liame evidente entre os contratos;

IV - Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira (matrícula Nº 15873) e Etivaldo Antão de Sousa (matrícula Nº 15135),

lotado(a)s nesta Promotoria de Justiça.

IV - Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira (matrícula Nº 15873) e Etivaldo Antão de Sousa (matrícula Nº 15135), lotado(a)s nesta Promotoria de Justiça.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio (PI), 20 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO

Promotor de Justiça da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) Em substituição a Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio (PI) (Portaria PGJ/PINº.2.085, de 07 de junho de 2024)

3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

Notícia de Fato

SIMP Nº 001262-434/2022

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de notícia de fato registrada a partir de atermiação colhida da Sra. MARIA ORLEIDE LEAL MARTINS noticiando que no bojo do processo judicial nº 0800205-57.2021.8.18.0042 fora prolatada decisão liminar favorável para que o município de Bom Jesus forneça à genitora do menor o medicamento listado na inicial, qual seja, RSHO Blue LABEL-1700mg CBD (1ML, via oral, de 12/12 horas, (06) ampolas por mês, correspondendo a 72 (setenta e duas) ampolas de CANABIDIOL por ano. No entanto, a noticiante relata o cumprimento precário, tornando inábil a garantia das necessidades do menor E.K.K.

É o que insta relatar.

A Lei de Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí passou por alteração na sua redação acerca dos órgãos de execução do Ministério Público estadual.

Com o advento da Lei Complementar estadual nº 290, de 20 de dezembro de 2023, foram alteradas as alíneas "a", "e" e "f" do inciso I, e as alíneas "b" e "c" do inciso II, todos do art. 6º da Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como acrescentou a alínea "h" ao inciso I do referido artigo.

A nova redação da Lei Orgânica, em seu art. 6º, alínea "f", dispõe o seguinte:

"Art. 6º São órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí:

(...)

f) 1 (uma) Promotoria de Justiça em Bom Jesus, cujas atribuições com circunscrição territorial de atuação serão definidas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 33, §2º da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que poderá, com o fim de racionalizar a adequada atuação ministerial com a otimização de recursos humanos e tecnológicos, ser fisicamente instalada em localidade com melhor estrutura a ser definido por ato do Procurador-Geral de Justiça."

No entanto, apesar da entrada em vigor da LC nº 290/2023 no dia 29/01/2024, não houve edição de norma regulamentadora das atribuições dos órgãos de primeiro grau.

Diante da lacuna - tendo em vista a defesa do interesse público e dos princípios da continuidade do serviço, da legalidade, da moralidade e da eficiência -, o Procurador-Geral de Justiça decidiu (em caráter provisório e *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça) conferir a **este órgão de execução, que passa a ser denominado Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, as seguintes atribuições:**

a) atuar exclusiva e privativamente em matéria de conflitos fundiários coletivos urbanos e questões agrárias envolvendo imóveis rurais em todo o Estado;

b) atuar e participar das audiências nos processos que tramitam perante a Vara de Conflitos Fundiários.

c) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, investigatórios criminais, inquéritos civis, e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição;

d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar.

Diante disso, os processos judiciais e extrajudiciais do acervo da antiga Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de meio ambiente e saúde do município de Bom Jesus deverão ser redistribuídos ao órgão de execução com atribuição nessas matérias.

Ante o exposto, PROMOVO O DECLÍNIO DA ATRIBUIÇÃO e DETERMINO a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, por esta possuir atribuição em ações que visem a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de saúde no Município de Bom Jesus-PI.

Registre-se no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina-PI, datado e assinado digitalmente.

Juliana Martins Carneiro Nolêto

Promotora de Justiça

Titular da PJ de Conflitos Fundiários

Notícia de fato nº 09/2023

SIMP Nº 000402-434/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de notícia de fato nº 09/2023, instaurada para adotar providências quanto a viabilização de cirurgia em caráter de urgência devido o descolamento de retina no olho esquerdo do Sr. Divaldo Tavares da Silva.

O presente procedimento originou-se mediante atermiação de Divaldo Tavares da Silva, que noticiava a situação acima descrita, requerendo auxílio do Ministério Público do Estado do Piauí.

É o que insta relatar.

A Lei de Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí passou por alteração na sua redação acerca dos órgãos de execução do Ministério Público estadual.

Com o advento da Lei Complementar estadual nº 290, de 20 de dezembro de 2023, foram alteradas as alíneas "a", "e" e "f" do inciso I, e as alíneas "b" e "c" do inciso II, todos do art. 6º da Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como acrescentou a alínea "h" ao inciso I do referido artigo.

A nova redação da Lei Orgânica, em seu art. 6º, alínea "f", dispõe o seguinte:

"Art. 6º São órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí:

(...)

f) 1 (uma) Promotoria de Justiça em Bom Jesus, cujas atribuições com circunscrição territorial de atuação serão definidas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 33, §2º da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que poderá, com o fim de racionalizar a adequada atuação ministerial com a otimização de recursos humanos e tecnológicos, ser fisicamente instalada em localidade com melhor estrutura a ser definido por ato do Procurador-Geral de Justiça."

No entanto, apesar da entrada em vigor da LC nº 290/2023 no dia 29/01/2024, não houve edição de norma regulamentadora das atribuições dos órgãos de primeiro grau.

Diante da lacuna - tendo em vista a defesa do interesse público e dos princípios da continuidade do serviço, da legalidade, da moralidade e da eficiência -, o Procurador-Geral de Justiça decidiu (em caráter provisório e *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça) conferir a **este órgão de execução, que passa a ser denominado Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, as seguintes atribuições:**

a) atuar exclusiva e privativamente em matéria de conflitos fundiários coletivos urbanos e questões agrárias envolvendo imóveis rurais em todo o Estado;

b) atuar e participar das audiências nos processos que tramitam perante a Vara de Conflitos Fundiários.

c) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, investigatórios criminais, inquéritos civis, e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição;

d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar.

Diante disso, os processos judiciais e extrajudiciais do acervo da antiga Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de meio ambiente e saúde do município de Bom Jesus deverão ser redistribuídos ao órgão de execução com atribuição nessas matérias.

Ante o exposto, PROMOVO O DECLÍNIO DA ATRIBUIÇÃO e DETERMINO a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, por esta possuir atribuição em ações que visem a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de saúde no Município de Bom Jesus-PI.

Registre-se no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina-PI, datado e assinado digitalmente.

Juliana Martins Carneiro Nolêto

Promotora de Justiça

Titular da PJ de Conflitos Fundiários

3.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

SIMP Nº 000024-067/2024

DESPACHODEARQUIVAMENTODENOTÍCIADEFATO

Trata-se de Registro de Notícia de Fato para apurar situação que chegou ao conhecimento do Ministério Público, no dia 21 de maio de 2024, de agressão ocorrida entre alunos do 3º Ano "A" do Ensino Fundamental, do Colégio Nossa Senhora das Graças (CNSG). Por meio de Despacho anterior (ID Num. 58906196), do dia 21 de maio de 2024, esta Promotoria de Justiça instaurou a presente Notícia de Fato e designou a realização de audiência extrajudicial para o dia 28 de maio de 2024, às 09h00min. No ato, estiveram presentes o Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), Dr. Ruszel Lima Verde Cavalcante, a Sra. Sara Castro Marcos, coordenadora do Ensino Fundamental I do Colégio Nossa Senhora das Graças, e a Sra. Bruna Fortes Oliveira Pinheiro, psicóloga da escola. Iniciado o ato, foi questionado acerca do episódio ocorrido entre as crianças, momento em que a Sra. Bruna Fortes relatou que o aluno (Sob sigilo) estudava no Colégio das Irmãs desde a educação infantil e, a partir do 1º ano do ensino fundamental, em 2022, começou a apresentar dificuldades emocionais e comportamentais características do Transtorno Opositor Desafiador (TOD). Naquele momento, foi observado que o aluno não respeitava as regras, tinha baixa tolerância a frustrações e apresentava reações agressivas a elas. A psicóloga relatou que, diante destes comportamentos, a escola chamou os genitores e a avó paterna do infante e realizou orientações acerca da necessidade de acompanhamento de (Sob sigilo) por psicólogo e médico neurologista ou psiquiatra. Já no 2º ano, em 2023, os comportamentos de (Sob sigilo) se agravaram em razão do seu crescimento, tendo ele passado a desrespeitar as professoras, proferir palavrões e intimidar os demais colegas de sua turma. Além disso, foi verificado que as aulas de Educação Física apresentavam muitos gatilhos para (Sob sigilo), em razão das diversas regras a serem seguidas em diferentes jogos. Dessa forma, a escola entrou em contato com a família do infante pedindo a colaboração e que (Sob sigilo) fosse encaminhado à psicoterapia e recebesse acompanhamento de médico especialista. Para além disso, foi destacada a necessidade de que a criança tivesse uma rotina alinhada à escola, visando diminuir sua ansiedade e agressividade. A psicóloga relatou que, inicialmente, houve resultado, quando o infante deu início à psicoterapia e ao uso de medicação. No entanto, em 2024, a escola percebeu que a família não estava cumprindo o acordo, tendo em vista que a própria criança relatou que não estava frequentando a terapia. Diante disso, foi solicitado que a família encaminhasse relatório mensal da psicóloga à escola, para garantir que o tratamento estava se dando de forma continuada. Bruna informou que houve diminuição da medicação de (Sob sigilo) e que seus episódios agressivos diminuíram em quantidade, mas aumentaram em intensidade, de forma que a sua professora foi orientada sobre como lidar com a situação. Em relação ao episódio do qual se trata a presente Notícia de Fato, a psicóloga relatou que (Sob sigilo) chutou o rosto de seu colega (Sob sigilo) Ela informou que os infantes eram bons amigos e que (Sob sigilo), inclusive, sofreu muito por medo de que (Sob sigilo) fosse expulso da escola. Nesse dia, a escola se reuniu com os genitores de (Sob sigilo) e expôs que, por se tratar de uma escola grande, era mais difícil controlar todas as situações que poderiam ser gatilhos para o infante, de forma que seus pais decidiram tirá-lo da instituição. Além disso, foi informado que a escola ofereceu suporte a família de (Sob sigilo), tendo ele e sua genitora se mostrado compreensivos, enquanto seu genitor mostrou-se mais reativo frente ao ocorrido. No mais, foi relatado que, mesmo antes desta situação, já eram realizadas reuniões com os pais e com as demais crianças da turma de (Sob sigilo) com o objetivo de orientação para evitar situações que podiam ser gatilhos para o infante. Ao ser questionada por este Promotor de Justiça acerca da dinâmica familiar do infante, a Sra. Bruna Fortes informou que os pais de (Sob sigilo) são separados, de forma que ele tem duas rotinas diferentes. Relatou que a genitora do infante tem outro filho que é diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma que, apesar de ser sobrecarregada, ela tem maior entendimento e compreensão acerca das melhoras e pioras que (Sob sigilo) apresenta. Expôs ainda que o genitor do infante, por sua vez, nega que seu filho tenha um transtorno e afirma que seus comportamentos agressivos ocorrem apenas na escola. A psicóloga seguiu relatando que não há alinhamento entre os pais, o que leva a um aumento nos sintomas do infante, de forma que era possível para a equipe da escola perceber quando (Sob sigilo) estava com o seu pai apenas pelas mudanças em seu comportamento. Nesses períodos, o infante por vezes chegava sonolento na escola em razão da falta de limites impostos pelo genitor. No mais, foi informado que (Sob sigilo) estava com o seu pai quando ocorreu a agressão contra (Sob sigilo). Após a audiência, o Colégio Nossa Senhora das Graças (CNSG) enviou os seguintes documentos: Relatório pedagógico elaborado pela equipe do CNSG no dia 15 de setembro de 2022, que expõe que (Sob sigilo), inicialmente, apresentou boas habilidades sociais, mantendo um bom relacionamento com os colegas e professores. No entanto, foi percebida uma mudança em seu comportamento, tendo o infante passado a apresentar resistência para entrar em sala, o que estava interferindo em sua vida escolar. Para além disso, foi exposto que o aluno passou a agir com impulsividade tanto com seus colegas, quanto com os professores; Relatório médico elaborado no dia 27 de dezembro de 2022 pelo Dr. João Gustavo Porto, médico psiquiatra, que informa que (Sob sigilo) estava sendo acompanhado desde o dia 15 de setembro de 2022, com quadro caracterizado por comportamentos opositores- desafiadores, birras frequentes, baixa tolerância à frustração e agressividade. O documento destacou ainda que o ambiente familiar do divórcio entre os pais gerou a intensificação de tais comportamentos e que **era preciso maior diálogo parental para a sua melhora**. Foi informado ainda que a hipótese diagnóstica é de Distúrbio Desafiador e de Oposição - CID F91.3 (CID 10) e que se fazia necessário acompanhamento psicológico e medicação. Termo de Compromisso Escolar, elaborado no ano de 2023, que expõe que o infante vinha se envolvendo em conflitos interpessoais, utilizando de força, danificando objetos e fazendo ofensas pessoais tanto aos seus colegas, quanto a figuras de autoridade. Informou ainda que (Sob sigilo) costumava desafiar as regras e vinha apresentando dificuldade em controlar suas emoções, tendo crises explosivas. **Desta forma, foi combinado que o infante deveria continuar o acompanhamento psicoterapêutico e a avaliação psiquiátrica, que os genitores deveriam se empenhar em dar toda a assistência necessária, participar das reuniões escolares e respeitar os horários de entrada na escola.** Termo de Compromisso Escolar, elaborado dia 26 de março de 2024, que relata que (Sob sigilo) vinha se envolvendo em diversas situações conflituosas com seus pares e agindo com impulsividade, chegando a chutar móveis e machucar colegas. **O documento expõe ainda que a escola sentiu a falta de comprometimento da família em cumprir o que havia sido acordado anteriormente.** Desta forma, foram reiterados os combinados realizados anteriormente, bem como solicitado que os genitores do infante respeitassem também o horário de saída, uma vez que uma das situações mais desafiadoras ocorreu no intervalo entre o final das aulas e a chegada dos pais. Frente aos fatos narrados, esta Promotoria de Justiça entendeu ser necessária a judicialização do caso, tendo protocolado a Ação de Medida Protetiva Pertinentes aos Pais e/ou Responsável sob o nº 0803660-58.2024.8.18.0031. É o relatório, passo a decidir. **Desta forma, este representante ministerial DETERMINA o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.** Comunique-se o Conselho Superior do presente arquivamento.

Publicação extrato do arquivamento no DOEMPPI, suprimindo o nome das crianças. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 10 de junho de 2024. Ruszel Lima Verde Cavalcante Promotor de Justiça Lara Siqueira Silva Coelho Estagiária.

3.8. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

PORTARIA Nº 43/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024

Ref.: Protocolo SIMP:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 36, IV, "a" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e art. 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Magna Carta);

CONSIDERANDO que a educação básica é direito público subjetivo do cidadão e dever do Poder Público, garantindo-se o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde", sendo certo que "o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente" (CF/88, art. 208, VII e §§ 1º e 2º);

CONSIDERANDO que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (CF/88, art. 211, §1º), devendo "manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental" (CF/88, art. 30, VI);

CONSIDERANDO que o serviço de transporte escolar, por sua natureza, envolve a disponibilização de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas à sua prestação;

CONSIDERANDO que o dever de o município prestar um serviço de transporte escolar adequado envolve a disponibilização de veículos em bom estado de conservação, sendo que o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE estabelece que "para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso"1;

CONSIDERANDO que os veículos do Programa Caminho da Escola e os serviços/veículos custeados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ou do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no âmbito dos municípios, têm por finalidade precípua a prestação do transporte escolar da rede pública de educação básica, podendo caracterizar ilícito civil, administrativo e penal a utilização em finalidades diversas;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997, em seus arts. 105 e 136 a 139, que tratam do transporte escolar e dos requisitos de segurança dos veículos);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a oferta do transporte escolar nos municípios que compõem a Comarca de Oeiras/PI, averiguando-se aspectos referentes a regularidade da prestação do referido serviço público, disponibilização universal aos estudantes da zona urbana e rural, estrutura da frota, segurança, lotação, entre outros aspectos.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART. 8º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP, para acompanhar e fiscalizar a regularidade da oferta do transporte escolar da rede municipal de educação de Santa Rosa do Piauí/PI, determinando, inicialmente:

- 1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da instauração do presente procedimento administrativo no livro respectivo e no SIMP;
- 3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Láydna Nandhara Barros Leal, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 4) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, enviando-lhes cópia da presente;
- 5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 6) Como providência inicial, **DETERMINO que seja requisitado à Secretaria Municipal de Educação de Santa Rosa do Piauí/PI que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, preste informações a esta Promotoria de Justiça, devidamente acompanhadas de documentação comprobatória, acerca das rotas do transporte escolar ofertado pelo município, tanto na zona urbana, como na zona rural, discriminando a quantidade de alunos atendidos (com indicação da escola, turma e turno em que matriculados), especificando os veículos utilizados em cada rota (modelo e placa), com a discriminação da capacidade individual de cada um, se os veículos compõem frota própria ou não e, ainda, apresentando cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de cada veículo (CRLV), como também, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada motorista responsável pelo transporte escolar.**

Expedientes necessários.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

Inquérito Civil n. 09/2021

SIMP n. 000332-179.2021

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício n. 253/2021 encaminhado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, após o recebimento de notícia de suposta acumulação de cargos no Município de Massapê-PI pelos senhores IDÊ DA COSTA XAVIER RODRIGUES, ELDER JOSÉ DE MORAES, FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS e JOSENILDO TELES DIAS.

Instaurada Portaria de Inquérito Civil visando investigar a conduta no que diz respeito ao senhor FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS, ex-prefeito de Massapê do Piauí, que figura na notícia inicial como sendo aquele que estaria acumulando os seguintes cargos:

Professor SE-I, concursado na cidade de Jaicós pelo Estado, com carga horária de 20h/semanais, tendo o FUNDEB como fonte pagadora;

Professor SE-I, concursado na cidade de Massapê do Piauí pelo Estado, com carga horária de 20h/semanais, tendo o FUNDEB como fonte pagadora;

Professor concursado da Prefeitura de Massapê do Piauí, com carga horária de 40h/semanais, tendo o FUNDEB como fonte pagadora.

Despacho de ID 33458680 determinou a requisição de informações ao requerido, bem como que fossem oficiados o Estado do Piauí e o Município de Massapê do Piauí-PI para que apresentassem o assentamento funcional de todos os vínculos eventualmente mantidos com o referido servidor, ainda que já encerrados, no qual constassem informações sobre os dados pessoais deste (RG, CPF, telefone, e-mail e endereço), carga-horária do cargo que ocupasse, lei disciplinadora do aludido cargo, o efetivo exercício (frequência) e a remuneração percebida,

dentre outros dados pertinentes à elucidação dos fatos ora apurados.

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil em 28/02/2023, ID 55272185.

Resposta apresentada pelo Prefeito do Município de Massapê do Piauí, em 27/08/2021, ID 33753686, em que este informa, entre outros, que o SR. FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS ocupava cargo cuja jornada de trabalho seria de 40h/semanais, com remuneração de R\$ 4.052,22, sem especificar o cargo.

Resposta encaminhada pelo Estado do Piauí, ID 53501499, por meio do Ofício n. 259/2022, com informações confusas, ao que parece, o requerido possuía 02(dois) vínculos, sob as matrículas 143296-6 e 171364-7, sem especificar, contudo, cargo e carga horária de cada um.

Não consta nos autos resposta apresentada pelo SR. FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS.

É um sucinto relatório.

Passa-se à análise e Decisão.

Detidamente analisado o feito, verificou-se que o objeto deste Inquérito Civil se cingiu a apurar irregularidades possivelmente perpetradas pelo SR. FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS, no que diz respeito a acumulação de cargos de professor frente aos Município de Massapê do Piauí e Jaicós, bem como junto ao Estado do Piauí, excedendo a carga horária permitida por lei.

Preliminarmente, há de se ressaltar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

No entanto, essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

O E. CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, editou a Resolução n.º 001/2008, categórica em impor como sendo 02(dois) anos o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de investigação ministerial por inquérito público civil, entendimento decorrente do procedimento ter seu prazo de conclusão fixado em 01(um) ano, prorrogável por igual período por seu titular, pelo que excepcional a extensão deste lapso via solicitação e deferimento expresso via E. CSMP/PI.

Antes de ingressarmos a seara do objeto investigado neste procedimento, necessário se verificar as condutas apontadas como irregulares, notadamente, a de acumulação irregular de cargos públicos, sob o prisma das alterações promovidas pela Lei 14.230/21 na Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

A Lei 14.230/2021 trouxe diversas alterações à Lei nº 8.429/1992, principalmente no que se refere ao art. 11, que trata da violação aos princípios administrativos, vejamos:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

I - (revogado);

II - (revogado);

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

IX - (revogado);

X - (revogado);

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

Pois bem, a notícia inicial informa a possível acumulação irregular de cargos que estaria sendo perpetrada por FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS investigado neste Inquérito, bem como pelos senhores IDÉ DA COSTA XAVIER RODRIGUES, ELDER JOSÉ DE MORAES e JOSENILDO TELES DIAS sob análise junto aos protocolos 000329-179/2021, 000333-179/2021 e 000330-179/2021.

Detidamente analisando o feito, viu-se dos autos que houve apenas a solicitação de informações ao Município de Massapê do Piauí, à Secretaria Estadual de Educação e ao investigado, tendo os entes públicos apresentado resposta, as quais não supriram a necessidade do feito, ainda, solicitado esclarecimentos ao investigado, não consta que o expediente ministerial tenha sido devidamente recebido por este, porquanto, sem resposta.

Analisada a documentação apresentada pelos entes municipal e estadual, tem-se que estas não se revelam suficientes para se aferir a veracidade dos fatos noticiados inicialmente, se tratando de material ainda frágil à propositura de eventual Ação de Improbidade, ante a carência de instrumento probante coligido ao feito.

As provas apresentadas, como já mencionado acima, não suficientemente aptas a atribuir ao investigado ato de improbidade administrativa. E aqui abra-se um parêntese para discorrer sobre o prazo previsto no art. 23, § 2º, da Lei de Improbidade Administrativa. A Lei nº 8.429/92, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, estipula em seu art. 23, § 2º, que:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (...) **§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.** (grifos acrescidos)

Frisa-se que este signatário, titular da 1ª PJ de Itainópolis e, em respondência pela 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós desde o dia 10 de junho do corrente ano, ao verificar o relatório de controle de prazos procedimentais desta unidade, observou que o presente procedimento se encontra com prazo expirado desde o dia 08/03/2024, cuja prorrogação de prazo se encontra anexada no ID 55272185.

Neste interim, ressalta-se que o Conselho Superior do Ministério Público, este ano, enfrentando o tema, tem se manifestado, de forma unânime, sobre a taxatividade do prazo de conclusão dos inquéritos civis, obedecendo a literalidade da norma (prazo próprio e peremptório), porém, ressalvadas situações específicas, como diante de situação que o esgotamento do prazo não se deu por inação da atividade da Promotoria de Justiça, ou seja, por alguma causa que foge ao controle da atividade do Membro.

No caso presente, se encontra expirado o prazo procedimental do Inquérito Civil, e constatada a ausência de elementos suficientes para propositura da respectiva ação visando eventual responsabilização do investigado por ato de improbidade administrativa, entende este membro ministerial que impõe-se ao caso o seu estancamento, o qual encontra guarida no entendimento do emérito Conselho Superior do Ministério Público, consoante transcrição de parte do voto da eminente Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, no bojo do procedimento SEI

19.21.0310.0002936/2024-66, *in verbis*:

"... tendo sido efetivada uma prorrogação de prazo do presente inquisitório, após a vigência da Lei nº 14.230/2021, resta inviabilizada a reiteração da providência, por expressa vedação legal. Assim, faz-se necessário que o presidente do feito, se assim entender cabível, proponha Ação Civil Pública para promover a responsabilização devida pelo ato de improbidade praticado, caso existam fundamentos bastantes para isso, ou, caso contrário, promova o arquivamento do procedimento. (...)" Grifos acrescidos

No mais, não há nos autos elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade pelo investigado.

Vale lembrar o teor jurídico da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que trata sobre crimes de **abuso de autoridade** cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial os arts. 27 e 31:

"Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Art. 31. **Estender injustificadamente a investigação**, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado."

À vista disso, verifica-se que o legislador conferiu valor jurídico ao lapso temporal investigativo, cujo termo final ordinário para ser prorrogado exige, ao menos, motivação e direcionamento justificador daquela prorrogação, devendo o ente ministerial apresentar concretamente elementos materiais que demonstrem a pertinência da manutenção procedimental.

Ressalta-se que este membro só tomou ciência da situação procedimental deste Inquérito Civil, recentemente, quando à princípio, em razão das férias da então Promotora Titular de Jaicós, foi designado, mediante PORTARIA PGJ/PI Nº 1450/2024 com efeitos do dia 20/05/2024 a 08/06/2024, para substituí-la, assim, oficiando nesta unidade ministerial, ao aferir o controle de prazos dos protocolos extrajudiciais, constatou que este Inquérito estava vencido desde o dia 05 de fevereiro de 2023, à época há 76 (setenta e seis) dias com prazo de prorrogação esgotado, conforme relatório em anexo.

Empoz, com a remoção da Promotora Titular, este signatário foi designado para officiar em respondência junto à 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós, por meio da PORTARIA PGJ/PI Nº 2058/2024, anexa, com efeitos a partir do dia 10 de junho de 2024, data de sua publicação no Diário Oficial do MP-PI, deste modo, após proceder à detida análise do feito, entendeu pelo seu arquivamento, pois, soma-se aos argumentos expendidos nesta decisão, o fato de que este Inquérito Civil se encontra vencido há 108 (cento e oito) dias, incluída a sua prorrogação.

Destarte, clarivamente está a ausência de inação por parte do membro que a esta subscreve, visto que ao assumir esta Promotoria de Justiça, por designação do Procurador-Geral de Justiça, deparou-se com a situação já instalada, não havendo como diligenciar no feito cujo prazo se encontra irregular, tampouco cogitar ajuizamento de respectiva ação, ante, ao entender deste membro, ausência de subsídios probatórios necessários para tal medida.

Assim, pelos fatos e fundamentos retromencionados, determino o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil em tramitação nesta Promotoria de Justiça por não se vislumbrar, pelos documentos acostados, ato de improbidade administrativa.

No entanto, caso haja decisão pela manutenção deste procedimento junto a esta entidade estadual, requer seja, pelo E. CSMP/PI, explicitado quais as diligências que deverão ser deliberadas, nos termos da Resolução 023/2008 do CNMP, visto que, consoante o entendimento deste *Parquet*, tais demandas foram encerradas em sua totalidade no que tange a atribuição deste órgão e as funções, em consonância, devidamente comprovadas.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Comunique-se aos Prefeitos dos Municípios de Jaicós e Massapê, bem como ao Secretário Estadual de Educação do Piauí e ao Francisco Epifânio de Carvalho Reis.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após o retorno, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Jaicós-PI, 24 de junho de 2024.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis-PI,

respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós-PI

Portaria PGJ/PI nº 1450/2024

3.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE

NF SIMP 001406-426/2022

NOTICIANTE: Rammys Mendes

NOTICIADO: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA e SILVIO MENDES

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Tratam os autos de Reclamação aberta pela Ouvidoria do MPPI sob o número de protocolo SIMP 001406-426/2022. A reclamação foi aberta ao popular de nome Rammy Mendes, CPF 118.787.024-24 e telefone de contato 86 98167-0110, com o seguinte relato: "*Prefeito de Amarante está utilizando a imagem do candidato à presidência, Lula. O fato é que o mesmo apoia o candidato Silvio Mendes que está proibido de usar a imagem do lula vinculado ao seu nome. O cartaz em questão traz as fotos dos candidatos JUNTOS*".

Na ocorrência, informa também que a suposta imagem estaria sendo publicada nas redes sociais por apoiadores do Prefeito.

Autos encaminhados a esta Promotoria de Justiça. Passamos a manifestar.

A Res. 174/2017 do CNMP regula o procedimento da Notícia de Fato. De acordo com a norma reguladora, Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

No caso em tela, tem-se a presente reclamação oferecida na Ouvidoria do MPPI noticiando suposta infração ou delito eleitoral, qual seja, a vinculação da imagem de um chefe do executivo a outro chefe do executivo da oposição, o que seria supostamente vedado.

Há de se esclarecer que coligação partidária é a união de dois ou mais partidos para apresentar de forma conjunta candidatos à determinada eleição. As coligações não valem para as eleições proporcionais, ou seja, desde 2017 não elegem representantes para os cargos de deputado federal, deputado estadual ou distrital e vereador. Mas valem para as eleições majoritárias, pois podem apoiar candidatas e candidatos aos cargos de presidente da República, governador, senador e prefeito.

Com isso, busca deixar claro que a vinculação de um Prefeito Municipal, que se diz aliado a um candidato a Governador Estadual e a um candidato a Presidente da República, ao candidato da oposição, caracterizaria tão somente uma visibilidade negativa quanto ao comprometimento dele com as alianças feitas. A imagem vinculada faria mais sentido se veiculada pela oposição ao Prefeito Municipal.

E outras palavras, de toda forma a imagem passou uma imagem negativa ao Prefeito, se olhada por certo ângulo. Não obstante, se ela tiver sido utilizada como uma forma de amenizar suposto contexto negativo de sua imagem, de modo que uma imagem junto do candidato da oposição melhoraria sua divulgação, também não podemos concluir por infração eleitoral, visto que não contém pedido de voto e não se pode entender pela indução dos eleitores a votar em candidato "A" ou "B".

Noutra tenda, é que a partir da documentação apresentada na reclamação não é possível concluir pela prática de um crime eleitoral. Inicialmente, porque não se pode concluir que tais contatos telefônicos representam, necessariamente, funcionários ou apoiadores do atual Prefeito Municipal. Há julgados recentes dos Tribunais Superiores que concluem pela inviabilidade de prints de WhatsApp como meios de prova. Foi um julgado que repercutiu no cenário nacional e a controvérsia se iniciou com um Recurso em Habeas Corpus em demanda de suposta prática de Corrupção Ativa (Art. 333, do CP) em que fora apresentada como prova acusatória prints de mensagens trocadas pelos agentes via WhatsApp.

Em decisão anterior, do Tribunal Local (TJPE), fora proferida a licitude dos documentos apresentados, posto que, não havia nos autos qualquer indicação da ilicitude da obtenção dos referidos trechos de conversa. Ou seja, as mensagens não contém comprovação de autenticidade, o que aponta para a ausência do que se chama de "cadeia de custódia da prova, instituto trazido pelo Pacote Anticrime, identificada do art. 158-A até 158-F do CPP:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

Quanto as evidências digitais, a ABNT 27037 pode ser utilizado como complementaridade dos dispositivos legais supramencionados quanto a comprovação da veracidade de provas digitais, e, conseqüentemente, oriundas do WhatsApp. Assim, a auditabilidade, repetibilidade, reprodutibilidade e justificabilidade são princípios a serem observados para este tipo de meio de prova.

O primeiro tem o intuito de verificar se o meio para obtenção do arquivo digital fora adequado. O segundo objetiva a verificação da veracidade para a obtenção do mesmo resultado a partir de procedimentos e métodos de medição idênticos. O terceiro complementa o segundo, posto que a obtenção do mesmo resultado deva ser produzida a partir de instrumentos diferentes. E o quarto princípio, é observado a partir da necessidade de justificabilidade de todas as ações e métodos utilizados para alcançar a prova digital.

Por fim, o STJ entendeu pela inviabilidade do uso dessa prova quando desprovida de mecanismo que ateste a autenticidade da prova ou meio de prova. Adequando para o caso em tela, não há como saber se o nome de contato pode ser atribuído à pessoa física que apoia/trabalha no Poder Público.

Nesse sentido, há de se concluir pelo arquivamento do presente procedimento. A Res. 174/2017 do CNMP traz em seu art. 4º, III que quando a notícia de fato for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la, deverá ser arquivada.

Forte no exposto e com fundamento no art. 4º, III e art. 4º, §4º da Res. 174/2017 do CNMP, promovo o arquivamento do presente feito. Após comunicação do noticiante por força do art. 4º, §1º da Res. 174/2017 do CNMP, publique-se em diário oficial e archive-se.

Amarante, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NF SIMP 000133-194/2023

NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE AMARANTE

NOTICIADO: PAULO RICARDO SILVA SANTOS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato SIMP: 000133-194/2023 instaurada a partir de demanda trazida pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amarante-PI, com o relato de caso "da menor Emily Vitória, de 4 anos, menor, filha de Paulo Ricardo com a sobrinha de Miguel. Emily está na guarda de fato de Miguel e Maria do Carmo, pois não há condições da criança morarem com a mãe, nem com o pai, que estão separados. Não há oposição de Miguel e Maria do Carmo quanto a guarda e criação da criança, o problema é que Paulo Ricardo, o pai, visita a filha embriagado, causando situação vexatória e inadequada para o crescimento e desenvolvimento da menor".

Despacho instaurador em ID 55139035 em que foi determinada a designação de audiência extrajudicial com as partes envolvidas (noticiante e noticiados).

Audiência extrajudicial ocorrida conforme Ata de ID 55966483, oportunidade em que foi dada a palavra às partes para exposição do caso e das pretensões resistidas e, em seguida, explanação da parte técnica e jurídica dos direitos e deveres dos pais e familiares na criação dos filhos. Audiência exitosa com a apresentação da seguinte solução: "a guarda continuará com Miguel Mariano e Maria do Carmo e o Sr. Paulo Ricardo Silva Santos pode visitar sua filha quando quiser, se comprometendo a estar sóbrio em todos os encontros, no intuito de não comprometer no desenvolvimento saudável da menor Emily Vitória, de 4 anos. Frise-se que o pai da criança foi advertido que em caso de nova denúncia relatando a embriaguez no momento da visita, este órgão ministerial tomará as providências judiciais cabíveis em defesa da menor".

Certidão de ID 59287267 apontando que "em contato com o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amarante, nos foi informado que a demanda foi solucionada em sua totalidade, não vindo a descumprir o firmado em audiência extrajudicial realizada no MP".

Eis um breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo a Notícia de Fato em análise foram adotadas e resultaram no acordo firmado em audiência extrajudicial realizada nesta promotoria, tendo a demanda apresentada sido solucionada em sua integralidade.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NF SIMP 000271-194/2023

NOTICIANTE: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

NOTICIADO: JOSÉ PAULO DE SOUSA

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato SIMP: 000271-194/2023 instaurada a partir de atendimento ao público realizado nesta promotoria para Procedimento de Investigação de Paternidade. Atendimento feito a FRANCISCA MARIA DE SOUSA em face de JOSÉ PAULO DE SOUSA (suposto pai).

Despacho instaurador em ID 55559588 expando que as partes já se apresentaram na sede desta promotoria de justiça acompanhados de um profissional da saúde que fez a coleta do material sanguíneo e do comprovante de transferência financeira para o laboratório BioGenetics, instituição conveniada ao Ministério Público Estadual responsável pela análise dos dados fornecidos.

Documento de ID 55560667 que comprova o envio de ofício para o Laboratório conveniado, momento em que o procedimento ficou aguardando o resultado.

Certidão de ID 59283613 apontando que "em horário de atendimento ao público, o exame de DNA foi aberto para as partes tendo o seu resultado lido pelo Promotor de Justiça. Em razão do resultado ter sido NEGATIVO, foi determinado em atendimento o arquivamento e baixa definitiva dos autos por ter o seu objeto solucionado."

Eis um breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - **o fato narrado** já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo a Notícia de Fato em análise foram adotadas e resultaram na leitura do resultado do exame de DNA para as partes envolvidas.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NF SIMP 000060-194/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato SIMP: 000060-194/2019 instaurada a partir de notícia registrada de suposta venda do prédio onde funciona a Cooperativa Educacional de Amarante há 17 anos - CEAPI Amarante.

A Promotoria de Amarante foi oficiada pelo Sistema OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras -informando que a Cooperativa Educacional De Amarante funcionava num prédio alugado e foram notificados de que o imóvel estava disponível para venda, requerendo a desocupação em 30 dias e no intuito de colaborar com a realização de audiências extrajudiciais para discussão e encontro de um ponto em comum que solucionasse a demanda. Ocorre que como o objeto da entidade é prestar serviços educacionais, era impossível simplesmente desocupar, visto que a CEAPI se encontrava com alunos regularmente matriculados e em período letivo. A isso se soma o fato de que o imóvel foi construído por um terreno doado pela Prefeitura Municipal de Amarante para a construção de uma escola, em forma de mutirão comunitário, para atender os interesses da comunidade quanto à educação.

Despacho em ID 54335030 determinando que fosse oficiada CEAPI Amarante para prestar informações após o espaço de tempo da instauração do procedimento. Prazo decorrido sem resposta. Ausência de documentação necessária ao prosseguimento do procedimento.

Informações contendo contradições, quais sejam, uma parte informando que o prédio foi construído em terreno cedido pela municipalidade e a outra parte informando que o prédio era propriedade de pessoa (física ou jurídica) que não a Administração Pública e foi realizada a retomada do imóvel para venda diante do inadimplemento das parcelas de aluguel.

Certidão de ID 59283996 apontando que "foi realizada visita ao local de funcionamento do referido órgão e constatado que a Cooperativa Educacional CEAPI - Amarante não funciona mais no município, tendo encerrado suas atividades. Hoje, no prédio, funciona outro estabelecimento com fins comerciais diversos..".

Eis um breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for **desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la**.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que o procedimento carece de documentação que possa justificar a apuração das alegações trazidas. No intuito de que o procedimento fosse melhor instruído, a noticiada não apresentou resposta ao ser oficiada para complementar a documentação dos autos.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato Extrajudicial SIMP: 000459-426/2023

RECLAMARAÇÃO - OUVIDORIA DO MPPI

NOTICIANTE: MARI ALBERTINA DOS SANTOS (86)99482-3172

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 05/2024

NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais, com fundamento nos arts. 129, incisos II e III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos é de responsabilidade dos órgãos de execução para acompanhamento de políticas e instituições públicas;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Extrajudicial SIMP: 000459-426/2023 em tramitação nesta Promotoria de Justiça que Trata de expediente advindo da Ouvidoria do MPPI de Reclamação feita pela popular de nome MARI ALBERTINA DOS SANTOS, CPF 008.538.913-70 e telefone de contato (86)99482-3172, contando com o seguinte relato: "Manifestante reclama que a estrada que leva até o povoado Dois Coqueiros, situado a 3 KM da cidade de Amarante, está em condições muito ruins. A situação se agrava devido ao período de chuvas. O estado da via impossibilita o trânsito de pessoas e veículos. Manifestante tem um filho cadeirante, 35 anos de idade, que precisa vez por outra se deslocar para Teresina realizar tratamento de saúde e devido as condições da estrada as vezes ele não tem conseguido, pois os carros não conseguem chegar até sua casa. Falta acessibilidade. Moradores da região tem reclamado pelo mesmo motivo. Manifestante solicita que seja feita obra de calçamento com pedras ou asfalto para melhorar o acesso, pois a situação prejudica muito a população local."

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do acompanhamento da situação em comento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato Extrajudicial SIMP: 000459-426/2023 que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, e o fato de persistir a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP: 000459-426/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP: 000459-426/2023, com mesmo número de protocolo, visando dar continuidade à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

- 1- AUTUAÇÃO do Procedimento Administrativo, com os procedimentos de praxe do secretariado;
- 2- PUBLICAÇÃO e REGISTRO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- 3- Expedição de Ofício à Prefeitura Municipal de Amarante solicitando informações sobre as condições da estrada que liga a zona urbana do município até o Povoado Dois Coqueiros.

Nomeie-se o Assessor de Promotoria Nilson Castro Neto - mat. nº 15.549, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

Cumpra-se.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato Extrajudicial SIMP: 000763-194/2023

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

APURAÇÃO DE CRIME AMBIENTAL

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 06/2024

NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais, com fundamento nos arts. 129, incisos II e III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93,

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos é de responsabilidade dos órgãos de execução para acompanhamento de políticas e instituições públicas;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Extrajudicial SIMP: 000763-194/2023 em tramitação nesta Promotoria de Justiça que Trata-se de autuação de Notícia de Fato que "visa apurar prática de crime ambiental de desmatamento de reserva de bacuri na zona rural de Palmeirais-PI -Localidade Santo Inofre. O acesso se dá pela estrada do Lixão de Palmeirais-PI e fica antes da Localidade Baixa Grande. O suposto autor do fato chama-se JOSE OCIONE RODRIGUES DA SILVA, CPF 693.488.473-68, filho de Maria das Dores Rodrigues da Silva, nascido em 01/10/1975, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Chapéu de Couro, Palmeirais-PI, CEP 64420-000"

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do acompanhamento da situação em comento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato Extrajudicial SIMP: 000763-194/2023 que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, e o fato de persistir a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP: 000763-194/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP: 000763-194/2023, com mesmo número de protocolo, visando dar continuidade à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

- 1- AUTUAÇÃO do Procedimento Administrativo, com os procedimentos de praxe do secretariado;
- 2- PUBLICAÇÃO e REGISTRO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- 3- seja oficiado à Prefeitura Municipal de Amarante, pela secretaria competente, solicitando a realização de LAUDO PERICIAL com a resposta aos seguintes quesitos:

1. Qual a localização geográfica da área investigada?
2. Qual a tipologia da vegetação atingida? Especificar seu estágio sucessional.
3. O desmatamento foi precedido de autorização do órgão ambiental competente? Juntar cópia.
4. O desmatamento atingiu espécies vegetais imunes de corte ou áreas de domínio da Mata Atlântica (Decreto nº 750/93)?
5. O desmatamento causou e/ou vem causando dano direto ou indireto à área, espaço territorial especialmente protegido, assim entendido como qualquer unidade de conservação, área de preservação permanente, de proteção especial, reserva legal obrigatória, ou em outra área descrita na legislação federal, estadual ou municipal vigente? Especificar.
6. Houve algum dano afetando espécie ameaçada de extinção no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Refúgios da Vida Silvestre) ou de Uso Sustentável (Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas, Reservas de Fauna, Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Reservas Particulares do Patrimônio Natural)? (art. 40 e 40-A, § 2º, Lei 9.605/98).
7. O desmatamento foi cometido no período de queda das sementes ou no período de deformação das vegetações? Foi cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção (ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração)? Ocorreu em época de seca ou inundação? Ocorreu durante a noite, em domingo ou feriado? (art. 53, Lei 9.605/98).
8. O desmatamento colocou em risco ou atingiu de forma desfavorável exemplares da fauna silvestre nativa ou em rota de migração? Foram

atingidas espécies raras ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração? A atividade modificou, danificou ou destruiu ninho, abrigo ou criadouro natural? (art. 29, §1º, II, Lei 9.605/98).

9. O corte de árvores foi levado a efeito com emprego de motosserra? Havia licença ou registro da autoridade competente para tanto?

10. Qual a finalidade do desmatamento? Houve corte ou transformação para carvão de madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais? (art. 45, Lei 9.605/98).

11. Quais os demais riscos e danos ambientais ocasionados, direta e indiretamente, aos meios físico (solo, ar e água), biótico (flora e fauna) e antrópico, em decorrência do desmatamento/queimada? Especificar se houve diminuição de águas naturais, erosão do solo ou modificação do regime climático e danos a quaisquer outros serviços ambientais afetados pela atividade.

12. Quais as medidas necessárias para a recomposição dos danos ambientais?

13. Caso seja impossível tecnicamente a recuperação total da área degradada, apresentar estimativa de valoração monetária dos diversos impactos causados, direta e indiretamente, ao meio ambiente, considerando o lapso temporal entre a ocorrência do dano e o tempo necessário para a recomposição dos serviços ambientais afetados.

14. Tecer outras considerações eventualmente necessárias

Nomeia-se o Assessor de Promotoria Nilson Castro Neto - mat. nº 15.549, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

Cumpra-se.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NF Notícia de Fato SIMP 000844-194/2023

NOTICIANTE: ADRIANO JOSÉ MARTINS DE SOUSA

NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE - VIGILANCIA SANITÁRIA

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 07/2024

NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais, com fundamento nos arts. 129, incisos II e III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93,

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos é de responsabilidade dos órgãos de execução para acompanhamento de políticas e instituições públicas;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Extrajudicial SIMP 000844-194/2023 em tramitação nesta Promotoria de Justiça que Trata-se de atendimento ao público realizado na sede desta Promotoria de Justiça em que foi colhido termo de declarações do noticiante Adriano José Martins de Sousa, relatando que: *"é morador do campo de futebol Estádio Manoel Abimael Rezende, contratado verbalmente como vigia do campo em meados de 2014 com a condição de que assumisse os encargos da casa construída dentro da propriedade; quanto a propriedade do imóvel, não se sabe ao certo quem é o real proprietário, fato é que tenho residência e domicílio neste campo de futebol; há 9 anos atrás, recebi visita da Vigilância Sanitária que se diziam ser de Teresina-e me perguntaram de onde eu consumia água, respondi que consumia da empresa - AGESPISA; então passaram a conferir os contadores, abrindo as torneiras e se dirigiram ao campo, dizendo que não podiam comer frutas nem consumir água em razão da suspeita da contaminação deste referido poço; Agora, 9 anos depois, denunciei e pedi que a Vigilância Sanitária do Município de Amarante realizasse estudo a partir de amostra d'água do poço, porque tenho visto que muitas crianças usam o campo e têm contato com a água supostamente contaminada, inclusive meus 3 filhos. A Vigilância foi até o campo, coletou a água, estão de posse do resultado e simplesmente se negam a fornecer o laudo, que é o documento que mostra se a água está ou não contaminada. Não sei informar o motivo da recusa, se tem ou não viés político, mas fato é que a saúde pública está potencialmente prejudicada em razão disso e, por esse motivo, vim até o Ministério Público noticiar tal fato."*

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do acompanhamento da situação em comento, por se tratar de direito tutelado pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato Extrajudicial SIMP 000844-194/2023 que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, e o fato de persistir a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP 000844-194/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000844-194/2023, com mesmo número de protocolo, visando dar continuidade à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

1- AUTUAÇÃO do Procedimento Administrativo, com os procedimentos de praxe do secretariado;

2- PUBLICAÇÃO e REGISTRO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

3- Reiteração de Ofício à Prefeitura Municipal de Amarante - Órgão de Vigilância Sanitária para que forneça informações sobre a qualidade da água fornecida no referido Campo de Futebol;.

Nomeia-se o Assessor de Promotoria Nilson Castro Neto - mat. nº 15.549, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

Cumpra-se.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

P.A SIMP 000055-194/2022

POLUIÇÃO AMBIENTAL - RETIRADA DE LIXOS BAIRRO ESCALVADO

NOTICIANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA

NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento Administrativo SIMP 000055-194/2022 instaurado a partir da Portaria nº 04/2022 de ID 54220319 com o objetivo de acompanhar situação apresentada pela noticiante Ana Lúcia Soares da Silva acerca da poluição ambiental e de risco à saúde da população, provocada pelo acúmulo de lixo e de água parada em todos as casas que fazem limite com o canal, situadas na Rua Luís Santana de Carvalho (começando na Rua Francisco Lira até o seu fim, onde praticamente cruza com a Avenida Afrânio Filho), a fim de subsidiar a adoção de medidas pertinentes à espécie.

Juntada de Ata de Audiência Extrajudicial Instrutória em ID 54215964 em que as partes firmaram acordo nos seguintes termos: *"A Secretária Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, realizará notificação aos moradores afetados para que seja feita a retirada do lixo que esteja*

interrompendo o curso d'água, de modo que cada morador realizará a retirada do lixo do seu quintal, com a ressalva de que a Secretaria de Infraestrutura se compromete a retirar o lixo das residências que não tiverem morador ocupando ou estarem impossibilitados de realizarem a retirada. Após a retirada do lixo, estando colocado na rua, a Secretaria de Infraestrutura, pelo seu Secretário Manoel Luís Batista de Sousa, se compromete a fornecer tanto o automóvel quanto a mão de obra necessária para fazer a limpeza do canal. Além disso, será acionada a Secretaria do Meio Ambiente para realizar uma Campanha Socioeducativa com fim a sinalizar a educar os moradores a, durante esse tempo crítico de chuvas, não jogar lixo na região crítica onde geralmente se acumula lixo."

Despacho de ID 54220392 determinando que fosse oficiada a Vigilância Sanitária do município de Amarante a fornecer informações atualizadas sobre a demanda.

Ofício nº 93/2022 enviado conforme comprovante constante em documento de ID 54220458. Certidão de ID 55328450 de decurso do prazo sem resposta da municipalidade.

Despacho Ministerial de ID 55340004 determinando a reiteração do ofício à Vigilância Sanitária. Comprovação do envio do Ofício nº 39/2023 em documentos de ID 55340095. Certidão de ID 59284026 da ausência de resposta.

Certidão de ID 59290771 apontando que "a assessoria desta promotoria realizou visita ao local alvo da reclamação apresentada, de acordo com os registros fotográficos juntados e constatou que a Prefeitura Municipal realizou obra que consistiu na limpeza do leito do rio ea construção de uma ponte para desobstrução do material que ficava preso entre galhas, areia e pedra. O referido é verdade e dou fé."

Eis um breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista a Certidão de ID 59290771 constatou, através da visita presencial da assessoria, que a reclamação da noticiante foi o ponto de partida para que a municipalidade realizasse obra que solucionasse a questão.

Pelos registros fotográficos nos autos, se pode concluir pela solução da demanda. A Prefeitura Municipal de Amarante fez a limpeza do leito do rio ea construção de uma ponte para desobstrução do material que ficava preso entre galhas, areia e pedra.

Tal obra garantiu aos moradores da região que não tivessem mais a rua ou suas casas com lixo acumulado das chuvas, causando perigo à saúde dos moradores.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

N.F SIMP 000209-194/2022

INSTAURAÇÃO DE VPI - VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

NOTICIADO: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato SIMP 000209-194/2022 instaurada a partir de atendimento ao público realizado a Sra. de nome MARIA NEUSA DA SILVA, já qualificada nos autos epigrafados, por supostamente ter sido vítima do crime de estelionato contra idoso ou vulnerável praticado por Ana Cíntia Ribeiro do Nascimento, também qualificada. Despacho instaurador de ID 53791585 determinando a autuação do procedimento, a expedição de ofício à DPC de Amarante e ao TED da OAB-PI para verificação preliminar da informação. Documentos pessoais e termo de declaração da vítima em ID 53791601.

Cumprido o despacho instaurador conforme comprovação juntada em ID 53791987 e 53792005. Recebimento do ofício enviado ao TED da OAB-PI em ID 54221958.

Certidão de ID 54221961 apontando que a Delegacia de Polícia Civil não acusou recebimento do ofício. Despacho ministerial de ID 54240439 reiterando a expedição de ofício à autoridade policial.

Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato em ID 54240445.

Reenvio do ofício reiterando, conforme determinação retro, em documento de ID 54240487. Novo descumprimento de prazo, de acordo com certidão de ID 59259656.

Despacho ministerial de ID 59259665 determinando expedição de ofício à DPC de todos os procedimentos sobre VPI em atraso nesta promotoria.

Envio de Ofício nº 40/2024 enviado conforme comprovante juntado em ID 59259677 e resposta da Autoridade Policial que, em ID 59291350, juntou cópia do Boletim de Ocorrência 00151242/2023, comprovando a solução integral da demanda.

Eis um breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista a juntada de ID 59291350 constatou que o objetivo do procedimento foi alcançado, que foi a instauração de procedimento investigativo policial para apurar um suposto fato criminoso.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Simp:

000793-194/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de atendimento ao público realizado em 12/09/2023 às 09h48 na sede desta Promotoria de Justiça, comparecendo a Sra. ANTONIA FRANCISCA DO NASCIMENTO informando que é genitora de Renata Cássia Nascimento Sousa, fruto de relacionamento amoroso com o Sr. ANTONIO FRANCISCO CARLOS SOUSA ALVES e que este não paga pensão alimentícia em favor da filha, motivo pelo qual procurou o Ministério Público para ajuizamento de ação de alimentos.

Requerida a documentação necessária para ajuizamento da demanda, a notificante ficou de comparecer posteriormente para apresentar o comprovante de endereço e fornecer o endereço do Sr. Antônio Francisco Carlos Sousa Alves, contudo, não compareceu.

Certidão de ID 6210105 apontando a ausência de documentação suficiente para ajuizamento.

Dispõe a Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...) III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o notificante não atender à intimação para complementá-la.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, conforme art. 4º, III da Resolução 174/2007, do CNMP.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI). Após, arquive-se, com os registros de praxe.

Amarante, datado e assinado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

N.F SIMP 000607-194/2022

INSTAURAÇÃO DE VPI - VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

NOTICIADO: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato SIMP 000607-194/2022 instaurada a partir de Termo de Declarações de ID 54330102 prestados por ENOQUE LIMA DOS SANTOS, já qualificado nos autos epigrafados, que relatou suposta prática de crime contra a dignidade sexual sofrido por MARIA DA CRUZ praticado pelo popular conhecido como "Pedro da Luísa".

Despacho instaurador de ID 54332477 determinando a autuação do procedimento e a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil para instauração de VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO - VPI.

Cumprido o despacho instaurador envio e comprovação de envio do Ofício nº 103/2022 em ID 54332509.

Certidão de ID 55320315 apontando o decurso do prazo sem resposta da parte notificada. Despacho ministerial de ID 55335110 determinando que fosse reiterado o ofício. Cumprido o despacho, enviado o Ofício nº 34/2023 em ID 55339587.

Certidão de ID 59259611 novamente apontando o decurso do prazo sem resposta.

Despacho ministerial de ID 59259617 determinando expedição de ofício à DPC de todos os procedimentos sobre VPI em atraso nesta promotoria.

Envio de Ofício nº 40/2024 enviado conforme comprovante juntado em ID 59259626 e resposta da Autoridade Policial que, em ID 59292144, juntou cópia do Boletim de Ocorrência 00151280/2023, comprovando a solução integral da demanda.

Certidão de ID 59292199, que diz: "Certifico para os fins devidos que fiz juntada de cópia do Boletim de Ocorrência, comprovando instauração do respectivo procedimento policial objeto deste procedimento."

Eis um breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o notificante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista a juntada de ID 59292144 constatou que o objetivo do procedimento foi alcançado, que foi a instauração de procedimento investigativo policial para apurar um suposto fato criminoso.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

N.F SIMP 000609-194/2022

INSTAURAÇÃO DE VPI - VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

NOTICIADO: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato SIMP 000609-194/2022 instaurada a partir de Termo de Declarações de ID 54332748 prestados por ZENILDO OLIVEIRA FERRO, já qualificado nos autos epigrafados, que relatou suposta prática de crime contra o patrimônio - furto. Documentos pessoais do notificante seguem em anexo.

Despacho instaurador de ID 54332763 determinando a autuação do procedimento e a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil para instauração de VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO - VPI.

Cumprido o despacho instaurador envio e comprovação de envio do Ofício nº 104/2022 em ID 54332780.

Certidão de ID 55320401 apontando o decurso do prazo sem resposta da parte notificada. Despacho ministerial de ID 55339743 determinando que fosse reiterado o ofício. Cumprido o despacho, enviado o Ofício nº 36/2023 em ID 55339824.

Despacho ministerial de ID 59259579 determinando expedição de ofício à DPC de todos os procedimentos sobre VPI em atraso nesta promotoria.

Envio de Ofício nº 40/2024 enviado conforme comprovante juntado em ID 59259592 e resposta da Autoridade Policial que, em ID 59292773, juntou cópia do Boletim de Ocorrência 00140749/2022, comprovando a solução integral da demanda.

Certidão de ID 59292804, que diz: "Certifico para os fins devidos que fiz juntada de cópia do Boletim de Ocorrência, comprovando instauração do respectivo procedimento policial objeto deste procedimento."

Eis um breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - **o fato narrado** já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista a juntada de ID 59292773 constatou que o objetivo do procedimento foi alcançado, que foi a instauração de procedimento investigativo policial para apurar um suposto fato criminoso.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

N.F SIMP 001714-426/2022

INSTAURAÇÃO DE VPI - VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

NOTICIADO: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato SIMP 001714-426/2022 instaurada a partir de Reclamação apresentada na Ouvidoria do MPPI por Marcela Rosane Viana da Silva, CPF 035.091.533-40 e encaminhada para esta promotoria de justiça contando com o seguinte relato: "*Compareceram nesta data, 15/12/2022, nesta Ouvidoria a Sra. Marcela Rosane Viana da Silva e a Sra. Theilane da Silva relataram perturbação de sossego provocada pelo estabelecimento Comercial R. Costa. O barulho incomoda os que residem com a Sra. Marcela, sua mãe e seu avô (idoso). A Sra. Theilane relatou que o barulho também incomoda na sua residência. A Sra. Marcela registro BO na Delegacia de Amarante/PI. Elas pedem providências com relação a perturbação de sossego provocada pelo mencionado estabelecimento.*"

Despacho instaurador de ID 55320722 determinando a autuação do procedimento e a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil para instauração de VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO - VPI.

Cumprido o despacho instaurador envio e comprovação de envio do Ofício nº 34/2023 em ID 55320724.

Despacho ministerial de ID 59257962 determinando expedição de ofício à DPC de todos os procedimentos sobre VPI em atraso nesta promotoria.

Envio de Ofício nº 41/2024 enviado conforme comprovante juntado em ID 59262421 e resposta da Autoridade Policial que, em ID 59292911, juntou cópia do TCO 5500/2023, comprovando a solução integral da demanda.

Certidão de ID 59293077, que diz: "Certifico para os fins devidos que fiz juntada de cópia do Boletim de Ocorrência, comprovando instauração do respectivo procedimento policial objeto deste procedimento."

Eis um breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - **o fato narrado** já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista a juntada de ID 59292911 constatou que o objetivo do procedimento foi alcançado, que foi a instauração de procedimento investigativo policial para apurar um suposto fato criminoso.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Notícia de fato nº 19/2024

SIMP: 000740-368/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato nº 19/2024, autuada com o objetivo de apurar possível estado de negligência e abandono de José Marcos de Sousa Pereira, pessoa idosa (nascido em 07/03/1964) e com deficiência visual.

Este procedimento teve origem no ofício nº 47/2024, emitido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Piripiri/PI, relatando a mencionada situação e solicitando intervenção do Ministério Público (ID nº 5870987).

Como medida preliminar, foi realizada uma audiência extrajudicial com a coordenadora e técnicas do CREAS, cuja ata consta no ID nº 58667979.

Posteriormente, com o objetivo de subsidiar adequadamente o processo, foi expedido o ofício nº 189/2024 à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí (SASC/PI), solicitando informações sobre a possibilidade de acolhimento institucional da pessoa idosa em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) vinculadas ao Estado do Piauí.

Em resposta à solicitação ministerial, a SASC informou que o Sr. José Marcos de Sousa Pereira, de 60 anos, estava listado na 5ª posição de espera na Central de Acolhimento da SASC desde 08 de abril do corrente ano, e que as ILPIs não tinham disponibilidade naquele momento para novos acolhimentos institucionais (ID nº 58993352).

A certidão do ID nº 58994990 atesta o contato realizado com a Central de Acolhimento do Estado do Piauí, visando obter a documentação necessária para o acolhimento institucional da pessoa idosa.

Nos IDs nº 6172334 e 6173724, foram anexados os exames médicos do Sr. José Marcos de Sousa Pereira.

Após, com base nas informações obtidas ao longo da instrução do procedimento, foi ajuizada ação civil pública visando à aplicação de medida protetiva para a pessoa idosa, conforme comprovado pelo documento de ajuizamento no ID nº 6178610.

É o breve relatório.

Diante do exposto, constata-se que todas as medidas necessárias ao presente caso foram adotadas, incluindo a judicialização, não havendo mais justificativa para a continuidade da presente notícia de fato, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino que o noticiante seja cientificado desta decisão, informando-o do prazo para interposição de recurso.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

3.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

SIMP nº 000252-081/2024

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de peças de informações encaminhadas pelo do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (Caoma), relativas à autuação ocorrida no ano de 2020 pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), onde se verificou o transporte de madeira serrada pelo veículo de placa NFZ-1683/PA, que estava em desacordo com o documento florestal apresentado durante a fiscalização.

De acordo com os dados fornecidos pelo Ibama, não há informações precisas sobre a origem real da madeira (local de extração) nem sobre a rota efetivamente percorrida pelo veículo, sendo mencionado apenas que se trata de madeira serrada proveniente de extração na Floresta Amazônica.

Após análise dos autos, observa-se que a autuação da PRF que deu origem ao procedimento perante o Ibama ocorreu no município de Eliseu Martins/PI. Este município não pertence à jurisdição desta Promotoria, estando vinculado à comarca de Manoel Emídio/PI.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

O tema deste protocolo envolve questões de direitos difusos e coletivos relacionados a danos ambientais. A atribuição para investigar eventual dano ambiental é determinada pelo local onde a infração ocorreu.

No presente caso, verifica-se que a área em questão está situada em um município fora da atribuição desta Promotoria de Justiça.

Portanto, o procedimento em análise deve ser declinado para a Promotoria de Justiça competente no município onde ocorreu a autuação da PRF (Eliseu Martins/PI), ou seja, a Promotoria de Justiça de Manoel Emídio/PI.

Além disso, os acontecimentos indicam que o produto apreendido no local é madeira proveniente de possível extração na Floresta Amazônica, o que, em princípio, é assunto da competência do Ministério Público Federal (MPF).

Portanto, **DECLINO a atribuição** em favor da Promotoria de Justiça Manoel Emídio/PI para atuação no caso.

Sem prejuízo do declínio, determino a extração de cópia integral dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, Procuradoria da República do município de Floriano/PI, que possui atribuição sobre o município onde ocorreu a autuação, Eliseu Martins/PI.

Após isso, encaminhe-se o feito diretamente para a Promotoria de Justiça declinada para readequação da atribuição do feito, solicitando a respectiva redistribuição eletrônica no sistema SIMP.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri - PI

Respondendo pela 2ª PJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

3.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

000683-237/2022

(910034)ProcedimentoAdministrativodeoutrasatividadesnão sujeitas a inquérito civil

Protocolo

2ª Promotoria de Justiça - Simplício Mendes

Data Instauração: 10/03/2023 **Data Entrada:** 03/08/2022 09:12:57 **Área:** Cível

Atuação: Extrajudicial **Protocolo Eletrônico:** Sim

Nº.doProcessodeOrigem: PA nº 018/2023

Requerente: ALDENIRA COELHO DE CARVALHO

Assunto: * (10076) Transporte Terrestre (Decreto 1832/96 - arts. 1º a 64) -> Concessão / Permissão / Autorização

-> Serviços -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Requerido: MUNICÍPIO DO CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

Assunto: * (10076) Transporte Terrestre (Decreto 1832/96 - arts. 1º a 64) -> Concessão / Permissão / Autorização

-> Serviços -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Gerado por: WIRISLENNE SILVA OLIVEIRA (Núcleo das PJ de Simplício Mendes - Simplício Mendes) - Terça-feira, 25/06/2024 00:41:30

Protocolo 000683-237/2022

Dra.EmmanuelleMartinsNeivaDantasRodriguesBelo-2ªPromotoriadeJustiça-SimplícioMendes

Instância:1ª instância DataEntrada:03/08/2022 09:12:57 DataInstauração:10/03/2023

NºProcessoOrigem:PA nº 018/2023

ProtocoloEletrônico:Sim Sigiloso:Não

Comarca:Simplício Mendes

LocalAtual(DetentorAtual):Núcleo das PJ de Simplício Mendes - Simplício Mendes (WIRISLENNE SILVA OLIVEIRA);

Classificação Taxonômica

Resumo:Para fins de apurar denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça, conforme termo de declaração prestada pela Sra. Aldenira Coelho de Carvalho, no que se refere a transporte escolar na localidade Chapadinha, Zona Rural de Conceição do Canindé-PI.

Área:Cível

Classe: (910034) Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil -> Procedimento Administrativo -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS -> CLASSES

Assunto:* (10076) Transporte Terrestre (Decreto 1832/96 - arts. 1º a 64) -> Concessão / Permissão / Autorização -> Serviços -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Partes

Requerente:ALDENIRA COELHO DE CARVALHO -

Localidade Chapadinha

* (10076) Transporte Terrestre (Decreto 1832/96 - arts. 1º a 64) -> Concessão / Permissão / Autorização -> Serviços -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Requerido:MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ * (10076) Transporte Terrestre (Decreto 1832/96 - arts. 1º a 64) -> Concessão / Permissão / Autorização -> Serviços -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

ID: 58947499/1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIAGERALDEJUSTIÇA-SistemaSIMP

ImpressãodeRegistroddeMovimentos

Protocolo:000683-237/2022 Data/HoradoMovimento:27/05/2024 13:52:50

MovimentoID:58947499

Origem:* 2ª Promotoria de Justiça - Simplício Mendes (Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo) Destino: * Núcleo das PJ de Simplício Mendes - Simplício Mendes (WIRISLENNE SILVA OLIVEIRA) Movimento: (920068) ATOS COMUNS -> Recomendação

DescriçãodoMovimento:Não informada

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo 2ª Promotoria de Justiça - Simplício Mendes

ID: 58947499/2

AosSenhores

PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI

SECRETÁRIOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODECONCEIÇÃOODOCANINDÉ/PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 09/2024

TRANSPORTE ESCOLAR - ART. 11, INCISO VI, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - PNATE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o art. 6º e o art. 205 da Constituição Federal, e o art. 216 da Constituição do Estado do Piauí, estabelecem que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 208, inciso VII, da Carta Magna; o art. 54, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); o art. 4º, inciso VIII da Lei nº 9.394/96 - Lei de

ID: 58947499/3

Diretrizes Básicas da Educação (LDB); e o art. 217, inciso XI da Constituição do Estado do Piauí, dispõem que é dever do Estado com a educação a garantia de transporte escolar aos alunos em todas as etapas da educação básica, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB, que determina competência ao município em garantir o transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e, que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o art. 2º, caput, da Lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais para garantir o acesso à educação e a permanência dos mesmos nos estabelecimentos escolares, incluído aí não só o veículo para transporte, como as vias de acesso;

CONSIDERANDO que o PNATE, de acordo com a Resolução do FNDE nº 12/11, consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas como reforma, seguros, licenciamento, etc., para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar e para compra de vale transporte para os estudantes, nos lugares onde exista o serviço regular de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que a Resolução do FNDE nº 18/12 considera veículos de transporte escolar ônibus e seus semelhantes, embarcações e bicicletas, e que, mesmo nas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados o transporte deve

ID: 58947499/4

ser realizado em carros menores, **devidamente adaptados** para tanto e autorizados pelo DETRAN e pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que para o transporte de alunos não são recomendados motocicletas, carros de passeio, canoas a remo, barcos precários e caminhões paus de arara e que **o veículo deve obedecer às especificações do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro**, sem eximir a responsabilidade municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos;

CONSIDERANDO que o inciso VI, do art. 136 do CTB exige o número de cintos de segurança igual à lotação e que o art. 65 do CTB obriga o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros do veículo como condição de segurança;

CONSIDERANDO, ainda, que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que "os municípios incumbir-se-ão... VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal";

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000683-237/2022 instaurado para apurar irregularidade no transporte escolar realizado pela Prefeitura de Conceição do Canindé/PI;

RESOLVE RECOMENDAR:

AOPREFEITOEAOSECRETÁRIODEEDUCAÇÃODECONCEIÇÃOODOCANINDÉ

/PI, que:

ID: 58947499/5

- Obedeçam, estritamente, aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional ora mencionadas, adequando os veículos utilizados para transporte escolar ao exigido, qual seja o uso de ônibus e seus semelhantes devidamente adaptados, e as vias de acesso utilizadas;
- Cessem, de imediato, a utilização de caminhões paus de arara, D-20, para o transporte de estudantes e, se for o caso, de quaisquer outros meios que não os admitidos em lei, realizando a imediata substituição para veículos com estrutura exigida pela legislação;
- Encaminhem a esta Promotoria documentos que comprovem o cumprimento do recomendado anteriormente, no **prazo de 30(trinta) dias**;
- Encaminhem cópia desta Notificação Recomendatória ao Presidente do Conselho do PNATE, para que comunique os demais membros e fiscalizem o cumprimento.

Determino, outrossim, a publicação desta Notificação Recomendatória, e a remessa de cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, para amplo conhecimento.

CUMpra-SE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe. Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

ID: 58947499/6

Simplício Mendes/PI, 27 de maio de 2024

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI

3.14. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

Notícia de Fato SIMP Nº. 003336-369/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observada Notícia de Fato registrada em **SIMP sob o Nº. 003336- 369/2022**, com a finalidade de apurar as eventuais irregularidades associadas à ocorrência de remoção de servidora pública de maneira imotivada da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco, em decorrência de retaliação pessoal, distanciando genitora de sua filha autista nível 03 (três). O presente procedimento teve início a partir do Atendimento Nº. 28/2022, registrado em SIMP sob o Nº. 003336-369/2022, no qual a noticiante relatou, em suma, que foi expulsa das salas dos professores e em seguida da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco, localizada no Município de Parnaíba (PI), pela Diretora Katiane Maria de Araújo Sousa, em consequência da noticiante ter denunciado uma funcionária da escola. Informou ainda, que no colégio estuda sua filha, que possui autismo nível 03 (três), que precisa de acompanhamento especializado. Em decorrência dos fatos, teria sido transferida para a Escola Liceu Parnaibano, no Município de Parnaíba (PI), de forma que a reclamante requer o seu retorno à instituição escolar de origem. Por derradeiro, aduz que já ocorreu uma situação parecida com sua outra filha, impedida de adentrar na escola Liceu Parnaibano. Por meio de Despacho Inicial de Autuação, via Documento Nº. 960227, restou determinada, dentre outras diligências, a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Estado do Piauí e à 01ª Gerência Regional de Educação, solicitando manifestação e outras informações acerca do alegado, mais especificamente, que esclarecessem sobre a possibilidade de resolução da questão de maneira administrativa, com eventual abertura de sindicância para apuração dos fatos e sua consequente responsabilização. Ainda em sede do aludido despacho, foi determinada a expedição de ofício à Direção da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco, solicitando sua manifestação acerca dos fatos narrados, em atenção aos princípios de ampla defesa e contraditório. Outrossim que apresentasse cópia do ato administrativo que lotou em lugar diverso a servidora em comento, discriminando a sua motivação. Em cumprimento ao citado despacho de autuação foram expedidos o OFÍCIO Nº. 508/2023/3336-369/2022-SUPJP 1ªPJ, endereçado ao Secretário de Educação do Estado do Piauí, com envio através da Procuradoria-Geral de Justiça (Documento Nº. 1522021); o OFÍCIO Nº. 509/2023/3336-369/2022-SUPJP 1ªPJ, endereçado à Diretora da 01ª Gerência Regional de Educação do Estado do Piauí em Parnaíba (PI), com entrega pessoal (Documento Nº. 1577643); e o OFÍCIO Nº. 510/2023/3336-369/2022-SUPJP 1ªPJ, endereçado à Diretora da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco, com entrega pessoal (Documento Nº. 1577643). Por meio do Ofício Nº. 119/2023, com documentação em anexo, a 1ª Gerência Regional de Educação do Estado do Piauí apresentou resposta aos termos do OFÍCIO Nº. 509/2023/3336-369/2022-SUPJP 1ªPJ, conforme Documento Nº. 1578253, restando informado que o encaminhamento da Servidora Maria Sueli Souza dos Santos para a Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco ocorreu em conformidade a uma solicitação da referida servidora cuja justificativa era ficar próxima de sua filha, que possui transtorno do espectro autista, e se trata de aluna da aludida escola. Informa que atendendo à solicitação, a servidora foi encaminhada como Apoio Administrativo, em conformidade ao laudo pericial de readaptação permanente. Argumenta que após a nova lotação iniciaram-se os conflitos envolvendo a servidora e os demais funcionários da escola. Restando informado que um dos conflitos ocorreu em decorrência da interferência da servidora na sala de aula da filha, fatos que ocasionaram a solicitação de apoio da Equipe Multiprofissional da 01ª Gerência Regional de Educação por parte da gestão escolar da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco. Ato contínuo, informa que a partir da ciência da situação a gerência regional realizou reunião com os membros de setores de Equipe Multiprofissional Lotação, Gestão e Inspeção, Ensino-Aprendizagem, núcleo gestor da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco e a servidora, sendo firmado "Termo de responsabilidade e compromisso ético profissional" em que Maria Sueli Souza dos Santos se comprometeu a cumprir integralmente as atividades para as quais foi encaminhada, exercendo a função de bibliotecária na referida escola. Em relação à sua filha, ficou convencionado que a servidora só entraria na sala de aula quando fosse chamada. Porém, segundo informações prestadas pela gerência regional de educação, os conflitos continuaram ocorrendo, de forma acentuada, chegando a ser acionada a polícia, sendo realizadas outras reuniões e firmados compromissos com a servidora, porém, sem observância por parte desta, razão pela qual foi removida para o CEEP Liceu Parnaibano, havendo desentendimento com o gestor da escola, com o consequente retorno para o Setor de Lotação, restando lotada na sede da 01ª Gerência Regional de Educação, onde permaneceu até apresentação de resposta referida gerência. Em anexo à referida manifestação, foram juntadas cópias de Relatórios de fatos ocorridos nas escolas onde a Senhora Maria Sueli Souza dos Santos foi lotada; Atas de Reuniões com a gestão da unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco; Termo de Responsabilidade e Compromisso Ético Profissional assinado pela noticiante, no sentido do cumprimento das atividades de apoio administrativo - 20 (vinte) horas, no âmbito da Escola Epaminondas Castelo Branco; Laudo Pericial para fins de readaptação da Servidora Maria Sueli Souza dos Santos, ora noticiante; bem como, cópias dos encaminhamentos para lotação da referida servidora, sendo o último na Sede da 01ª Gerência Regional de Educação. Por meio do OFÍCIO SEDUC-PI/GSE/AJG Nº 497/2023, com documentação em anexo, a Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC - PI apresentou resposta aos termos do OFÍCIO Nº. 508/2023/3336-369/2022-SUPJP 1ªPJ, conforme Documentos Nº. 56025831 e Nº. 56025869, restando apresentada documentação pertinente ao Relatório de Lotação; Relatório da Coordenação de Ensino; Relatório Situacional e manifestação da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar - UGIE, concluindo que a 01ª Gerência Regional de Educação deixou claro, por meio de sua Equipe Multiprofissional e os demais setores competentes, que não mediram esforços para melhor atender a servidora e as instituições de ensino envolvidas nesta pauta, prezando pela ética e o respeito que a servidora Maria Sueli Souza dos Santos, e os demais servidores públicos merecem, buscando atender, com uma lotação em conformidade com suas possibilidades de trabalho, concluindo que as medidas administrativas tomadas foram assistidas e acompanhadas por profissionais capacitados na resolução de conflitos. Ademais, conforme certidão no Documento Nº. 1595026, restou decorrido o prazo de resposta do OFÍCIO Nº. 510/2023/3336-369/2022-SUPJP 1ªPJ, endereçado à Diretora da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco, sem manifestação. Restando concluídas as diligências iniciais a partir das informações prestadas pela noticiante, verifica-se que a 01ª Gerência Regional de Educação, através de equipe multidisciplinar buscou atender à solicitação da noticiante, a

fim de que esta pudesse conciliar a sua relocação junto à administração pública estadual, considerando o Laudo Pericial para fins de sua readaptação, bem como, para que pudesse ficar próxima de sua filha, porém, conforme os relatórios carreados aos autos, a situação entre a gestão da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco e a servidora, ora notificante, restaram, agravadas, importando na necessidade de sua relocação. Ademais, oportuno consignar que a relocação de servidor público constitui ato discricionário, inserido dentre os poderes que a Administração Pública possui para organizar seus serviços, mediante os critérios de conveniência e oportunidade, independentemente da aquisição daquela, não sendo aos servidores aplicável a garantia da inamovibilidade, conforme entendimento jurisprudencial nesse sentido, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DISPOSIÇÃO. RELOCAÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NÃO VERIFICADA. DESVIO DE FUNÇÃO NÃO COMPROVADO. SENTENÇA REFORMADA. I - A relocação de servidor público constitui ato discricionário, inserido dentre aqueles poderes que a Administração Pública possui para organizar seus serviços, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, independentemente da aquisição daquela, não sendo aos servidores aplicável a garantia da inamovibilidade. II - Encontrando-se devidamente fundamentada e motivada a Portaria que promoveu a relocação da servidora, não há falar em nulidade do ato da administração. III - Somente se configura desvio de função quando o servidor passa a exercer atribuições exclusivas de outro cargo, distintas daquele para o qual ele prestou concurso, o que não se vê no caso em espécie. IV - Inexistindo provas conclusivas da prática de conduta ilícita pela administração, não se pode atribuir a nulidade do ato impugnado ante a presunção de perseguição política ou ainda que tenha sido praticado com a finalidade precípua de prejudicar a servidora. Meras conjecturas que não restaram comprovadas, e, portanto, inaptas a nulificar o ato. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (TJ- GO - Apelação (CPC) 2382713420188090072) Portanto, a relocação da servidora, a princípio, restou devidamente motivada pela 01ª Gerência Regional de Educação e pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí, inclusive restando oportunizado à servidora, ora notificante, a assinatura de compromissos, porém, diversas vezes descumpridos. Nesse diapasão, tais fatos somados embasam o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2020, senão vejamos: "Art.4º **Noticiade Fato será arquivado quando: I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (...)**" Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017. Cientifique-se a notificante acerca do arquivamento, para fins de conhecimento, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017. Comunique-se o arquivamento dos autos ao CSMP, por ofício, via sistema eletrônico. Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019. Registros necessários em SIMP. Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 09 de maio de 2024. DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO *Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)*.

PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

Notícia de Fato SIMP Nº. 003336-369/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observada Notícia de Fato registrada em **SIMP sob o Nº. 003336- 369/2022**, com a finalidade de apurar as eventuais irregularidades associadas à ocorrência de remoção de servidora pública de maneira imotivada da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco, em decorrência de retaliação pessoal, distanciando genitora de sua filha autista nível 03 (três). O presente procedimento teve início a partir do Atendimento Nº. 28/2022, registrado em SIMP sob o Nº. 003336-369/2022, no qual a notificante relatou, em suma, que foi expulsa das salas dos professores e em seguida da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco, localizada no Município de Parnaíba (PI), pela Diretora Katiane Maria de Araújo Sousa, em consequência da notificante ter denunciado uma funcionária da escola. Informou ainda, que no colégio estuda sua filha, que possui autismo nível 03 (três), que precisa de acompanhamento especializado. Em decorrência dos fatos, teria sido transferida para a Escola Liceu Parnaibano, no Município de Parnaíba (PI), de forma que a reclamante requer o seu retorno à instituição escolar de origem. Por derradeiro, aduz que já ocorreu uma situação parecida com sua outra filha, impedida de adentrar na escola Liceu Parnaibano. Por meio de Despacho Inicial de Autuação, via Documento Nº. 960227, restou determinada, dentre outras diligências, a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Estado do Piauí e à 01ª Gerência Regional de Educação, solicitando manifestação e outras informações acerca do alegado, mais especificamente, que esclarecessem sobre a possibilidade de resolução da questão de maneira administrativa, com eventual abertura de sindicância para apuração dos fatos e sua consequente responsabilização. Ainda em sede do aludido despacho, foi determinada a expedição de ofício à Direção da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco, solicitando sua manifestação acerca dos fatos narrados, em atenção aos princípios de ampla defesa e contraditório. Outrossim que apresentasse cópia do ato administrativo que lotou em lugar diverso a servidora em comento, discriminando a sua motivação. Em cumprimento ao citado despacho de autuação foram expedidos o OFÍCIO Nº. 508/2023/3336-369/2022-SUPJP 1ªPJ, endereçado ao Secretário de Educação do Estado do Piauí, com envio através da Procuradoria-Geral de Justiça (Documento Nº. 1522021); o OFÍCIO Nº. 509/2023/3336-369/2022-SUPJP 1ªPJ, endereçado à Diretora da 01ª Gerência Regional de Educação do Estado do Piauí em Parnaíba (PI), com entrega pessoal (Documento Nº. 1577643); e o OFÍCIO Nº. 510/2023/3336-369/2022-SUPJP 1ªPJ, endereçado à Diretora da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco, com entrega pessoal (Documento Nº. 1577643). Por meio do Ofício Nº. 119/2023, com documentação em anexo, a 1ª Gerência Regional de Educação do Estado do Piauí apresentou resposta aos termos do OFÍCIO Nº. 509/2023/3336-369/2022-SUPJP 1ªPJ, conforme Documento Nº. 1578253, restando informado que o encaminhamento da Servidora Maria Sueli Souza dos Santos para a Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco ocorreu em conformidade a uma solicitação da referida servidora cuja justificativa era ficar próxima de sua filha, que possui transtorno do espectro autista, e se trata de aluna da aludida escola. Informa que atendendo à solicitação, a servidora foi encaminhada como Apoio Administrativo, em conformidade ao laudo pericial de readaptação permanente. Argumenta que após a nova lotação iniciaram-se os conflitos envolvendo a servidora e os demais funcionários da escola. Restando informado que um dos conflitos ocorreu em decorrência da interferência da servidora na sala de aula da filha, fatos que ocasionaram a solicitação de apoio da Equipe Multiprofissional da 01ª Gerência Regional de Educação por parte da gestão escolar da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco. Ato contínuo, informa que a partir da ciência da situação a gerência regional realizou reunião com os membros de setores de Equipe Multiprofissional Lotação, Gestão e Inspeção, Ensino-Aprendizagem, núcleo gestor da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco e a servidora, sendo firmado "Termo de responsabilidade e compromisso ético profissional" em que Maria Sueli Souza dos Santos se comprometeu a cumprir integralmente as atividades para as quais foi encaminhada, exercendo a função de bibliotecária na referida escola. Em relação à sua filha, ficou convencionado que a servidora só entraria na sala de aula quando fosse chamada. Porém, segundo informações prestadas pela gerência regional de educação, os conflitos continuaram ocorrendo, de forma acentuada, chegando a ser acionada a polícia, sendo realizadas outras reuniões e firmados compromissos com a servidora, porém, sem observância por parte desta, razão pela qual foi removida para o CEEP Liceu Parnaibano, havendo desentendimento com o gestor da escola, com o consequente retorno para o Setor de Lotação, restando lotada na sede da 01ª Gerência Regional de Educação, onde permaneceu até apresentação de resposta referida gerência. Em anexo à referida manifestação, foram juntadas cópias de Relatórios de fatos ocorridos nas escolas onde a Senhora Maria Sueli Souza dos Santos foi lotada; Atas de Reuniões com a gestão da unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco; Termo de Responsabilidade e Compromisso Ético Profissional assinado pela notificante, no sentido do cumprimento das atividades de apoio administrativo - 20 (vinte) horas, no âmbito da Escola Epaminondas Castelo Branco; Laudo Pericial para fins de readaptação da Servidora Maria Sueli Souza dos Santos, ora notificante; bem como, cópias dos encaminhamentos para lotação da referida servidora, sendo o último na Sede da 01ª Gerência Regional de Educação. Por meio do OFÍCIO SEDUC-PI/GSE/AJG Nº 497/2023, com documentação em anexo, a Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC - PI apresentou resposta aos termos do OFÍCIO Nº. 508/2023/3336-369/2022-SUPJP 1ªPJ, conforme Documentos Nº. 56025831 e Nº. 56025869, restando apresentada documentação pertinente ao Relatório de Lotação; Relatório da Coordenação de Ensino; Relatório Situacional e manifestação da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar - UGIE, concluindo que a 01ª Gerência Regional de Educação deixou claro, por meio de sua Equipe Multiprofissional e os demais setores competentes, que não mediram esforços para melhor atender a servidora e as instituições de ensino envolvidas nesta pauta, prezando pela ética e o respeito que a servidora Maria Sueli Souza dos Santos, e os demais servidores públicos

merecem, buscando atender, com uma lotação em conformidade com suas possibilidades de trabalho, concluindo que as medidas administrativas tomadas foram assistidas e acompanhadas por profissionais capacitados na resolução de conflitos. Ademais, conforme certidão no Documento Nº. 1595026, restou decorrido o prazo de resposta do OFÍCIO Nº. 510/2023/3336-369/2022-SUPJP 1ªPJ, endereçado à Diretora da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco, sem manifestação. Restando concluídas as diligências iniciais a partir das informações prestadas pela noticiante, verifica-se que a 01ª Gerência Regional de Educação, através de equipe multidisciplinar buscou atender à solicitação da noticiante, a fim de que esta pudesse conciliar a sua relocação junto à administração pública estadual, considerando o Laudo Pericial para fins de sua readaptação, bem como, para que pudesse ficar próxima de sua filha, porém, conforme os relatórios carreados aos autos, a situação entre a gestão da Unidade Escolar Epaminondas Castelo Branco e a servidora, ora noticiante, restaram, agravadas, importando na necessidade de sua relocação. Ademais, oportuno consignar que a relocação de servidor público constitui ato discricionário, inserido dentre os poderes que a Administração Pública possui para organizar seus serviços, mediante os critérios de conveniência e oportunidade, independentemente da aquisição daquele, não sendo aos servidores aplicável a garantia da inamovibilidade, conforme entendimento jurisprudencial nesse sentido, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DISPOSIÇÃO. RELOCAÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NÃO VERIFICADA. DESVIO DE FUNÇÃO NÃO COMPROVADO. SENTENÇA REFORMADA. I - A relocação de servidor público constitui ato discricionário, inserido dentre aqueles poderes que a Administração Pública possui para organizar seus serviços, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, independentemente da aquisição daquele, não sendo aos servidores aplicável a garantia da inamovibilidade. II - Encontrando-se devidamente fundamentada e motivada a Portaria que promoveu a relocação da servidora, não há falar em nulidade do ato da administração. III - Somente se configura desvio de função quando o servidor passa a exercer atribuições exclusivas de outro cargo, distintas daquele para o qual ele prestou concurso, o que não se vê no caso em espécie. IV - Inexistindo provas conclusivas da prática de conduta ilícita pela administração, não se pode atribuir a nulidade do ato impugnado ante a presunção de perseguição política ou ainda que tenha sido praticado com a finalidade precípua de prejudicar a servidora. Meras conjecturas que não restaram comprovadas, e, portanto, inaptas a nulificar o ato. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (TJ- GO - Apelação (CPC) 2382713420188090072) Portanto, a relocação da servidora, a princípio, restou devidamente motivada pela 01ª Gerência Regional de Educação e pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí, inclusive restando oportunizado à servidora, ora noticiante, a assinatura de compromissos, porém, diversas vezes descumpridos. Nesse diapasão, tais fatos somados embasam o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2020, senão vejamos: "**Art.4º** **Notícia de Fato será arquivada quando: I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (...)**" Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017. Cientifique-se a noticiante acerca do arquivamento, para fins de conhecimento, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017. Comunique-se o arquivamento dos autos ao CSMP, por ofício, via sistema eletrônico. Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019. Registros necessários em SIMP. Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 09 de maio de 2024. DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO **Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)**.

PORTARIA Nº. 34-06/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/1985, neste ato converte a Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 004138-369/2023, no necessário Procedimento Preparatório, objetivando apurar eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude da realização de obras no local que ocorreu a Exposição Agropecuária de Parnaíba (PI) sem a observância dos trâmites legais, por parte da Prefeitura do Município de Parnaíba (PI), o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão do artigo 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi autuada Notícia de Fato com registro em SIMP sob Nº. 004138-369/2023, objetivando apurar eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude de realização de obras no local que ocorreu a Exposição Agropecuária de Parnaíba (PI) sem a observância dos trâmites legais, por parte da Prefeitura do Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em sede de diligências iniciais, foi expedido ofício ao noticiante com solicitação de informações complementares pertinentes a algum vídeo ou outro meio audiovisual que comprove a propaganda do atual prefeito e da deputada em eventos do município, bem como, a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), solicitando informações pertinentes aos questionamentos apresentados pelo noticiante;

CONSIDERANDO que o noticiante apresentou vídeos e imagens referentes à divulgações de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), conforme Documento Nº. 57832977;

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Município de Parnaíba (PI) apresentou o OFÍCIO Nº. 10/2024, com documentação comprobatória em anexo, conforme Documento Nº. 57927881, no sentido de que foi realizada a locação de imóvel, bem como, assinatura de contratos de patrocínio com particulares para realização do evento;

CONSIDERANDO eventual incidência do artigo 11, inciso XII, da Lei Nº. 8.429/92, que delinea acerca dos atos de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, o qual estabelece que "praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato, restando pendente de diligências necessárias ao impulsionamento do feito.

Por fim, faz-se necessária a conversão dos autos para obtenção de informações/documentos que ensejem a sua eventual conversão em Inquérito Civil ou judicialização da demanda.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, objetivando apurar eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude da realização de obras no local que ocorreu a Exposição Agropecuária de Parnaíba (PI) sem a observância dos trâmites legais, por parte da Prefeitura do Município de Parnaíba (PI), determinando as seguintes diligências iniciais:

a) autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
c) com cópia integral dos autos, oficie-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, solicitando auxílio técnico em relação aos seguintes questionamentos:

I - a partir das informações prestadas pelo Município de Parnaíba (PI), tem-se que o Contrato de Locação do imóvel objeto de investigação nos autos atendeu ao disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Nº. 8.666/1993, quanto aos requisitos para dispensa de licitação, especialmente em relação ao valor do aluguel do imóvel?

II - os contratos de patrocínio apresentados pelo Município de Parnaíba (PI), para realização do evento de Exposição Agropecuária de Parnaíba (PI), preenchem os requisitos legais, especialmente em razão da eventual necessidade de chamamento público ou meio diverso, com previsão legal?

III - a partir das informações/documentos constantes nos autos, verifica-se eventual "abuso de poder econômico" ou "violação aos princípios da administração pública", especial da impessoalidade, por parte do Prefeito Municipal de Parnaíba (PI) ou da Deputada Estadual Maria das Graças Moraes Souza Nunes, em vista da vinculação da imagem e divulgação dos eventos municipais aos referidos agentes políticos.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 24 de junho de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO

Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento, referente ao Inquérito Civil registrado sob o **SIMP Nº. 000487-369/2019**, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na paralisação da pavimentação do calçamento do trecho Alto do Povoado Céu, na Ilha Grande de Santa Isabel no Município de Parnaíba (PI).

O presente procedimento teve início a partir de denúncia do Sr. Benedito Gomes da Silva, através da Atividade Não Procedimental Nº. 000487-369/2019, onde restou relatada a existência de uma obra do Estado do Piauí em Ilha Grande de Santa Isabel (calçamento do trecho Alto do Batista ao Povoado Céu - 1500 metros), no Município de Parnaíba (PI), suspensa a mais de 1 (um) ano, tendo sido construídos apenas 1000 metros, ensejando prejuízos ao erário e foram juntadas fotos do trecho da Obra, com demonstração do valor da pavimentação e o período (foto da placa), que o noticiante entende ser superfaturado, pelo fato de, ainda, não ter sido concluída, bem como, CNPJ da empresa contratada em que consta, endereço diverso do cadastrado na Receita Federal do Brasil (Documento Nº. **30664557**).

Prorrogação da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias (Documento Nº. 30821357).

Ato contínuo, solicitou-se que o Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI) se manifestasse acerca do fato noticiado, especificando os motivos de suspensão da obra no trecho citado, bem como, que apresentasse o processo licitatório e seus aditivos, caso houvessem (Documento Nº. 31133195).

Em resposta, via Ofício Nº. 10/2020 PROGER/PMPP, o Assessor Jurídico da Procuradoria informou que a referida obra foi contratada e executada pelo Governo do Estado do Piauí, portanto, não tendo o município qualquer ingerência no processo de licitação, contratação ou execução da obra (Documento Nº. 32511745, pág. 01). Também, através do Ofício Nº. 378/2019, a empresa MRA-CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, esclareceu que a paralisação da obra ocorreu por falta de pagamento por parte do Governo do estado do Piauí, que tinha como origem o empréstimo da Caixa Econômica Federal. Dessa forma, relatou que a Justiça Federal, à época, determinou a suspensão da transferência daqueles recursos da Caixa Econômica Federal ao Governo Estadual. Também, informou que a Controladoria Geral do Estado, em consonância com o parecer do Tribunal de Contas do Piauí, determinou aos órgãos governamentais que realizassem uma análise em todos os processos que tramitavam nas Secretarias do Estado, resultando na paralisação da obra (Documento Nº. 32511745, pág. 09 "usque" 21, Documento Nº. 32512090 e Documento Nº. 32512142).

Portaria Nº. 01-02/2021 convertendo o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil (Documento Nº. 32531501) e, em sede de diligências, oficiou-se a Secretária de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) do Estado do Piauí, a Sra. Janáinna Pinto Marques, a fim de que apresentasse manifestação acerca do fato noticiado, informando origem dos recursos para sua realização, especificando os motivos da suspensão da obra situada em Ilha Grande de Santa Isabel, no Alto do Povoado Céu, localizado no Município de Parnaíba (PI), apresentado o processo licitatório e seus aditivos, se houvessem, bem como, em caso de não conclusão da pavimentação, informasse data provável para o término, com documentação comprobatória acerca do alegado e oficiou-se o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, requisitando informações acerca de eventual abertura de procedimento de acompanhamento das obras realizadas no Município de Parnaíba, em especial, a pavimentação de perímetro urbano, situada em Ilha Grande de Santa Isabel, no trecho Alto do Batista ao Povoado Céu.

Em decorrência da exoneração da servidora Gina Almeida dos Santos, na data de 20 de setembro de 2021, houve o retorno dos autos ao gabinete, conforme Documento Nº. 33789584, restando pendente de cumprimento das diligências ultimadas em sede de portaria, conforme Despacho (Documento Nº. 33962995).

Dessa forma, em resposta apresentada por parte do Secretário do Estado de Infraestrutura, na pessoa do senhor Deusval Lacerda de Moraes, por meio do Ofício Nº. 772/2021, declarando que a obra em questão não consta nos sistemas internos da referida secretaria, SEINFRA, bem como, informou que a obra não foi realizada pela mesma (Documento Nº. 34281417). Também, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, por meio do OFÍCIO Nº 150/2022 - GP, encaminhou resposta ao Ofício Nº. 3009/2021/487-369/2019, com informação em anexo, oriundo da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado - DAJUR, onde descreveu que através de contato telefônico com a Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG, responsável pelas inspeções e acompanhamento dos serviços de engenharia, foi informado que não houve, ainda, trabalhos desenvolvidos por aquela Diretoria, no acompanhamento da Obra em referência (Documento Nº. 34526245).

Nessa conjuntura, em Despacho presente no Documento Nº. 34667140, determinou-se que fosse oficiada a Central de Licitações do Estado do Piauí, a fim de que apresentasse cópia do projeto da obra de pavimentação de perímetro urbano, situada em Ilha Grande de Santa Isabel, no trecho Alto do Batista ao Povoado Céu, bem como, cópia da licitação e o termo de entrega da referida obra e que fosse oficiada a Empresa MRA Construções LTDA, solicitando a juntada do contrato firmado com o Governo do Estado do Piauí, bem como, informar se houve restabilização da obra e em que fase da execução se encontra. Apenas a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV-PI apresentou resposta e informou que, após realização de pesquisas junto ao site do TCE/PI, foi identificado que a licitação teria sido realizada pela SEINFRA. Ademais, anexou a pesquisa ao site do TCE/PI na qual consta que seria de responsabilidade da SEINFRA o objeto de processo administrativo Nº. 16.1061/2013: "LotelV - Urbanização do Portos dos Tatus, no Município de Ilha Grande de Santa Isabel", de modo que, constata-se não se tratar do mesmo objeto do presente procedimento (Documento Nº. 53766682).

Nesse sentido, restou expedido o Ofício Nº. 2104/2022/487-369/2019-SUPJP à Central de Licitações do Estado do Piauí, informando do equívoco cometido pela SEADPREV-PI acerca da investigação do objeto dos autos, bem como, requisitando cópia do projeto da obra do real objeto do presente procedimento, cópia da licitação e seu termo de entrega e foi encaminhado o Ofício Nº. 1935/2022/487-369/2019-SUPJP à Empresa MRA Construções LTDA, reiterando requisição de documentação probatória acerca do contrato firmado

com o Governo do Estado do Piauí, bem como, que informasse se houve restabelecimento da obra e em que fase da execução se encontra. No entanto, ambos os expedientes ministeriais foram encaminhados via e-mail, não obtendo aviso de recebimento e/ou apresentação de manifestação por parte dos destinatários, conforme certidão presente nos autos, via Documento Nº. 54136460. Ademais, as diligências supracitadas restaram reiteradas, contudo, não foi possível efetivar a entrega dos ofícios aos destinatários em mãos próprias, em respeito ao artigo 14, § 3º, do Ato PGJ Nº. 931/2019 (Documento Nº. 54666417).

Nesse ínterim, considerando que, a partir da certidão, via Documento 54777510, foi especificado apenas "CERTIFICO O ENVIO DO OF 1935 2022 VIA CORREIOS" e certidão Documento (54777566) descrevendo "CERTIFICO O ENVIO DO OF 2104 2022VIA CORREIOS", restando constatado que o expediente citado, foi apenas a repetição de outra diligência, onde não obteve êxito. Ademais, percebeu-se que o servidor prevento não cumpriu com as determinações exaradas em sede de despacho (Documento Nº. 55114696).

Além disso, constatam-se diversas tentativas de oficiar a Central de Licitações do Estado do Piauí, a fim de informar o equívoco cometido pela SEADPREV-PI e requisitar os documentos relativos à obra objeto dos autos, bem como, tentativas de oficiar a empresa MRA Construções Ltda., requisitando documentação probatória acerca do contrato firmado com o Governo do Estado do Piauí, se houve restabelecimento da obra, em que fase da execução se encontra, bem como, o contrato da extinção da obra. Entretanto, as tentativas de oficiar a Central de Licitações do Estado do Piauí e a empresa MRA Construções Ltda. restaram infrutíferas, conforme asseverado em certidão constante no Documento Nº. 1668794.

Ainda, em cumprimento às últimas diligências, foi aberto o Processo SEI Nº. 19.21.0706.0019964/2023-70, para encaminhamento do Ofício Nº.750/2023/487-369/2019-SUPJ-1PJ ao Governador do Estado do Piauí, através do Procurador-Geral de Justiça, requisitando cópia do projeto da obra objeto deste procedimento, cópia da respectiva licitação e seu termo de entrega, assim como, documentação relativa ao contrato firmado com o Governo do Estado do Piauí sobre a obra em questão, devendo informar se houve restabelecimento dela e em que fase da execução se encontra ou se há contrato de extinção. Não obstante, em análise ao supracitado Processo SEI, observa-se que consta a informação de envio do expediente ministerial ao Governador do Estado do Piauí, contudo, sem comprovação de que a entrega ocorreu pessoalmente ao destinatário, bem como, sem apresentação de resposta pelo Governador do Piauí. Dessa forma, resta ausente documentação que esclareça os questionamentos acerca do objeto do presente procedimento.

Despacho com pedido de prorrogação do Inquérito Civil por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cuja posterior diligência seria oficiar a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí, requisitando cópia do projeto da obra objeto deste procedimento, cópia da sua respectiva licitação e seu termo de entrega, assim como, documentação relativa ao contrato firmado entre o Governo do Estado do Piauí e a empresa MRA Construções Ltda. sobre a obra em questão, devendo informar se houve restabelecimento dela e em que fase da execução se encontra ou se há contrato de extinção (Documento Nº. 56383076).

Em resposta, o Secretário de Estado da Infraestrutura- SEINFRA, via OFÍCIO Nº31/2023-GS, informou que foram feitas buscas nos setores de licitação e engenharia, assim como, levantamento na base de dados do Tribunal de Contas do Estado, pelo processo que tem como objeto a pavimentação do calçamento do trecho Alto do Povoado Céu, Ilha Grande de Santa Isabel no município de Parnaíba, não sendo encontrada nenhuma obra referente a essa localidade nos setores mencionados e solicitaram informações adicionais (Documento Nº. 56539591).

Decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí deixando de homologar a prorrogação do prazo do Inquérito Civil (Documento Nº. 56830420).

É o relatório.

Passo à manifestação.

O procedimento em lume tem por finalidade apurar possíveis irregularidades na paralisação da pavimentação do calçamento do trecho Alto do Povoado Céu, na Ilha Grande de Santa Isabel no Município de Parnaíba (PI).

Mormente, via Ofício Nº. 10/2020 PROGER/PMPP, o Assessor Jurídico da Procuradoria informou que a referida obra foi contratada e executada pelo Governo do Estado do Piauí, portanto, não tendo o município qualquer ingerência no processo de licitação, contratação ou execução da obra (Documento Nº. 32511745, pág. 01). Também, através do Ofício Nº. 378/2019, a empresa MRA-CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, esclareceu que a paralisação da obra ocorreu por falta de pagamento por parte do Governo do estado do Piauí, que tinha como origem o empréstimo da Caixa Econômica Federal.

Por outro lado, consta nos autos resposta do Secretário do Estado de Infraestrutura, na pessoa do senhor Deusval Lacerda de Moraes, por meio do Ofício Nº. 772/2021, declarando que a obra em questão não consta nos sistemas internos da referida secretaria, SEINFRA, bem como, informou que a obra não foi realizada pela mesma (Documento Nº. 34281417). Ademais, em resposta, o Secretário de Estado da Infraestrutura- SEINFRA, via OFÍCIO Nº31/2023-GS, informou que foram feitas buscas nos setores de licitação e engenharia, assim como, levantamento na base de dados do Tribunal de Contas do Estado, pelo processo que tem como objeto a pavimentação do calçamento do trecho Alto do Povoado Céu, Ilha Grande de Santa Isabel no município de Parnaíba, não sendo encontrada nenhuma obra referente a essa localidade nos setores mencionados e solicitaram informações adicionais (Documento Nº. 56539591).

Nessa conjuntura, o Inquérito Civil restou instaurado em 26 de fevereiro de 2021. Dessa maneira, para a regularização da tramitação do presente procedimento seria necessária de mais uma prorrogação. Assim, não restou possível prosseguir com este procedimento.

Ocorre que em decorrência da promulgação da Lei Nº. 14.230/2021, a qual alterou vários artigos da Lei Nº. 8.429/1992, o "caput", do artigo 10, que trata das situações enquadradas como ato ímprobo que causam danos, prejuízo ao erário restam elencadas em rol taxativo, restringindo em maior grau as condutas dispostas, bem como, há a necessidade de comprovar o dolo.

Nesse sentido, pelo acervo informativo e probatório constante nos autos, resta inexistente fundamento para prosseguir com as investigações, eis que não há comprovação de conduta dolosa, bem como, restou expirado o prazo de 02 (dois) anos para apuração do presente Inquérito Civil.

Por conseguinte, a conduta não importa mais em improbidade administrativa, tal fato, por si, leva necessariamente ao arquivamento deste Inquérito Civil, vez que, visto que não mais amolda-se conectário lógico previsto da Legislação que normatiza. Ademais, que recentemente, ao julgar o tema 1199, o Supremo Tribunal Federal - STF, entendeu que as alterações mais benéficas promovidas pela Lei Nº. 14.230/21 devem ser aplicadas aos atos de improbidade administrativa praticados na vigência da lei anterior, sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa no texto anterior.

Denota-se, no caso em análise, que não fora colacionado aos autos elementos probatórios mínimos capazes de subsidiar a continuidade da apuração cível e enquadramento específico em outras condutas típicas, seja na Lei de Improbidade.

Verifica-se a resolatividade do objeto do presente procedimento, fato que embasa o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 10, caput, da Resolução do CNMP Nº. 20/2007, senão vejamos:

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação do (a) noticiante dos autos, acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Após comprovação nos autos da cientificação acima descrita, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 24 de junho de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Inquérito Civil SIMP Nº. 000047-065/2019.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado Inquérito Civil registrado em **SIMP sob o Nº. 000047-065/2019**, com a finalidade de apurar eventuais atrasos nas obras do Centro Especializado em Reabilitação IV - CER, localizado na Avenida Rosápolis, Bairro São Vicente de Paula, no Município de Parnaíba (PI), dentre outras consequências elencadas pelo noticiante.

O procedimento teve início com a atuação da notícia de fato e, por meio de diligências preliminares, restou determinado que fosse juntado o Ofício Nº. 002-02/2019, expedido por esta 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, ato contínuo, que fosse juntado, também, o Ofício SESAPI/GAB. Nº. 1617/2019, com documentação anexa, encaminhado em resposta ao expediente Nº. 002-02/2019, expedido por esta Promotoria de Justiça. E, ainda, que fosse expedido ofício à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regulação Fundiária do Município de Parnaíba (PI) - SEINFRA, com solicitação de relatório circunstanciado sobre o início das obras, andamento de suas etapas, prazo de conclusão e entrega à população.

Prorrogação de prazo da Notícia de Fato (Documento Nº. **30094367**).

Despacho, retificando que a obra foi realizada pelo Governo do Estado do Piauí, com participação da Secretaria Estadual de Saúde, e que, por equívoco foi expedido ofício à Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI). Desse modo, determinou-se a reiteração dos termos do Ofício Nº. 04-07/2019/47-065/2019, endereçado à Secretaria do Estado (Documento Nº. **30166387).**

Ofício expedido ao Secretário Estadual de Saúde do Piauí - SESAPI, na época, o senhor Florentino Alves Veras Neto, Documento Nº. 30198582.

Em 06 de novembro de 2019, certificou-se que encerrou o prazo de tramitação da presente notícia fato, conforme Documento Nº. 30640465. Em 13 de novembro de 2019, foi realizada a atuação convertendo-se a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil. Desse modo, determinou-se que fosse oficiada Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para que informasse se as pendências pertinentes ao Aditivo de valores e dos pagamentos oriundos do contrato de execução da obra foram solucionadas, bem como, informasse se já restou concluída a obra de construção do citado Centro Especializado em Reabilitação IV - CER, conforme Documento Nº. 30664668.

Em resposta, no Documento Nº. 30745676, foi encaminhado o Ofício SESAPI/GAB.N.4448/2018, onde informou que a obra do Centro Especializado em Reabilitação IV - CER, nesta municipalidade, encontra-se em andamento, e estava em torno de 90% (noventa por cento) já executada, com previsão de conclusão para o final do mês de janeiro de 2020, sem, entretanto, apresentar o termo aditivo constando tal previsão. Desse modo, restou determinado que se oficiasse, novamente, a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí requisitando manifestação no sentido de que informasse se as pendências pertinentes ao aditivo de valores e dos pagamentos oriundos do contrato de execução da obra haviam solucionadas.

Em sede de despacho, via Documento Nº. 31135766, foi determinado que fosse oficiada a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, requisitando manifestação com juntada de documentos comprobatório da conclusão da obra, termo do aditivo oriundo do contrato de execução da obra, cronograma de pagamento haja vista as informações e nos ofícios supra, e demais documentos comprobatórios referentes à realização e conclusão da obra.

Em resposta ao ofício expedido por esta 1ª Promotoria de Justiça, endereçado à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), houve retorno intempestivo através do Ofício Nº. 2823/2020, informando que, segundo informações prestadas pelo Núcleo de Infraestrutura em Saúde -NIS/SASAPI, não havia pendências de pagamentos oriundos do contrato Administrativo e Aditivos de valores referentes à obra objeto deste procedimento, bem como a execução da obra ocorre conforme cronograma de execução. Além disso, foi informada a prorrogação do prazo de execução da obra e a vigência do Contrato Nº. 67/2017, por mais 91 (noventa e um) dias, se estendendo até 31 de dezembro de 2020, nos termos da Instrução Normativa CGE/PI Nº. 001/2013 (Documento Nº. 32112809).

Em sede de novo despacho, os autos foram remetidos à Secretaria Unificada, para que, após transcurso do prazo estipulado no Termo Aditivo para finalização da obra, oficiasse a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), para informar a conclusão do Centro Especializado em Reabilitação IV - CER, localizado no Município de Parnaíba (PI), devendo ser apresentada documentação comprobatória acerca da realização e término da construção, conforme Documento Nº. 32156427.

O Ofício Nº. 328/2021-47-065/2019-SUPJP, destinado ao Senhor Florentino Alves Veras Neto, Secretário de Saúde do Estado do Piauí, solicitando informações referente à conclusão do Centro Especializado em Reabilitação IV - CER, localizado no Município de Parnaíba (PI), foi devidamente recebido, conforme Documento Nº. 32513482. Contudo, o prazo expirou sem resposta, conforme certidão Documento Nº. 32577676. Diante disso, em sede de despacho, foi determinado que reiterasse os termos do Ofício Nº. 328/2021/47-065/2019-SUPJP, expedido ao Senhor Florentino Alves Veras Neto.

Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil (Documento Nº. 33239599).

Em sede de novo despacho, foi determinado que fosse expedido ofício ao Senhor Florentino Alves Veras Neto Secretário de Saúde do Estado do Piauí, requisitando documentação comprobatória acerca da realização e término da construção do Centro Especializado em Reabilitação IV - CER, localizado no Município de Parnaíba (PI). O Ofício Nº. 2410/2021/47-065/2019-SUPJP, foi recebido, conforme Documento Nº. 33746756, mas expirou o prazo, novamente, sem a devida manifestação, consoante certidão Documento Nº. 34120149.

Despacho determinando a reiteração dos termos do Ofício Nº. 2410/2021/47-065/2019-SUPJP (Documento Nº. 34205453).

Em sede despacho, foi determinado que fosse expedido ofício ao Senhor Florentino Alves Veras Neto, Secretário de Saúde do Estado do Piauí, onde foi requisitado documentação comprobatória acerca da realização e término da construção do Centro Especializado em Reabilitação IV - CER, localizado no Município de Parnaíba (PI). (Documento Nº. 34724755).

Despacho determinando novo envio de Ofício ao Senhor Florentino Alves Veras Neto, Secretário de Saúde do Estado do Piauí (Documento Nº. 53488360).

Despacho determinando envio de Ofício ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí (Documento Nº. 54031618).

Despacho de Prorrogação de prazo e encaminhamento ao CACOP (Documento Nº. 54631604).

Despacho determinando que fossem reiterados os termos do Ofício Nº. 1192/2023/47-065/2019-SUPJP-1ªPJ, endereçado à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (Documento Nº. 57533837).

Em resposta, via Documento Nº 57563085, a Secretaria Estadual de Saúde informou que realizou vistoria da obra, declarou ter recebido em caráter definitivo a obra referente à construção do Centro Especializado de Reabilitação - CER IV, em Parnaíba (PI).

É o sucinto relatório. Passo à manifestação.

Em face do exposto, tem-se que o presente procedimento restou autuado, em princípio, com a finalidade de apurar eventuais atrasos nas obras do Centro Especializado em Reabilitação IV - CER, localizado na Av. Rosápolis, Bairro São Vicente de Paula, no Município de Parnaíba (PI), dentre outras consequências elencadas pelo noticiante.

No ensejo, destaca-se que o objeto do presente Inquérito Civil resta solucionado, já que a obra do Centro Especializado de Reabilitação IV - CER foi concluída e entregue à Secretaria Estadual de Saúde, consoante Documento Nº. **57563085**.

Ocorre que o Inquérito Civil será arquivado quando: *"Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a proposição de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."* (Artigo 10, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007).

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento,

surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação do (a) noticiante dos autos, acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Por fim, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 24 de junho de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

3.15. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 143/2024

Procedimento Administrativo nº 000107-172/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização de eventos de forma preventiva e compensatória de danos ambientais e urbanísticos,

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000107-172/2024**, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar no âmbito da seara de proteção e preservação ambiental, a realização do evento "**SAMBA DO BRUCE**, promovido por **M14 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 35.031.637/0001-20, com sede na Av. Senador Area Leão, 3234, CEP: 64.049-110, Jóquei, Teresina/PI, neste ato representado por Elisaldo Alves Pereira Júnior, CPF nº 020.927.503-05, o qual ocorrerá no dia 28 de Junho de 2024, no Theresina Hall, situado na Av. Raul Lopes, 2727, bairro Ininga, Teresina/PI, iniciando-se às 21:00 horas e com encerramento às 04:00 horas do dia seguinte.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 24 de Junho de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça 24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

3.16. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

SIMP nº 000755.361.2024

PORTARIANº068/2024

Procedimento Preparatório de Inquérito CIVIL - PP

A Dra. KARINE ARARUNA XAVIER,

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, arriada no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO:

que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, *caput*);

que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução nº 23/07 do CNMP, **poderá complementar-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório** (art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/07);

que o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §5º da Resolução CNMP nº 23/07);

que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (art. 2º, §6º da Resolução CNMP nº 23/07);

que a **Notícia de Fato**, que objetivava apurar suposta acumulação de cargos, bem como apurar se houve a devida prestação de serviço, por parte da Servidora Vanderli Maria dos Santos (CPF: 83578013315), tendo em vista a informação de que a referida estaria possivelmente acumulando 03 cargos públicos incompatíveis, em dissonância com o mandamento constitucional, encontra-se com o prazo de tramitação extrapolado, sendo necessária sua conversão para realização de novas diligências a fim de melhor instruir a atuação do Ministério Público, pois a investigação objeto deste protocolo ainda não foi concluída;

o que disciplina o art. 37 inciso XVI da CF/88, *in verbis*: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

que citada acumulação, uma vez comprovada, configura violação aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade, dentre outros, conforme art. 37, da CRFB/88, além de possível dano ao erário.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de Inquérito Civil** para identificação do objeto de Inquérito Civil, e, notadamente, apurar a suposta acumulação de cargos, bem como apurar se houve a devida prestação de serviço, por parte da Servidora Vanderli Maria dos Santos (CPF: 83578013315), tendo em vista a informação de que a referida estaria possivelmente acumulando 03 cargos públicos incompatíveis, em dissonância com o mandamento constitucional, pelo que, **DETERMINA-SE:**

Registre-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMP/PI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI nº 001/2008;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como à Sra. Vanderli Maria dos Santos;

Cumpram-se as diligências constantes no despacho em anexo;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

CUMPRASE, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, retornando os autos conclusos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta. Picos-PI, 13 de junho de 2024.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI

Referência: Processo nº 00071.002192/2024-31 SEI nº 012355169

COORDENAÇÃO DE DISCRIMINATÓRIAS ADMINISTRATIVAS - INTERPI-PI

PROCESSO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO MATRIZ N.º 00071.005048/2021-11 E PROCESSO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO FRACIONADO N.º 00071.002126/2024-61.

OBJETO: Identificação e arrecadação de terras devolutas localizadas na área denominada "GLEBA 01 SANTO ANTONIO DE LISBOA" - Município de Santo Antônio de Lisboa -PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 67/2024

INFORMAÇÕES GERAIS

O INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO

ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI, autarquia estadual, com sede na Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte), Teresina/PI, CEP 64000-480, CPNJ 06.718.282/0001-43, com arrimo nas disposições da Lei Estadual n.º 8.006/2023, faz publicar o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO em PROCESSO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO FRACIONADO direcionado à identificação e arrecadação de terras devolutas localizadas na área denominada "GLEBA 01 SANTO ANTONIO DE LISBOA" - Município Santo Antônio de Lisboa-PI, com área delimitada de: 5.159,4708 ha (cinco mil, cento e cinquenta e nove hectares, quarenta e sete ares e oito centiares) e perímetro de 27.449,400 m."

CONVOCAÇÃO:

O Presidente da Comissão Especial, designado pela Portaria Discriminatória n.º 231/2021/DG - INTERPI, de 14/10/2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 225, de 15 de outubro de 2021, página 17, CONVOCA:

os proprietários de imóveis rurais localizados, no todo ou parte, no perímetro da área discriminada;

os detentores de algum dos títulos listados no art. 221, da Lei Federal n.º 6.015/73, pendentes de registro, desde que relacionados a imóvel inserido, total ou parcialmente, no perímetro da área discriminada;

ocupantes: não identificados

os confinantes: não identificados

e demais interessados incertos e indeterminados;

para, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) dias, nos termos do art. 8º, da Lei Estadual n.º 8.006/2023, habilitarem-se na qualidade de parte ou terceiro interessado e, querendo, apresentarem manifestação, impugnação, títulos ou qualquer outro documento relacionado ao objeto deste processo, podendo requerer o que entender de direito e produzir todas as provas admitidas no ordenamento jurídico vigente.

Os pedidos de habilitação e demais petições, bem como a apresentação de documentos, poderão ser feitos pelos seguintes meios:

PRESENCIALMENTE:

em TERESINA, na sede do INTERPI, localizado na Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte), Teresina/PI.

ELETRONICAMENTE, pelo email: secretaria@interpi.pi.gov.br;

POSTAGEM, nos Correios, endereçada à Coordenação de Discriminatórias Administrativas do INTERPI, situada na Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte).

INFORMAÇÕES DA ÁREA DISCRIMINADA:

CONFRONTANTES: não identificados.

DENOMINAÇÃO: "GLEBA 01 SANTO ANTONIO DE LISBOA" - Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, com área delimitada de 5.159,4708 ha (cinco mil, cento e cinquenta e nove hectares, quarenta e sete ares e oito centiares) e perímetro de 27.449,400 m."

MEMORIAL DESCRITIVO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude:-41°9'09,824", Latitude:-6°39'30,237"; deste segue confrontando com

propriedade Não Identificado, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°08'15" e 2.297,10m até o vértice P-0002, de coordenadas Longitude:-41°8'01,051", Latitude:-6°39'59,618"; com os seguintes azimutes e distâncias: 184°11'01" e 1.639,30m até o vértice P-0003, de coordenadas

Longitude:-41°8'04,942", Latitude:-6°40'52,840"; com os seguintes azimutes e distâncias: 184°58'11" e 269,46m até o vértice P-0004, de coordenadas

Longitude:-41°8'05,702", Latitude:-6°41'01,579"; com os seguintes azimutes e distâncias: 155°22'41" e 141,92m até o vértice P-0005, de coordenadas

Longitude:-41°8'03,776", Latitude:-6°41'05,779"; com os seguintes azimutes e distâncias: 187°38'07" e 2.391,75m até o vértice P-0006, de coordenadas

Longitude:-41°8'14,120", Latitude:-6°42'22,947"; com os seguintes azimutes e distâncias: 198°20'55" e 1.074,16m até o vértice P-0007, de coordenadas

Longitude:-41°8'25,129", Latitude:-6°42'56,136"; com os seguintes azimutes e distâncias: 197°07'53" e 1.439,75m até o vértice P-0008, de coordenadas

Longitude:-41°8'38,937", Latitude:-6°43'40,925"; com os seguintes azimutes e distâncias: 221°34'36" e 2.503,40m até o vértice P-0009, de coordenadas

Longitude:-41°9'33,033", Latitude:-6°44'41,888"; com os seguintes azimutes e distâncias: 290°10'49" e 3.524,13m até o vértice P-0010, de coordenadas

Longitude:-41°11'20,743", Latitude:-6°44'02,309"; com os seguintes azimutes e distâncias: 37°36'52" e 43,32m até o vértice P-0011, de coordenadas

Longitude:-41°11'19,882", Latitude:-6°44'01,192"; com os seguintes azimutes e distâncias: 351°33'24" e 6.057,44m até o vértice P-0012, de coordenadas

Longitude:-41°11'48,828", Latitude:-6°40'46,140"; com os seguintes azimutes e distâncias: 23°27'41" e 1.897,35m até o vértice P-0013, de coordenadas

Longitude:-41°11'24,229", Latitude:-6°39'49,484"; deste segue confrontando com propriedade Não Identificado, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°50'52" e 4.170,32m até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 27.449,400 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local SGL-SIGEF. Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso Puissant. Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. SANTO ANÔNIO DE LISBOA - PI, 27/03/2024

Este EDITAL será publicado, no Diário Oficial do Estado, conforme preconiza o Art. 8º da Lei Estadual n.º 8.006/2023. Além disso, será divulgado no site oficial do INTERPI, bem como na imprensa local, se houver, e afixado em locais públicos pertinentes à área, de modo a possibilitar o conhecimento, pelos interessados, do seu inteiro teor;

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Eu, FÁGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Presidente da Comissão Especial, mandei expedir e subscrevo o presente.

Teresina-PI, 03 de maio de 2024.

FÁGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS

Presidente da Comissão Especial

PROCURADOR DO ESTADO - CHEFE DA PJ/INTERPI

Referência: Processo nº 00071.002126/2024-61 SEI nº 012335028

(Transcrição da nota DECISÕES de Nº 12870, datada de 14 de maio de 2024.)

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT

ERRATA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT/PI informa que, em relação ao Termo de Reconhecimento de Dívida, processo nº 00022.002761/2023-42, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 081 de 25/04/2024, pág. 252,

ONDE SE LÊ:

WMDASCOELHOLTDA, inscrito no CNPJ sob nº: 27.761.299/0001-53 LEIA-SE:

WM DA S COELHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 0: 29.101.459/0001-63
(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 12879, datada de 14 de maio de 2024.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

ERRATAOEXTRATODOPROTOCOLODECOOPERAÇÃOENTREENTESPÚBLICOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDOa publicação do EXTRATO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES

PÚBLICOS, concernente ao **Processo SEI nº 00012.049447/2023-42**, no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 91/2024, de 10 de maio de 2024, págs. 152 e 153;

CONSIDERANDO DESPACHO Nº: 1548/2024/SESAPI-PI/GAB/SUGMAC/DUCARA, da Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e

3.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA

Notícia de Fato nº 39/2024

DESPACHODEINSTAURAÇÃO

Trata-se do Ofício 45/2024, da Prefeitura de Madeiro-PI e enviado a esta promotoria de Justiça via e-mail, relatando possível assédio sexual de alunos menores de idade, pelo professor da rede municipal de ensino, JARDISON FIRMINO CARDOSO, LOTADO na Escola Agrícola municipal de Madeiro-PI.

Segundo conta, "Foi relatado a direção da escola, por alunos da turma de 6o ano que o referido professor vem usando celular para acessar suas redes sociais em sala de aula.

Os alunos relataram também que o professor não desfaça ao olhar para o corpo das alunas e que também já teve caso do professor pergunta o (a) aluno(a) se já sabe a opção sexual que vai escolher quando crescer;"

Em diligências, a "...direção da Escola levou ao conhecimento do professor o que os alunos vinham afirmando, afirmações estas que o professor usava seus momentos em sala de aula para o uso do celular, para utilizar redes sociais e algumas situações de possível assédio em sala de aula.

A direção escola realizou uma reunião com os alunos da turma, registrando todos seus depoimentos

A direção da escola também se reuniu com o professor e informou as medidas que seriam tomadas.

A direção da escola também se reuniu com o conselho escolar, abordando todas as informações possíveis, registrando assim todas as opiniões dos membros."

A direção da escola solicitou o afastamento do professor JARDISON FIRMINO CARDOSO, lotado No Colégio Agrícola Municipal, localizada na AV: José Rodrigues S/N, Madeiro-PI, e sua suspensão foi deferida de imediato pelo Secretário Municipal de educação.

Em anexo, conforme conta, estão as atas das reuniões realizadas com vários alunos da unidade escolar.

É o relato

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto apurar possível assédio sexual de alunos menores de idade, pelo professor da rede municipal de ensino, JARDISON FIRMINO CARDOSO, LOTADO na Escola Agrícola municipal de Madeiro-PI.

Face ao exposto, DETERMINO o seguinte

a autuação de Notícia de Fato;

o registro do protocolo no SIMP;

expeça-se ofício à autoridade policial de Luzilândia-PI (juntamente com cópia do presente despacho e dos documentos enviados pela prefeitura de Madeiro) para que instaure Inquérito Policial para averiguar os fatos relatados pelo Conselho Tutelar de Madeiro-PI, que configuram possível crime contra a dignidade sexual de menores de idade, alunos da Escola Agrícola municipal de Madeiro-PI, figurando-se como possível autor

JARDISON FIRMINO CARDOSO, qualificado acima;

Registre-se o presente despacho no SIMP em sigilo. Não se publique

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 21 de junho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 37/2024

DESPACHODEINSTAURAÇÃO

Trata-se de informações prestadas pelo Sr. ISMAR DE OLIVEIRA NUNES na sede desta Promotoria de Justiça, mediante Termo de Declarações, relativo ao barulho provocado pelos alunos da Unidade Escolar Antônio Ferreira, situada no Povoado Barrocão, zona rural do Município de Luzilândia/PI.

Segundo o noticiante, o direito ao sossego de sua mãe, Sra. MARIA NUNES FERREIRA, pessoa idosa, está sendo violado, tendo em vista que o barulho advindo dos estudantes do período noturno da referida escola municipal, no horário da saída enquanto aguardam o transporte escolar, é bastante incômodo.

Afirma que já conversou com a Diretora da escola, com os próprios alunos e até mesmo com a Prefeita Municipal, mas sem êxito.

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto apurar suposto barulho excessivo provocado pelos alunos da Unidade Escolar Antônio Ferreira, situada no Povoado Barrocão, zona rural do Município de Luzilândia/PI.

Face ao exposto, DETERMINO o seguinte:

a autuação como Notícia de Fato;

o registro do protocolo no SIMP;

a expedição de ofício à Direção da Unidade Escolar Antônio Ferreira, situada no Povoado Barrocão, zona rural do Município de Luzilândia/PI, para que preste esclarecimentos sobre a presente demanda, bem como adote as providências cabíveis com o fito de promover a solução do problema, devendo indicar as medidas

adotadas, com o encaminhamento da documentação comprobatória, **noprazode15 (quinze) dias**.

Registre-se o presente despacho no SIMP. Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 24 de junho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 38/2024

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de representação do vereador José Garcia Ramos Fernandes, encaminhada por meio do aplicativo *WhatsApp*, a qual informa que devido ao funcionamento inadequado dos aparelhos de climatização de algumas salas de aula, o Colégio Agrícola Municipal de Madeiro está liberando os alunos no período da tarde.

Pontua o vereador que a referida escola passou por uma reforma no início deste ano, mas ainda há vários problemas em sua estrutura física.

Ademais, aduz que questionou o Diretor da unidade sobre a reposição das aulas, ocasião em que este teria afirmado que não tem condições de promover a devida reposição.

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto averiguar o funcionamento do Colégio Agrícola Municipal, situado em Madeiro/PI.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção.

Cumprir registrar que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Magna Carta).

Face ao exposto, **DETERMINO** o seguinte:

- a) a autuação como Notícia de Fato;
- b) o registro do protocolo no SIMP;
- c) a expedição, COM URGÊNCIA, de ofício à Direção do Colégio Agrícola Municipal, situado em Madeiro/PI, com cópia integral deste procedimento, para que preste esclarecimentos sobre a presente demanda, **no prazo de 05 (cinco) dias**.

Registre-se o presente despacho no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 24 de junho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 22/2024

SIMP Nº 000842-426/2024

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante recebimento da Reclamação nº 1311/2024, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, via SIMP, relativa a suposta irregularidade do Município de Luzilândia ao informar emprego inexistente ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS - INSS).

Segundo o descrito na manifestação em apreço, ao consultar o aplicativo da carteira de trabalho digital, a Sra. PATRÍCIA MONTAGNANI THOMAZ descobriu que desde 1º/03/2007 tem registros de salários pagos pela Prefeitura Municipal de Luzilândia, ocupando o cargo de secretaria-executiva, embora não conheça o Estado do Piauí tampouco tenha trabalhado para o município.

Orientada a procurar o órgão empregador, a reclamante entrou em contato com a contabilidade da Prefeitura Municipal, ocasião em que foi informada que houve arrecadação com seus dados.

Ao final, solicitou a intervenção do Ministério Público para a resolução do problema, a fim de evitar prejuízos quando do pedido de sua aposentadoria.

Dentre as diligências iniciais, foi expedido o Ofício nº 208/2024/PJL/MPPI à Prefeitura Municipal de Luzilândia para que prestasse esclarecimentos sobre o caso. Contudo, verifica-se que não foi encaminhado ao Ministério Público a resposta solicitada no aludido ofício, tampouco justificativa sobre não a apresentar dentro do prazo estabelecido.

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o relatório.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF/88), em seu art. 37, *caput*, estabelece à Administração Pública o dever de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ainda no parágrafo 4º do referido artigo expressa repulsa às condutas ímprobas e indica a exigência indutiva de integridade e de ética rigorosa nas ações administrativas, evidenciando que a exigência de probidade administrativa visa a garantir o interesse difuso e transindividual de toda a sociedade na regularidade do desenvolvimento das atividades prestadas pela Administração Pública.

O dever jurídico de probidade administrativa consiste, respectivamente, nos deveres jurídicos de observância dos princípios da Administração Pública, de não causar dano ao patrimônio público e de não se enriquecer ilícitamente.

Aduz o art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

"A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias".

Assim, diante do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, bem como da impossibilidade de findá-lo no prazo determinado, uma vez que há diligência a ser realizada, **PRORROGO, POR 90 (NOVENTA) DIAS**, a Notícia de Fato em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 3º, *caput*, da Res. nº 174/2017 do CNMP:

Prorrogação da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias;

Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Luzilândia/PI reiterando a solicitação constante no ofício nº 208/2024/PJL/MPPI, **no prazo preempatório de 05 (cinco) dias**;

O ofício deverá ser entregue pessoalmente ao destinatário, pelo motoboy da Promotoria de Justiça.

Registros necessários no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 24 de junho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 30/2024

SIMP Nº 001166-426/2024

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante recebimento de Reclamação nº 1851/2024, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, via SIMP, relativa ao suposto recebimento de remuneração sem exercer as atividades do cargo - funcionário fantasma.

Segundo o descrito na manifestação **anônima** em apreço, a Sra. Maria Naiane Felix Oliveira Rodrigues Viana, contratada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, lotada no Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, situado em Luzilândia/PI, receberia salário sem a efetiva prestação de serviço público, repassando-o a um vereador do município de Morro do Chapéu do Piauí/PI.

Aduz, ainda, que a aludida servidora prestaria serviços em uma clínica particular situada em Esperantina/PI.

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o relatório.

Aduz o art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

"A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias".

Assim, diante do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, bem como da impossibilidade de findá-lo no prazo determinado, uma vez que há diligência a ser realizada, **PRORROGO, POR 90 (NOVENTA) DIAS**, a Notícia de Fato em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 3º, *caput*, da Res. nº 174/2017 do CNMP:

Prorrogação da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias;

Renovo a alínea "c" do expediente de ID nº 58876518.

Registros necessários no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 24 de junho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 40/2024

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se do PROJETO PARA FORMAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DE LUZILÂNDIA - PI, enviado por e-mail a esta promotoria de justiça, junto com o ofício 13/2024 da secretaria municipal de saúde de Luzilândia.

O referido projeto tem como objetivo geral "...proporcionar um novo significado frente ao processo de humanização e ressocialização dos usuários dos serviços do CAPS." e objetivos específicos "Desenvolver e melhorar coordenação motora; Inclusão social dos usuários no cotidiano; Melhorar autonomia e autoestima dos usuários; Fortalecimento dos vínculos e das relações em grupo"

Para a concretização do Projeto, o CAPS solicita ajuda monetária, através de destinação de valores oriundos de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), para a aquisição dos seguintes instrumentos musicais: "2 bumbos; 2 surdos; 2 tarol (caixa de guerra); 2 pratos; 1 triângulo; 2 pandeiros"

Junto ao Projeto, foram enviados dois orçamentos, sendo o menor deles R\$ 3.100, 00 (três mil e cem reais).

É o relatório.

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto analisar **pedido** de destinação de fundos provenientes dos ANPPs celebrados, para auxílio ao PROJETO PARA FORMAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DE LUZILÂNDIA - PI.

Face ao exposto, DETERMINO o seguinte:

a) a autuação de Notícia de Fato;

b) o registro do protocolo no SIMP;

c) seja minutado e enviado ao fórum de Luzilândia-PI, requerimento de destinação de fundos oriundos de ANPPs celebrados por este órgão ministerial, em benefício do Projeto do CAPS de Luzilândia.

Envie-se para publicação.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 21 de junho de 2024

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

3.18. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

3ª Promotoria de Justiça - Campo Maior

SIMP 001313-435/2023

DECISÃO

-ARQUIVAMENTO-

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível acumulação ilícita de cargos públicos por JAIRO BRITO DE OLIVEIRA. Segundo representação, o investigado ocupava 03(três) cargos públicos, a saber: i) Auxiliar Administrativo no Município de Campo Maior;

ii) Agente Ocupacional de Nível Superior (enfermeiro) vinculado ao Estado do Piauí - Secretaria Estadual de Saúde, com lotação no Hospital Regional de Campo Maior/PI; e iii) Enfermeiro no município de Aldeias Altas/MA.

Expediu-se recomendações aos Municípios de Campo Maior/PI e Aldeias Altas/MA, bem como ao investigado. O investigado informou que protocolou pedido de exoneração no cargo ocupado no Município de Campo Maior.

O município de Campo Maior informou que, antes da instauração do PAD, o servidor requereu exoneração (id 58544073).

Juntou-se a Portaria nº 109/2024, de 05/04/2024, expedida pelo Prefeito de Campo Maior, que exonera o investigado do cargo de Auxiliar Administrativo (id 58630339).

O Município de Aldeias Altas informou que instaurou procedimento administrativo disciplinar (id 58728397). Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Demonstrou-se que o investigado foi exonerado de um dos cargos ilicitamente acumuláveis, de modo que exerce, atualmente, 02(dois) cargos públicos de enfermeiro, sendo um no Hospital Regional de Campo Maior (30h) e outro no Município de Aldeias Altas/MA (40h).

Não há justa causa para a continuidade do feito, pois ausentes elementos de informação que denotem caracterização de ato doloso de improbidade administrativa, bem como de efetivo dano ao erário.

Os dois cargos atualmente ocupados pelo investigado se enquadram no permissivo do art. 37, XVI, c, da CF.

No caso dos autos, não há ainda elementos de informação aptos a revelar conduta guiada pela vontade livre e consciente de agir ilicitamente, tendo em vista que, após recomendação, o investigado requereu exoneração de um dos cargos inacumuláveis.

O E. Conselho Superior do Ministério Público tem apreciado temática semelhante:

INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000799-435/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ªPROMOTORIA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR ALCIONE DE SOUSA BATISTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR ALCIONE DE SOUSA BATISTA - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM ANÁLISE, O ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS RESTOU CONFIGURADO, PORÉM O SERVIDOR ALCIONE DE SOUSA BARBOSA PEDIU EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO QUE OCUPAVA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, RESTANDO APENAS OS VÍNCULOS NOS DOIS EMPREGOS DE PROFESSOR, QUE SÃO ACUMULÁVEIS CONSTITUCIONALMENTE. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000172-107/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE DOIS CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR ALAN FRANÇA BARBOSA, SENDO UM DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA JUNTO AO ESTADO DO PIAUÍ (DESDE 15/05/2008) E OUTRO DE PROFESSOR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI (DESDE 15/09/2009). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR ALAN FRANÇA BARBOSA - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM ANÁLISE, O ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS RESTOU CONFIGURADO, PORÉM O SERVIDOR ALAN FRANÇA BARBOSA PEDIU EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR QUE OCUPAVA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, RESTANDO APENAS O VÍNCULO NO CARGO PÚBLICO ESTADUAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO

MINISTERIAL. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

Assim, pelos motivos expostos, determino ARQUIVAMENTO do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento ou para o ajuizamento de ação civil pública e/ou de improbidade administrativa.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Estado do Piauí, ao Município de Campo Maior/PI e ao Município de Aldeias Altas/MA, bem como ao investigado.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.19. 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 09/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do seu Órgão de Execução - 13ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI - com fundamento no art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964, de 2019 (pacote anticrime), bem assim o determinado pelo STF quando do julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, vem tornar público o **PRESENTE EDITAL**, com a finalidade de intimar/cientificar **Osmarino Monteiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 160.024.153-00, GENITOR DA VÍTIMA**, do teor da decisão que promoveu o arquivamento do inquérito policial nº 17325/2023, nos seguintes termos:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

MM Juiz(a),

Trata-se do Inquérito Policial n. 17.325/2023, visando a apurar as circunstâncias do delito homicídio que vitimou **OSMAR MONTEIRO DA SILVA**, fato ocorrido em 18/11/2023, por volta das 0h30, quando foi alvejado por disparos de arma de fogo, em frente ao "bar S.J. Auto Bar (trailer)", localizado na rua Rui Barbosa, 3757, bairro São Joaquim, zona norte, nesta Capital.

Apesar das diligências realizadas pela unidade de investigação policial, visando à total e inequívoca elucidação do crime em voga, restou apenas demonstrada a materialidade através do laudo de exame pericial - cadavérico (Num:51114513- fls. 40). Quanto à autoria, não se encontram presentes, nos autos em testilha, os necessários indícios desta, de modo que não repousam elementos indispensáveis para o oferecimento da Denúncia por parte deste Órgão Ministerial, conforme prevê o art. 41, do CPP.

Em suma, não há elementos informativos suficientes ao oferecimento de ação penal contra qualquer investigado, uma vez que nenhuma das testemunhas conseguiu identificar suspeitos. Ademais, as câmeras de segurança no local do homicídio não estavam em funcionamento, dificultando a identificação dos suspeitos e o andamento da investigação.

Assim, segundo o Professor Renato Brasileiro, o *Parquet*, ao se deparar com a ausência do *fumus commissi delicti*, deverá requerer o arquivamento do feito, logicamente, quando esgotadas as diligências pertinentes, a exemplo do caso em tela, acrescentando que:

"O Código de Processo Penal silencia acerca das hipóteses que autorizam o arquivamento do inquérito policial, ou, a *contrario sensu*, em relação às situações em que o Ministério Público deva oferecer denúncia. Em que pese o silêncio do CPP, é possível a aplicação, por analogia, das hipóteses de rejeição da peça acusatória e de absolvição sumária, previstas nos arts. 395 e 397 do CPP, respectivamente. Em outras palavras, se é caso de rejeição da peça acusatória, ou se está presente uma das hipóteses que autorizam a absolvição sumária, é porque o Promotor de Justiça não deveria ter oferecido a denúncia em tais hipóteses. Diante dessa consideração, podemos afirmar que as hipóteses que autorizam o arquivamento são as seguintes: [...]

b) **falta de justa causa para o exercício da ação penal**: para o início do processo, é necessária a presença de lastro probatório mínimo quanto à prática do delito e quanto à autoria. É o denominado *fumus commissi delicti*, a ser compreendido como a presença de prova da existência do crime e de indícios de autoria. Portanto, esgotadas as diligências investigatórias, e verificando o Promotor de Justiça que não há, por exemplo, elementos de informação quanto à autoria do fato delituoso, deverá requerer o arquivamento dos autos. (Lima, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal, vol. Único, 8ª. ed. Salvador, BA: Juspodivm, 2020. p. 235-236)" (grifei).

Considerando, portanto, a impossibilidade de oferta de Denúncia sem elementos suficientes que a comprovem e que, aparentemente, foram esgotadas todas as possibilidades de diligências no sentido de identificar a autoria do delito noticiado nestes autos, não resta ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** outra alternativa senão **manifestar-se pelo arquivamento do presente feito**, na forma da lei, o que, de fato, o faz, até que se tenha, eventualmente, algum fato novo.

Nesse contexto, eis pertinente aresto:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO ARQUIVAMENTO. DECISÃO COATORA QUE HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DA PEÇA INVESTIGATIVA. PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO IMPETRANTE. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME.

1. O impetrante é vítima nos autos de Inquérito Policial, instaurado para apurar o suposto crime de Tentativa de Homicídio Qualificado (art. 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso III, ambos do CP). **Nos crimes de Ação Penal Pública incondicionada, o pedido de arquivamento do inquérito policial é formulado pelo destinatário do resultado das investigações, que é o Ministério Público, na condição de titular do direito de ação, conforme dispõe o art. 129, inciso I do CF/1988.**

2. Com o objetivo de zelar pelo princípio da obrigatoriedade da ação penal pública (que versa sobre a obrigação da autoridade policial em instaurar inquérito policial e, do Órgão do Ministério Público em promover a ação penal pública, desde que presentes indícios de autoria e materialidade), cabe ao magistrado determinar ou não o arquivamento das peças informativas, nos termos dos arts. 17, 18 e 28 do Código de Processo Penal.

3. Em regra, não há ilegalidade, teratologia ou abuso de poder, passível de correção via mandado de segurança, na decisão judicial que, acolhendo promoção do Ministério Público, determina o arquivamento de inquérito policial.

4. **Da análise da decisão coatora e do parecer ministerial, constata-se não haver ilegalidades manifestas ou teratologias, estando devidamente amparadas nos fatos dos autos e preceitos legais, onde demonstram não haver um lastro probatório suficiente no Inquérito Policial, que apontem os indícios claros de autoria capazes de legitimar a instauração da Ação Penal.**

5. Outrossim, ressalte-se que o Inquérito Policial pode ser desarquivado quando surgirem novas provas, conforme o enunciado sumular 524 do Supremo Tribunal Federal (STF) e art. 18, do Código de Processo Penal, devidamente invocados na decisão coatora.

6. **Conclui-se da análise dos autos que a vítima, ora impetrante, não pode impedir o arquivamento da peça administrativa, quando o representante do Ministério Público, titular da ação penal pública incondicionada, manifesta-se (sic) pelo arquivamento, com base na ausência de justa causa. Logo, o mandamus não detém direito líquido e certo.**

7. Ordem denegada. Decisão unânime.

(TJ-PA - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL: 0808545-59.2023.8.14.0000, Relator: SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, Data de Julgamento: 24/10/2023, Seção de Direito Penal)" (grifei).

Destarte, infelizmente, não há, nos autos em epígrafe, justa causa para acionar o *jus puniendi* estatal.

Noutro giro, importante mencionar aqui o **Enunciado n. 8 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos**

Estados e da União (CNPJ) e do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM):

"A nova redação do art. 28 do CPP, em harmonia com o princípio acusatório, dispõe que o arquivamento do inquérito policial não se reveste mais de um mero pedido, requerimento ou promoção, mas de verdadeira decisão de não acusar, isto é, o promotor natural decide não proceder à ação penal pública, de acordo com critérios de legalidade e oportunidade, tendo em vista o interesse público e as diretrizes de política criminal definidas pelo próprio Ministério Público. (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 8. ed., Salvador: Ed. JusPODIVM, 2020, p. 240)".

De aduzir-se, em conclusão, que, pela atual sistemática - com a exegese do STF "interpretação conforme à Constituição" -, o controle do arquivamento passa, portanto, a ser realizado no âmbito do Ministério Público, atribuindo-se, ademais, legitimidade para submissão da matéria à revisão da instância competente do Órgão Ministerial, à vítima ou ao seu representante legal, para questionar a correção da postura adotada pelo órgão ministerial (CPP, art. 28, §1º, incluído pela Lei n. 13.964/2019) e, ainda, à autoridade judicial competente, esta última apenas em caso de patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento.

À vista do exposto, com arrimo no artigo 28 do Código de Processo Penal e, em cumprimento ao determinado na decisão do Supremo Tribunal Federal suprarreferida, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ao tempo em que, vem à presença de V. Exa., para informar acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 17325/2023 (sem prejuízo do estatuído no art. 18 do Código de Processo Penal), devolve o procedimento em epígrafe a esse Juízo para requerer que seja aberta nova vista dos autos a este Órgão de Execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que, no âmbito interno desta Promotoria de Justiça, sejam adotadas as medidas cabíveis de comunicação à vítima/representante legal, ao(a) investigado(a) e à autoridade policial acerca da promoção do arquivamento, oportunidade, em que informa, desde já, que esta promoção do arquivamento também servirá como instrumento de notificação das pessoas retromencionadas.

Aguarda deferimento.

Teresina(PI), assinado e datado eletronicamente.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

3.20. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMPn.003624-361/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo, registrado sob o SIMP nº. 003624-361/2022, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, com o objetivo de acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Picos/PI para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

No ID 55122387, o Município de Picos-PI informou acatamento da Recomendação, com ressalvas em algumas questões, de acordo com a realidade municipal.

O Conselho Tutelar informou que em todos os atendimentos realizados estão sendo solicitados cartões de vacina dos assistidos, havendo orientação dos responsáveis legais sobre o dever de vacinar - ID 55401055.

A 9ª GRE e a Secretaria Municipal de Educação estão colaborando para vacinação dos alunos (ID 56136154 e 56204758) Nos autos foi colhido em síntese:

O Município está alimentando regularmente o SI-PNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização e, em caso de pane no sistema, o controle dar-se mediante as fichas preenchidas manualmente pelos próprios servidores municipais;

O principal fato que dificulta o alcance das metas vacinais é a falta de procura, ou seja, os pais ou responsáveis não estão se atentando às datas de vacinação para as crianças;

Uma das principais estratégias adotadas pelo Município para superar esses fatores e ampliar os índices de imunização foi a implementação do programa municipal "Picos em ação", havendo ampliação das campanhas vacinais, tendo se iniciado pelo bairro Boa Vista, onde se disponibilizou todas as vacinas de rotina. No mês de Julho há previsão para que este programa seja executado no bairro Conduru. Aconteceu também a implantação da Plataforma Busca Ativa Vacinal (BAV), conforme notícia vinculada nos meios de comunicação oficial do Município:

<PREFEITURA DE PICOS Secretária de Saúde de Picos realiza reunião sobre estratégia de Implementação da Plataforma Busca Ativa Vacinal-BAV. | PREFEITURA DE PICOS>. Juntou banner de divulgação;

o Município conta com 3 salas de vacina na zona rural. As UBSs da zona rural que não possuem sala de vacina fixa devem agendar ao menos mensalmente as datas para a vacinação na própria UBS, o que é chamado de "sala de vacina virtual";

Os servidores atualmente lotados nos serviços de imunização são suficientes para a execução. Juntou planilha com nome dos Servidores e local de trabalho;

A equipe da Plataforma Busca Ativa Vacinal (BAV), nas reuniões realizadas nas UBSs está orientando os profissionais para que em seus atendimentos a crianças e adolescentes orientem responsáveis legais acerca do calendário vacinal e, identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar;

O município dispõe de 17 salas de vacina fixas, que funcionam diariamente; as demais unidades que ainda não possuem tais salas, realizam a vacinação por agendamento, onde a Estratégia de Saúde da Família -ESF transporta a vacina de rotina até a localidade. Entretanto, para que todas as Unidades de Saúde realizem a imunização, faz-se necessário a capacitação da equipe da UBS. A Secretaria Municipal de Saúde tem realizado esse treinamento desde o ano 2022 e almeja concluir esse processo até o final do corrente ano;

Em relação às metas de imunização em nível estadual, o Município de Picos atingiu coberturas vacinais superiores às do restante do estado. A título exemplificativo, citaram a imunização BCG que atingiu em Picos 155,26%, enquanto no estado do Piauí atingiu apenas 63,26%; a imunização de hepatite B em crianças de até 30 dias, que atingiu neste Município a meta de 139,08%, enquanto no estado a média foi de 56,14%; a imunização pneumocócica que em Picos foi de 94,05%, enquanto no estado foi de 55,37%.

No dia 08 de fevereiro, a Secretária Municipal de Saúde de Picos, Tatiane Gil, reuniu-se com a comissão intersetorial do Selo UNICEF, para tratar sobre a implantação da Plataforma Busca Ativa Vacinal (BAV). A reunião teve como objetivo central traçar metas e estratégias para juntos elaborarem um Plano de Ação Intersetorial visando o aumento da cobertura vacinal de crianças de até 05 anos;

k) A Secretaria Municipal de Saúde nomeou como mobilizadora a servidora Luana Chagas, que deverá fazer um trabalho coletivo e intersetorial dos diversos setores, que terá como intuito aumentar a vacinação e alcançar as coberturas vacinais recomendadas pelo Ministério da Saúde que garantem a diminuição dos riscos do adoecimento.

Após as informações apresentadas, sobreveio a informação de que os relatórios de busca ativa vacinais de meio período do selo Unicef - Edição 2021-2024 estão praticamente zerados.

Questionado, o Município afirmou no ID 56786126 que a informação supracitada está desatualizada, uma vez que os dados das plataformas virtuais públicas nem sempre acompanham as atualizações reais inseridas nas mesmas por parte da gestão estadual e municipal. Anexou o relatório atualizado de meio período do selo UNICEF, o qual é atualizado trimestralmente. Juntou, por fim, o link para consulta do "Vacinômetro" no Piauí, no qual é possível fazer consultas filtradas a respeito da cobertura vacinal por cidade e por vacinas. Link:

<https://lookerstudio.google.com/reporting/ee7736ca-1aa2-487b-b635-d8b7ab25bfc1/page/p_96jwqyx84c>.

Analisando o painel de vacinas de rotina do Piauí, percebeu-se que as vacinas tríplice viral-D2, DT gestante e hepatite B possuem cobertura vacinal inferior a 50 % (cinquenta por cento). Além disso, o Município de Picos-PI possui apenas uma vacina com cobertura adequada.

Em seguida, o Município informou que entre os dias 02 a 14 de outubro de 2023, o Município de Picos, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, promoveu uma Campanha de Vacinação, amplamente divulgada nas redes sociais, com vídeos e propagandas de conscientização

voltados aos pais.

Em despacho de Id 58461576, o MPE determinou que fosse oficiada à Coordenação de Imunização do SUS, por meio da Secretaria de Saúde de Picos-PI para que apresentassem, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliação das Coberturas Vacinais atuais de Picos, com sugestão de ações a serem adotadas pelo município nos casos de baixa cobertura; informações sobre o pagamento ao município da 2ª parcela dos recursos de incentivo às ações de multivacinação, previstos na Portaria GM/MS nº 844/ 2023; resultado da avaliação do Ministério da Saúde sobre as ações de microplanejamento, previstas na referida portaria, realizadas pelo município, bem assim indicação de possíveis pendências; relatório das doses recebidas e aplicadas pelo município de Picos; relatório das coberturas das vacinas aplicadas ao nascer, registradas nas maternidades e hospitais de Picos, com avaliação e sugestão de providências.

Em resposta à solicitação enviada, a Secretaria Municipal de Saúde Picos-PI afirmou ter acesso ao Relatório de Meio Período de Edição 2021 - 2024 (Id 58965923, subitem 6092497), que demonstrou um aumento significativo no número de crianças que receberam a vacina Tríplice Viral D2. Ademais, afirmaram que o Município já estava executando diversas ações que visavam a diminuir a baixa cobertura vacinal, com a intensificação da campanha de vacinação nas escolas e com grandes resultados, com aplicação de vacinas em 52 escolas, nos turnos da manhã, tarde e noite, com avaliação de mais de 4 mil cadernetas e mais de 1300 doses aplicadas. Ressalte-se que todas as ações comunicadas foram comprovadas por meio de cartazes e notícias de sites eletrônicos enviadas a este órgão ministerial (Id 58965923).

Também foi apresentado comprovante de Recebimento de Recurso referente à 2ª parcela dos recursos de incentivo às ações de multivacinação, previstos na Portaria GM/MS nº 844/ 2023 e anexo com relatório das doses recebidas pelo Município de Picos, no período de 02 a 14 de outubro de 2023 (Id 58965923, subitem 6092496)

Por fim, informaram que o único ponto de gestão municipal em que há aplicação de vacinas ao nascer em Picos é o PAIM (Pronto Atendimento Infantil Municipal), conforme anexo dos 04 Relatórios de 2024 das doses da BCG APLOCADAS NO PAIM (Id 58965923, subitem 6092498)

É o relatório.

O cerne da demanda vincula-se a acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Picos-PI para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Dessa maneira, verifica-se, através das documentações carreadas nos autos, que o ente municipal acatou integralmente a recomendação e requisições ministeriais, inclusive vem adotando as medidas necessárias para garantir a imunização da população, não havendo denúncias que dispõe ao contrário até o presente momento.

Neste sentido, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, vez que as orientações contidas na recomendação e requisições foram efetuadas, consoante documentação encaminhada pelo Município em questão, portanto, não há necessidade de perpetuar o presente procedimento, posto que sua natureza não pode ser ad eternum. Desta forma, caso sobrevenham óbices no tocante ao objeto deste procedimento, o Município já se encontra ciente das medidas necessárias.

Assim, por todo o exposto, eis que exaurido o objeto aventado, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, realizando-se os procedimentos de praxe.

Publique-se em DOEMP e comunique o CAODS.

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º, da Resolução nº 174/2017.

CUMPRA-SE.

Picos-PI, 19 de junho de 2024.

GersonGomesPereira

Promotor de Justiça, em substituição

3.21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

SIMP de n.º 000278-212/2023

Decisão de Arquivamento

Este Promotor de Justiça possui a praxe de instaurar notícia de fato de toda comunicação que provém da Corte de Contas do Estado do Piauí, no intuito de verificar as informações lá trazidas.

Pois bem, a Corte de Contas enviou um extenso processo para esta Promotoria de Justiça, em virtude da decretação de estado de emergência, por parte da Prefeitura de Fronteiras-PI.

Esse relatório traz diversos documentos justificando a razão.

A Corte de Contas não chegou a analisar o mérito, afirmando que o decreto restou substituído por um outro.

No atinente a previdência própria, a Corte de Contas apenas afirma isto:

2.2.1.8 Inadimplência do município com vários órgãos públicos, das mais variadas esferas de governo, inexistindo na prefeitura qualquer arquivo físico ou virtual que permita o conhecimento dos motivos que provocaram tal situação: o gestor informou em relatório circunstanciado que o Fundo Previdenciário de Fronteiras - FRONTPREV apresenta-se com os valores devidos e recolhidos, bem como, os débitos junto ao RPPS com seus respectivos parcelamentos dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016. Chama a atenção para o fato de que durante os anos acima mencionados sempre ocorreram atrasos no pagamento do parcelamento. Na planilha apresentada pelo gerente do FRONTPREV no exercício de 2016, consta um saldo a pagar alusivo a exercícios de 2014 e 2015 no valor de R\$ 1.354.640,81 (hum milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) sendo que R\$ 1.137.199,38 (hum milhão, cento e trinta e sete mil, cento e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) é referente a um acordo datado de 31.10.2014 e que o montante de R\$ 217.441,43 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos se refere a um acordo datado de 17.03.2015. No exercício de 2016 existe um saldo patronal a receber da ordem de R\$ 88.564,57 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e um saldo a receber pelo servidor no valor de R\$ 39.018,45 (trinta e nove mil, dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

Desta feita, não localizamos indicativo de conduta DOLOSA para agir, seja na seara da improbidade, seja na seara criminal. Bem como não localizamos indícios para o uso da Lei Anticorrupção.

Sendo assim, archive-se esta notícia de fato, nos termos da Resolução de n.º 174/2019, do CNMP.

Comunicação desnecessária, visto ser remessa de ofício.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça de Fronteiras-PI

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 07/2024

O Promotor de Justiça Eduardo Palácio Rocha, titular da Promotoria de Justiça de Pio IX-PI em responsabilidade legal nesta Promotoria de Justiça da cidade de Fronteiras-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o ato conjunto PGJ/CGMP nº 01, de 13 de janeiro de 2017, que estabelece obrigatoriedade de realização de correção interna anual;

CONSIDERANDO o quanto exarado na Recomendação CGMP/PI Nº. 02/2017, 2, a e b, com respectivas subdivisões, que tratam da uniformização e obrigatoriedade da observância à taxonomia ali prevista, bem como das providências a serem adotadas para a retificação de incorreções;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça Eduardo Palácio Rocha atua respectivamente na em sua titularidade na Promotoria de Justiça de Pio - IX, e responde cumulativamente por esta 1ª PJ de Fronteiras-PI e 29ª ZE (Pio - PI);

CONSIDERANDO que há vários despachos pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO ainda a exiguidade de prazo previsto pela Portaria nº. 05/2024, desta promotoria;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR o prazo para encerramento da CORREIÇÃO prevista no artigo 1º. da Portaria nº 05/2024 desta Promotoria de Justiça, para o dia 01 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Permanecem vigentes as demais disposições do ato referido no caput.

Art. 2º. Comunique-se o Procurador Geral de Justiça e o Corregedor Geral do teor da presente.

Art. 3º. Além da publicação pertinente, afixe-se na porta da Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Fronteiras-PI, 25 de junho de 2024.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça Titular de Pio IX-PI,

respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Fronteiras/PI e pela 40ª ZE.

3.22. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Procedimento Administrativo nº 09/2024 SIMP 000016-310/2024

Objeto: Apurar a suposta prática do crime de ameaça praticado por Josenildo Carvalho contra a menor R. S. N.

PORTARIANº09/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta

Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP; e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí- los, na forma da lei complementar respectiva (CF, art. 129, inciso VI);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 13 /2024 (SIMP nº 000016-310/2024), diante de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de São João do Piauí, no qual foi noticiado a suposta prática do crime de ameaça praticado por Josenildo Carvalho contra a menor R. S. N.;

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do procedimento, diante da necessidade de

oficiar novamente a Delegacia de Polícia de São João do Piauí, para que preste rmações, no prazo de 10 dias, acerca das diligências até o momento adotadas para o arrecimento dos fatos narrados no relatório do Conselho Tutelar produzido em 22/12 /2023, constante no ID nº 5789763, em relação a suposta prática do crime previsto no artigo 147 do Código Penal por Josenildo Carvalho contra a menor R. S. N. Para tanto, deve ser enviado o relatório e toda a documentação presente neste procedimento;

RESOLVE, com fundamento nos art. 7º e art. 8º, ambos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), **CONVERTER** a Notícia de Fato nº 13/2024

(SIMP nº 000016-310/2024), em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as devidas providências:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP e no Livro de Controle;

Remessa desta Portaria, via SEI, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;

Encaminhamento de cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, via SEI, sobre a instauração desse procedimento;

Ofício ao Delegado de Polícia de São João do Piauí, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe as informações solicitadas e preste esclarecimentos, por escrito, sobre o motivo da inércia da Delegacia de Polícia Civil em realizar a diligência solicitada.

CUMRA-SE, servindo este de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Procedida à diligência e esgotado o prazo de resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 19/2024

SIMP nº 000458-230/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente).

CONSIDERANDO o Código Civil Brasileiro, que em seu artigo 17 dispõe sobre a proteção à imagem, garantindo que a pessoa possa controlar a divulgação de sua imagem, inclusive em relação às crianças e adolescentes, resguardando-as de exposições desnecessárias ou que possam comprometer sua integridade física, emocional e social;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que estabelece no artigo 4º a prevalência dos direitos da criança e do adolescente em todas as ações públicas e privadas que lhes digam respeito, e no artigo 17 reforça a proteção à imagem, vedando sua utilização de forma a violar a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), que têm reafirmado a necessidade de proteção integral à imagem das crianças e adolescentes, especialmente em contextos públicos e governamentais, enfatizando a aplicação dos princípios constitucionais e do ECA na garantia desses direitos;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que orientam sobre a proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, recomendando cautela na divulgação de suas imagens em programas sociais e órgãos públicos, de modo a respeitar

sua intimidade e garantir sua proteção integral;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Inhumas, Exmo. Sr. **ELBERT HOLANDA MOURA**, para que adote as seguintes providências:

1. Estabeleça políticas claras e procedimentos internos para garantir que a veiculação de imagens de crianças em órgãos oficiais, especialmente no contexto do programa Criança Feliz, seja realizada somente mediante autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais.
2. Capacite seus servidores sobre os direitos das crianças e as obrigações legais e constitucionais relacionadas à proteção de dados pessoais e à privacidade.
3. Implemente mecanismos efetivos de fiscalização e controle para assegurar o cumprimento das normativas estabelecidas, evitando assim qualquer violação aos direitos fundamentais dos menores envolvidos.
4. Adote medidas para sensibilizar a comunidade local sobre a importância da proteção da imagem e privacidade das crianças, promovendo uma cultura de respeito aos direitos infantojuvenis.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vido disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

Dê-se ampla e irrestrita divulgação a esta Recomendação, com ciência pessoal aos seus destinatários e remessa de cópia às emissoras de rádio com atuação na Comarca de Inhumas/PI.

Publique-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Após, encaminhe-se para publicação no Diário Eletrônico.

Inhumas/PI, data da assinatura eletrônica.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

3.24. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

Altos PORTARIA nº 27/2024 - 1PJA

Procedimento de Controle Externo da Atividade Policial - PCEAP

SIMP 000017-155/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no exercício do controle externo da atividade policial, o Ministério Público pode instaurar procedimentos de investigação para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder, inclusive, se necessário, para promover ações penais, a fim de punir agentes públicos que cometam delitos no exercício da atividade policial.

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, II e IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o Ministério Público pode instaurar procedimento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; ou ainda em atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de trabalho na 1ª Promotoria de Justiça de Altos;

CONSIDERANDO que há grande fluxo de procedimentos judiciais com diligências pendentes, a grande maioria de tais procedimentos cuidam-se de requisições de diligências efetuadas pela autoridade policial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, VII da Constituição Federal, que confere como função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 5º da CF determina a duração razoável do processo/procedimento como direito fundamental;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei 13.869 tipifica a conduta de estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo ao investigado;

CONSIDERANDO que há necessidade de padronização do controle de requisições não atendidas pela Polícia Civil da Comarca de Altos, bem como do Plano de Atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Altos;

Determino:

1º - A autuação de todos os procedimentos com acompanhamento de pendências judiciais em diligências, **dos anos anteriores a 2022**, não atendidas pela autoridade policial, sejam concentradas neste PCEAP;

2º - Preencha-se a Planilha com todos os SIMP's respectivos, promovendo o arquivamento dos extrajudiciais apenas aos judiciais e realizando envio externo daqueles adicionados na lista, após aviso ao juízo.

Publique-se a presente Portaria no DEOMPPI, para fins de publicidade e controle social. Cumpra-se.

Altos (PI), assinado e datado eletronicamente. **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**

Promotor de Justiça

3.25. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTÍCIA DE FATO Nº 009/2024

PORTARIA Nº 085/2024 (SIMP: 000070-034/2024)

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO a noção do **mínimo existencial**, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal como: educação, saúde, alimentação, **trabalho**, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Sra. **JACQUELINE DE SOUSA SALES LIMA** no sentido de afirmar que realizou cadastro na SAAD Norte, pagando o valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), cadastro esse realizado para que o órgão analisasse a possibilidade de disponibilização de boxe para a comunicante no Mercado Jacinta Andrade;

CONSIDERANDO que, segundo a declarante, embora tenha realizado o pagamento, a Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Norte-SAAD Norte não atende nenhuma solicitação sobre quando sairá o resultado da seleção dos permissionários; e que teve notícias sobre um grupo que está tendo seu atendimento favorecido, mas que como não tem nenhum contato, acaba ficando por fora;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações;

RESOLVE

Instaurar a presente **NOTÍCIA DE FATO Nº 009/2024-PJCDH**, a fim de tratar acerca da manifestação realizada pela Sra. Jacqueline de Sousa, no que tange à ausência de informações pela SAAD Norte acerca do resultado quanto aos boxes do Mercado Jacinta Andrade para os novos permissionários.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências:

Seja registrado no livro próprio e no SIMP, a instauração da presente Notícia de Fato;

Seja encaminhada cópia dessa Portaria, para conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania-CAODEC e ao Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Piauí

Expeça-se ofício à Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Norte - SAAD Norte, solicitando informações atualizadas sobre o andamento da etapa de cadastro para os novos permissionários do Mercado Municipal do Residencial Jacinta Andrade, bem como sobre a data do resultado. Para tanto, consigne-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 20 de Junho de 2024

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

4. GESTÃO DE PESSOAS

4.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 869/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **LEANDRA LIMA SILVA**, matrícula nº 5304, de suas funções perante a **SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAIBA**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 22 de junho de 2024.

Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 870/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **RAQUEL FELIX ARAUJO**, matrícula nº 2604, de suas funções perante a **9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 21 de junho de 2024.

Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 875/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0332.0023132/2024-69,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **JURGLEYDE DORIS MAIA CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula 312, lotada junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, **02 (dois) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **15 e 16 de julho de 2024**, em razão da atuação no Processo IV Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Portaria PGJ/PI Nº 4033/2022, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 25 de junho de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 876/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0134.0023204/2024-28,

RESOLVE:

CONCEDER 03(três) dias de folga, nos dias **03, 04 e 05 de julho de 2024** a servidora **NEIDIANE MARTINS MENESES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15596, lotada junto a 1ª Promotoria de Justiça de Picos, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões dos dias 25 e 26 de dezembro de 2020, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 25 de junho de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 877/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0134.0023204/2024-28,

RESOLVE:

CONCEDER 01(um) dia de folga, no dia **08 de julho de 2024** a servidora **NEIDIANE MARTINS MENESES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15596, lotada junto a 1ª Promotoria de Justiça de Picos, como compensação pelo trabalho, em regime de plantão, no dia 02 de

outubro de 2022, em razão do primeiro turno das Eleições 2022, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3308/2022 - Republicação por incorreção, ficando 1/2 (meio) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 25 de junho de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos